



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
PROCESSO:	06/2024
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024
SOLICITANTE (S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PUBLICOS.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA JAGUARETÊ, NO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 4500074691-ITAIPÚ BINACIONAL.
TIPO:	COMPRAS/MATERIAIS () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS (X) LOCAÇÃO DE IMÓVEIS () ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE BENS PÚBLICOS ()
INTERESSADO(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PUBLICOS.
DATA:	18/03/2024


Ofício – OBRAS - nº023/2024

Através do presente venho SOLICITAR a autoridade superior para que seja feito:

(x) PROCESSO DE LICITAÇÃO

() SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto da Contratação:

Contratação de empresa sob regime por empreitada global para execução de Pavimentação Asfáltica na Estrada Jaguaretê no Município de Pérola

Justificativa:

O objeto supracitado, é de extrema importância, pois beneficiará diretamente 380 propriedades rurais e indiretamente, mais de 10.000 pessoas que residem em outras estradas vicinais do Município de Pérola. A obra de pavimentação levará qualidade de vida aos Municípes, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local, facilitando o acesso dos produtores rurais e de suas famílias a serviços como educação, saúde e lazer.

Pérola/PR, 15 de março de 2024.

Dados Orçamentários

Projeto Atividade:

Elemento Despesa:

Fonte:

Reduzida:

LAILA

SALVADEGO:088

63475997

Assinado de forma digital por

LAILA

SALVADEGO:08863475997

Dados: 2024.03.15 16:06:50

-03'00'

Laila Salvadego

Engenheira Civil CREA PR 161225/D

Departamento de Obras e Serviços Públicos

LUCIANO WILIAN

LAZARIN:066932049

88

Assinado de forma digital por

LUCIANO WILIAN

LAZARIN:06693204988

Dados: 2024.03.15 16:20:19 -03'00'

Luciano Wilian Lazarin

**Secretário(a) Municipal de Agricultura,
Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos**

Recebido por:

Departamento de Licitação:

Deferimento

PROCESSO

Nº 004/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a Contratação de empresa por empreitada global para execução de Pavimentação Asfáltica do Município de Perola- Pr.

2. DA ÁREA REQUISITANTE

Buscando atender ao Art. 181 da Lei 14.133/2021, que trata das Centrais de Compras, a equipe responsável de cada Secretaria fez o levantamento de todas as informações.

ÁREA REQUISITANTE	CARGO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Luciano Wilian Lazarin
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos	Engenheira Civil	Laila Salvadego
Assessoria Contratada	Engenheiro Civil – AC ASSESSORIA TÉCNICA	Ademar Americo Camossato

3. DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO

3.1. A obra de pavimentação asfáltica da Estrada Jaguaretê é de extrema importância, pois beneficiará diretamente 380 propriedades rurais e indiretamente, mais de 10.000 pessoas que residem em outras estradas vicinais do Município de Pérola. A mesma irá promover uma melhor qualidade de vida aos Munícipes, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local, facilitando o acesso dos produtores rurais e de suas famílias a serviços como educação, saúde e lazer. Além disso, irá proporcionar com tranquilidade e segurança o transporte escolar dos alunos que residem na zona rural;

3.2. A melhoria da infraestrutura viária facilitará o escoamento da produção agrícola local, bem como o transporte de insumos independente das condições climáticas;

3.3. Aumentará a geração de empregos, pois estará integrando comercialmente a região local, visto que a Estrada liga o Município de Pérola ao Município de Iporã.



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Os documentos necessários para a habilitação das empresas interessadas, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021.
- Para a apresentação dos atestados de capacidade técnica, deverá ser observada a descrição de serviços e as quantidades conforme quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Quantidade mínima
C.B.U.Q. Exclusive fornecimento de CAP (acima de 10.000 t) - E= 5cm	6.825,00 ton
Fornecimento de CAP - 50/70	389,02 ton

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.1. Tendo em vista a disponibilidade de recursos da entidade ITAIPU BINACIONAL, o Município visando proporcionar melhores serviços à população, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos e o Departamento de Obras do Município enviou toda a documentação técnica para a equipe da Itaipu e foi habilitado para receber os recursos. As soluções abaixo listadas, de certa forma, são apenas hipotéticas pois, as soluções contemplam desde a cooperação da ITAIPU para a execução do objeto até a execução da Pavimentação Asfáltica em todo o trecho com recursos próprios, o que seria inviável pelo fato de o Município não dispor de recursos necessários para sua execução.

As alternativas seriam:

- **Alternativa 1:** Execução da pavimentação asfáltica da Estrada Jaguaretê com recursos próprios;
- **Alternativa 2:** Pleitear recursos junto a entidade ITAIPU BINACIONAL para a execução do objeto.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS

6.1 A contratação se enquadra como serviço comum de construção.

7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A contratação não se enquadra no sistema de registro de preços.

8. DA AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU UNIFICAÇÃO DO OBJETO

8.1. Não é possível o fracionamento do objeto tendo em vista se tratar de obra de empreitada por preço global.

9. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES

9.1 A empresa AC Assessoria técnica em Engenharia foi a responsável pela elaboração da planilha orçamentária, cronograma, levantamento de preços, quantidades, bem como o cálculo do BDI.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Se fizer necessário será solicitado aos proprietários que retirem as cercas para as devidas adequações nas caixas de contenção de águas pluviais na Estrada. Ademais todos os serviços preliminares constam na planilha de serviços.



11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Haverá impactos ambientais somente durante a execução da obra, porém impactos irrelevantes, como a movimentação de solo.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Declaramos a contratação viável e oportuna tendo em vista a celebração do Convênio nº4500074691, junto a ITAIPU BINACIONAL.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável e necessária.

14. RESPONSÁVEIS:

Pérola/PR, 15 de março de 2024.

Assinado digitalmente por ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO:57830576904
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=20520126000102, CN=ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO:57830576904
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: n/a
 Data: 2024.03.15 16:01:28-03'00'

ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO
 Engenheiro Civil CREA PR 24080/D

LAILA SALVADEGO:
08863475997

Assinado de forma digital por LAILA
 SALVADEGO:08863475997
 Dados: 2024.03.15 16:00:39 -03'00'

LAILA SALVADEGO
 Engenheira Civil CREA PR 161225/D

LUCIANO WILIAN LAZARIN:06693204988

Assinado de forma digital por LUCIANO WILIAN LAZARIN:06693204988
 Dados: 2024.03.15 16:21:12 -03'00'

LUCIANO WILIAN LAZARIN

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa sob regime de empreitada global para a execução de Pavimentação Asfáltica na Estrada Jaguaretê do Município de Pérola.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

3. EXIGÊNCIAS

3.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 3.2 Certidão de Registro e Regularidade da empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou do CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, outros Estados vistos somente do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.3 Certidão de Registro e Regularidade do responsável técnico expedido pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou do CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
- 3.4 Documentos pessoais do responsável técnico da empresa: Engenheiro, Arquiteto e Urbanista que será o responsável pelos serviços, Identidade profissional, CPF, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou do CAU/BR - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, outros Estados vistos somente do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 3.5 Comprovação de que dito profissional faz parte do quadro de pessoal da empresa, devendo obrigatoriamente ser feitas por meio de cópia autenticado da CTPS, para o empregado, ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida, no caso de prestador de serviços. No caso de sócio, diretor ou proprietário, estatuto social ou contrato social da empresa, com última alteração;
- 3.6 Capacidade Técnico Operacional: Atestado ou declaração de execução em nome da proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado/averbado, referente à execução de obra semelhante (com sistema construtivo de mesma complexidade) com mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área construída do objeto do Edital; (Conforme quantidades constantes no quadro Item 3.7.1.)
- 3.7 Capacidade Técnico Profissional: Certidão de acervo técnico, com registro do atestado, emitido pelo CREA/CAU, em nome do responsável técnico, referente à execução de obra ou serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente (com sistema construtivo de mesma complexidade) com mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área construída do objeto do edital; (Conforme quantidades constantes no quadro Item 3.7.1.)
 - 3.7.1 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexibilidade equivalente ou superior a:

Descrição do serviço	Quantidade mínima
C.B.U.Q. Exclusive fornecimento de CAP (acima de 10.000 t) - E= 5cm	6.825,00 ton
Fornecimento de CAP - 50/70	389,02 ton

- 3.7.2 Não será admitido a somatória de atestados para o fim de atingimento de quantidades de área quadrada total a ser executada conforme especificado, porém será admitida a somatória dos itens descritos na tabela acima dentro do mesmo atestado.
- 3.7.3 Para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, os serviços deverão ter sido executados, integralmente;
- 3.8 Declaração expressa da proponente indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) profissional(is) indicado(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem prévia autorização da contratante e termo aditivo;
- 3.9 Atestado de Visita Técnica, emitido pelo Município de Pérola, afirmando que a empresa, através de seu responsável técnico, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou declaração formal de dispensa.

4.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será vigente pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização da execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro civil ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO, inscrito no CREA/PR Nº 24.080-D/PR.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto do contrato;

Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

Fiscalizar o recebimento do material no ato da entrega e recusar qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no edital;



7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme cronograma e os repasses do convênio junto ao Órgão competente, através da tesouraria municipal.

8. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deverá ser entregue concluída em até 18 (dezoito) meses.



CONVÊNIO Nº 4500074691

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA
JAGUARETÊ QUE ENTRE SI CELEBRAM
ITAIPU E O MUNICÍPIO DE PÉROLA-PR**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, ITAIPU A, CEP 85.866-000 (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam digitalmente;

na qualidade de CONVENIADA, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA-PR**, dotado de personalidade Jurídica de Direito Público, integrante do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, com sede na Av. Dona Pérola Byington, nº 1731, Bairro Centro, CEP 87.540-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, que assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado *Pavimentação Asfáltica da Estrada Jaguaretê*, de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

**CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de trabalho - Anexo I que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no(s) seu(s) anexo(s), prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DA GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal, enviada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONVÊNIO, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela esmerada execução do Convênio.

Parágrafo primeiro. O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

Parágrafo terceiro. Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ITAIPU, por meio do seu gestor, e seguindo os procedimentos vigentes na ITAIPU:

- a) executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- c) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I, observadas as normas legais pertinentes;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do objeto do CONVÊNIO;
- e) promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;

- f) analisar os relatórios apresentados pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;
- g) analisar a prestação de contas referentes aos recursos alocados no CONVÊNIO;
- h) aprovar os procedimentos de gestão necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, pela ITAIPU.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à CONVENIADA, por meio do seu gestor:

- a) garantir os equipamentos e recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- c) a obtenção das licenças, autorizações, delegações, permissões ambientais, administrativas e eventualmente de qualquer outra natureza que sejam necessárias para o início, desenvolvimento ou conclusão das atividades de implantação do empreendimento, e/ou das empresas contratadas para execução da obra objeto do convênio caso sejam destas a responsabilidade legal ou contratual;
- d) respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU;
- e) prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU e a contrapartida da CONVENIADA;
- f) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- g) responsabilizar-se por prejuízos causados pela CONVENIADA ou pelos seus prepostos, à pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;

- h) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- i) assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- j) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- k) não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- l) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a ITAIPU possa realizar supervisões;
- m) compatibilizar o objeto deste CONVÊNIO com as normas de conservação e de preservação ambiental, quando for o caso;
- n) restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- o) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, da prestação de contas final;
- p) realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- q) apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto socioambiental sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;
- r) executar todas as medidas, condicionantes e obrigações impostas no licenciamento ambiental, na legislação ambiental e pelos órgãos ambientais intervenientes, eximindo a ITAIPU e seus representantes de qualquer responsabilidade civil, administrativa ou criminal relacionados a tais questões;
- s) executar todas as medidas preventivas, mitigatórias e compensatórias, inclusive a compensação ambiental, previstas no licenciamento ambiental e na legislação vigente, adotando todas as soluções tecnológicas e ambientais que representem o

menor impacto ao meio socioambiental, arcando com eventuais multas impostas pelos órgãos ambientais;

t) apresentar juntamente com as prestações de contas relatório detalhado do cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental, permitindo a qualquer modo e tempo que a ITAIPU tenha acesso à documentação comprobatória acerca do seu cumprimento, inclusive aquela relativa à contratação dos terceiros contratados para tanto;

u) manter a ITAIPU informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do CONVÊNIO;

v) fazer constar em contratos, de qualquer espécie e gênero, com seus fornecedores a obrigação das contratadas para, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes para a CONVENIADA que serão pagas com recursos do CONVÊNIO, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número do instrumento jurídico firmado entre ITAIPU e a CONVENIADA, fonte dos recursos financeiros;

w) reconhecer a ITAIPU como entidade financiadora do presente projeto em publicações, imprensa, discursos e outros anúncios em conformidade com as regulações, regras, políticas, e procedimentos da CONVENIADA;

x) comparecer a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder na condição de única e exclusiva responsável pela execução do presente CONVÊNIO, acompanhando o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação, na hipótese de ação proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado o CONVÊNIO.

CLAUSULA SEXTA - Não será imputável à ITAIPU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal com relação, mas não se limitando à execução do empreendimento e/ou realização da obra, erros, omissões ou falhas de projetos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras, questões referentes aos licenciamentos e compensações ambientais, reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos destinados à execução da obra, recaindo a responsabilidade integral à CONVENIADA, conforme corresponda.

Parágrafo único. Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPU em face da CONVENIADA, conforme corresponda, na hipótese da ITAIPU vir a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais, honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedado a quaisquer dos partícipes fazer ou permitir que se faça uso promocional do projeto dos recursos repassados para a sua execução, sob qualquer modalidade ou meio de veiculação:

- a) em favor ou para enaltecimento de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação;
- b) em favor ou para enaltecimento de terceiros ou pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às entidades beneficiárias.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Os valores necessários para a execução deste CONVÊNIO são os estabelecidos na Planilha de Orçamento do Plano de Trabalho em anexo, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente, nos seguintes produtos financeiros vinculados à conta específica aberta exclusivamente para este CONVÊNIO:

- a) caderneta de poupança de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil; ou
- b) fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO, e estarão sujeitos às mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO VI DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O repasse da primeira parcela trimestral será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da

solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da conta corrente específica e exclusiva para depósito, condicionado à assinatura do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O repasse das demais parcelas trimestrais será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, condicionado à análise da regularidade física e financeira da Prestação de Contas pela ITAIPU correspondente ao repasse anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Trimestral e preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU aos cuidados do gestor da ITAIPU, os seguintes documentos:

- a) correspondência solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver; e
- b) prestação de contas, conforme previsto no CAPÍTULO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Parágrafo único - Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos financeiros serão creditados em conta corrente específica e exclusiva deste CONVÊNIO, vinculada ao CNPJ da CONVENIADA, aberta em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. O comprovante da transferência bancária ou do depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse. A CONVENIADA deverá informar o banco, o número da conta, o número e localização da agência.

Parágrafo primeiro - A liberação dos recursos financeiros será suspensa total ou parcialmente no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA com relação a qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - O gestor da ITAIPU poderá solicitar a suspensão da utilização dos recursos financeiros transferidos, no caso de inadimplemento pela CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro - A não aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos, poderá implicar na solicitação de suspensão da utilização dos recursos transferidos e/ou implicará na suspensão de repasses, até que os problemas sejam sanados.

Parágrafo quarto - Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos em aplicação financeira vinculada à conta específica e exclusiva até a sua utilização.

CAPÍTULO VII DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São vedadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, especialmente:

- a) cobrir pagamentos a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- b) conceder qualquer tipo de remuneração, ao pessoal da CONVENIADA ou de outras entidades, para exercício dos cargos de dirigentes superiores;
- c) cobrir pagamentos a título de gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- d) efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realizar pagamentos de multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- f) à empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- g) de qualquer natureza, à diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal da CONVENIADA, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, pessoas jurídicas em que sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- h) com finalidade diferente ao objeto do CONVÊNIO, inclusive em caráter de emergência;
- i) outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

Parágrafo único - O inadimplemento da CONVENIADA implicará na suspensão de transferências ou fornecimentos, gerando a obrigação de devolução dos recursos financeiros ainda não utilizados, com a correção correspondente e, se for o caso, a entrega do bem, equipamento ou material fornecido.

CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Prestação de Contas é a comprovação de que os recursos previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve

evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO em conformidade ao que foi pactuado entre as partes no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - As Prestações de Contas deverão:

- a) ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- b) ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- c) ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- d) conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- e) ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

Parágrafo segundo - O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como outras formas equivalentes).

Parágrafo terceiro - Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por meio do referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão:

- a) referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- b) referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- c) ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- d) conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- e) conter e/ou estar acompanhados do detalhamento das parcelas de valores que correspondam a mais de uma fonte de origem de recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando cada fonte;

- f) conter identificação, nome completo e assinatura, do responsável pelo recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços;
- g) ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas seguintes normas internas da ITAIPU, que regem o tema e serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU:

- a) Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);
- b) Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18); e
- c) Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneres (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A ITAIPU fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial (is) correspondente ao trimestre anterior, com a seguinte documentação:

- a) correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de Atividades e de Resultados;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (Balancete Financeiro);
- e) Conciliação dos Saldos Bancários;

- f) cópia do extrato da conta bancária específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- g) Demonstrativo de Rendimentos de Aplicações Financeiras;
- h) cópia do extrato de aplicação financeira;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Demonstrativo de Repasses e Prestações de Contas;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou documentos de objetivos equivalentes estabelecidos em regulamento próprio da CONVENIADA;
- l) na ausência de regulamento próprio da CONVENIADA com objetivos equivalentes aos atos de adjudicação e homologação de licitações, cópia da cotação de preços, contendo as propostas de no mínimo três fornecedores e a indicação, pela CONVENIADA, da mais adequada para o fornecimento do objeto deste CONVÊNIO. Não havendo possibilidade de obter no mínimo três propostas comerciais, será apresentada a justificativa pertinente, por escrito. O Gestor do CONVÊNIO da ITAIPU orientará, por escrito, a CONVENIADA sobre quais itens de fornecimentos previstos no plano de trabalho se submetem ao envio de comprovantes da realização das cotações de preços junto às prestações de contas remetidas para a ITAIPU;
- m) relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPU);
- n) relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- o) relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida financeira da CONVENIADA; (quando houver);
- p) cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
- q) declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas.

Parágrafo único - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- c) Termo de Guarda de Documentos;
- d) cópia deste CONVÊNIO e aditivos;
- e) cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- f) cópia dos termos de aceitação definitiva da obra (conclusão de obras) (quando houver);
- g) cópia do Termo de Compatibilidade Físico-financeira (obras parcialmente executadas) (quando houver); e
- h) cópia do termo de instalação e funcionamento de equipamento (quando houver).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO XI
DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONVENIADA se compromete a devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conciliação de conta vinculada a este CONVÊNIO, saldos originados:

- a) da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas Final;
- b) dos rendimentos de aplicação financeira (realizada ou apurada) dos recursos recebidos da ITAIPU, exceto mediante formalização de aditamento e esta utilização seja efetivada sob validação do respectivo valor pela Área Financeira;
- c) da não aprovação da Prestação de Contas em decorrência de:
 - I) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - II) utilização dos recursos transferidos de forma diversa da pactuada;
 - III) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO;
 - IV) ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometa a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo primeiro - Para eventual devolução de saldos financeiros à ITAIPU, a CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU, para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados para a devolução dos recursos.

Parágrafo segundo - Os valores a serem restituídos à ITAIPU:

- a) Se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período, na aplicação financeira do CAPÍTULO DOS RECURSOS FINANCEIROS, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.
- b) Se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do CONVÊNIO, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação financeira a que se refere o CAPÍTULO DOS RECURSOS FINANCEIROS, atualizados pelo índice apurado da aplicação financeira, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

CAPÍTULO XII

DOS BENS MATERIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos oriundos da ITAIPU permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CONVENIADA durante a vigência deste CONVÊNIO.

Parágrafo primeiro - Findo o presente CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais acima referidos poderão serão revertidos automaticamente à CONVENIADA.

CAPÍTULO XIII
DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Todas as informações às quais os partícipes tiverem acesso, forem fornecidas e/ou tomarem conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONVÊNIO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, os partícipes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONVÊNIO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita pelo outro partícipe.

Parágrafo primeiro. A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. A expressão “Informações” não inclui dados ou materiais que o partícipe comprove já estarem disponíveis anteriormente à formalização deste CONVÊNIO ao público em geral.

Parágrafo terceiro. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, os partícipes deverão tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada pelos demais partícipes. De forma alguma se interpretará o silêncio dos partícipes como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CAPÍTULO XIV
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os partícipes reconhecem que a execução do CONVÊNIO enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de um partícipe por outro ou por terceiros. Assim, cada partícipe:

- a) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento de dados independente;
- b) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

Parágrafo primeiro. Os Dados Pessoais recebidos de um partícipe pelo outro ou por terceiros devem ser utilizados nos limites da realização do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. É expressamente proibido qualquer outro uso dos Dados Pessoais, especialmente para propósitos de negócio de qualquer partícipe ou terceiros.

CAPÍTULO XV

DA PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura geradas e desenvolvidos em decorrência deste CONVÊNIO serão de propriedade comum dos ora signatários em proporções a serem discutidas caso a caso e formalizadas por meio de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

CAPÍTULO XVI

DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTICÍPES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU Binacional
Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
A/C Kleber da Silva
Avenida Tancredo Neves, 6731
CEP: 85856-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à CONVENIADA, deverão ser encaminhadas à:



CONVÊNIO Nº 4500074691

Prefeitura Municipal de Pérola/PR
Av. Dona Pérola Byington, 1731 - Centro
- CEP 87.540-000 - Pérola - PR

Parágrafo primeiro - As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

Parágrafo segundo - As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

CAPÍTULO XVII DO ADITAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Este CONVÊNIO poderá, excepcionalmente, ser alterado por meio de aditamento.

Parágrafo primeiro - A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

Parágrafo segundo - As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores, com a aprovação do Diretor da Área Gestora por ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

Parágrafo terceiro - São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

- a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;
- c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
- d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;

- e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
- f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos;
- g) suplementação de valor que impacte no valor total do CONVENIO.

CAPÍTULO XVIII

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O CONVENIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o partícipe que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela ITAIPU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pela CONVENIADA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo primeiro - A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVENIO pela ITAIPU à CONVENIADA ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes da CONVENIADA;

- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;
- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XIX DO VALOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 23.030.249,93 (vinte e três milhões, trinta mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), sendo:

- a) 23.016.354,67 (vinte e três milhões, dezesseis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) referentes aos recursos financeiros provenientes da ITAIPU;
- b) R\$ 13.895,26 (treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) referente à contrapartida econômica da CONVENIADA.

Parágrafo único. Demais despesas vinculadas à execução do objeto proposto no Plano de Trabalho, não previstas em sua planilha orçamentária, serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA.

CAPÍTULO XX DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.



CONVÊNIO Nº 4500074691

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONVENIADA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

Parágrafo único. Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XXII DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu-PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente o presente instrumento, para que se produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, *datado eletronicamente*.

P/ ITAIPU:

DIRETOR-GERAL BRASILEIRO

DIRETOR-GERAL PARAGUAIO

P/ CONVENIADA:

PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA/PR



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ

Superintendência de Obras e Desenvolvimento - OD.CD
Janeiro de 2024



**PLANO DE TRABALHO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ**



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	JUSTIFICATIVA	3
3.	LOCALIZAÇÃO	4
4.	OBJETIVOS	6
4.1	Objetivo Específico 1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES	7
4.2	Objetivo Específico 2 - EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS	7
5.	PREMISSAS	7
6.	RISCOS	7
7.	DADOS PRELIMINARES	7
7.1.	Documentos Existentes	7
8.	ETAPAS DE EXECUÇÃO E ENTREGA	8
8.1.	Contratação dos Serviços e Aquisições	8
8.2.	Execução de obras viárias	8
8.3.	Gestão do Projeto	9
9.	MATRIZ DE RESPONSABILIDADE	11
10.	MATRIZ DE INTERESSADOS	11
11.	ORÇAMENTO DO PROJETO	11
11.1.	Contrapartida econômica	12
12.	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO	15
13.	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	16
14.	DESCRIÇÃO GERAL	17
15.	ANEXOS AO PLANO DE TRABALHO	17
16.	ASSINATURAS	17

PLANO DE TRABALHO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ



1. APRESENTAÇÃO

A pavimentação de estradas rurais desempenha um papel crucial no desenvolvimento e na conectividade das áreas rurais. Quando bem planejada e executada, a pavimentação proporciona uma série de benefícios para os moradores locais, agricultores, empresas e para o próprio governo. As estradas rurais são essenciais para o transporte de pessoas, bens e serviços nas áreas rurais. Elas conectam fazendas, comunidades, escolas e hospitais, permitindo um acesso mais fácil e rápido a estes locais. No entanto, muitas estradas rurais são frequentemente afetadas por condições precárias, como buracos, lama e poeira, o que dificulta o tráfego e pode causar danos aos veículos. É neste contexto que a pavimentação se torna importante. O presente Convênio trata da implantação de pavimento asfáltico em um trecho da estrada Perimetral e na estrada Jaguaretê, que é responsável pela ligação entre o Município de Pérola ao Município de Iporã.

2. JUSTIFICATIVA

O objeto supracitado, é de extrema importância, pois beneficiará diretamente 380 propriedades rurais e indiretamente, mais de 10.000 pessoas que residem em outras estradas vicinais do Município de Pérola. A obra de pavimentação levará qualidade de vida aos Municípios, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local, facilitando o acesso dos produtores rurais e de suas famílias a serviços como educação, saúde e lazer. Além disso, será possível fazer com tranquilidade e segurança o transporte escolar dos alunos que residem na zona rural. Ademais, a melhoria da infraestrutura viária facilitará o escoamento da produção agrícola local, bem como o transporte de insumos independente das condições climáticas. Por fim, trará incentivo a geração de empregos, pois estará integrando comercialmente a região local. As melhorias geradas pela obra se enquadram exatamente ao disposto no Plano Estratégico da Entidade (2024-2028), o qual determina, em seu Objetivo Estratégico sétimo, que Itaipu Binacional deve “Contribuir com o desenvolvimento sustentável, turístico, energético, tecnológico e com a pesquisa e inovação nas áreas de interesse, considerando as especificidades de cada país.” Diante todo exposto, considerando o comprometimento de ITAIPU Binacional no desenvolvimento sustentável, turístico, energético e tecnológico, além da busca pela segurança e saúde pública, a ITAIPU Binacional demonstra interesse no desenvolvimento do presente convênio com o Município de Pérola para a implantação de pavimento asfáltico em trecho da estrada Perimetral e na estrada Jaguaretê, tendo em vista haver alinhamento estratégico com a proposta do Município e por



PLANO DE TRABALHO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ



estar em consonância com a missão da Entidade, de gerar energia elétrica de qualidade, com responsabilidade social e ambiental, impulsionando o desenvolvimento econômico, turístico e tecnológico sustentável, no Brasil e no Paraguai.

3. LOCALIZAÇÃO



O local da intervenção é na Estrada Jaguaretê e na Estrada Perimetral no município de Pérola, no Estado do Paraná.

Atualmente ambas as estradas são de terra, com largura aproximadamente semelhante à largura que as vias terão após a pavimentação asfáltica.

As extremidades da via Perimetral estão sob as coordenadas (226612,64; 7363902,40) e (225914,80; 7363834,96), referenciadas no sistema UTM, fuso 22.



Estrada Perimetral

Já a estrada Jaguaretê tem seu início na coordenada (225944,70; 7363825,32) e término na coordenada (222907,82; 7349004,46), no exato ponto onde se encontra a ponte sobre o Rio Xambrê.



Estrada Jaguaretê



Ponte sobre o Rio Xambrê

4. OBJETIVOS

Este Convênio visa a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso em trecho de extensão de 0,7 km da estrada Perimetral e em 17,5 km da estrada Jaguaretê, que liga o Município de Pérola ao Município de Iporã, por meio da parceria com o Município de Pérola, como CONVENIADA, compreendendo os seguintes objetivos específicos:

4.1 Objetivo Específico 1 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES

Compreende as licitações que a CONVENIADA se obriga a realizar a fim de executar o objeto desde Plano de Trabalho.

4.2 Objetivo Específico 2 - EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS

Compreende os serviços de obras viárias (elaboração de projeto executivo, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização horizontal e vertical e serviços complementares) com Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso em trecho de extensão de 0,7 km da estrada Perimetral e em 17,5 km da estrada Jaguaretê, que liga o Município de Pérola ao Município de Iporã.

5. PREMISSAS

- A existência de empresas disponíveis, interessadas e aptas a serem contratadas para a execução do objeto do contrato;
- A manutenção, até a conclusão das obras, das normas observáveis, não ocorrendo modificações drásticas;
- Os prazos previstos em cronograma sobre autorização e licenças e de contratação dos serviços e aquisições, bem como durante a execução da obra.

6. RISCOS

- Atraso no processo licitatório;
- Atraso no repasse dos recursos financeiros;
- Atraso na obra;
- Reajuste nos preços de serviços e insumos maior que o esperado;
- Execução de má qualidade.

7. DADOS PRELIMINARES

7.1. Documentos Existentes

- Projeto básico de engenharia contendo CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS (pranchas 1 e 2), SEÇÃO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO (pranchas 3 e 4) e PROJETO GEOMÉTRICO E DE SINALIZAÇÃO (pranchas 5 a 30);
- Memorial descritivo do projeto básico;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Orçamento;

- Memorial de contrapartida econômica;
- Licença Ambiental Simplificada.

8. ETAPAS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. Contratação dos Serviços e Aquisições

Os processos de contratação dos serviços e aquisições a serem conduzidos pela CONVENIADA deverão ser compostos pelos projetos básicos, memoriais, especificações e outros documentos necessários para a licitação do referido Objeto, conforme legislação aplicável.

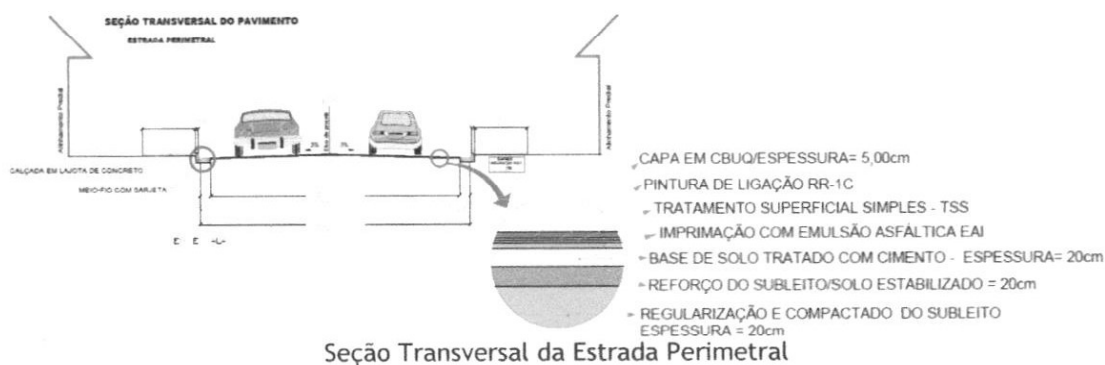
ENTREGA:

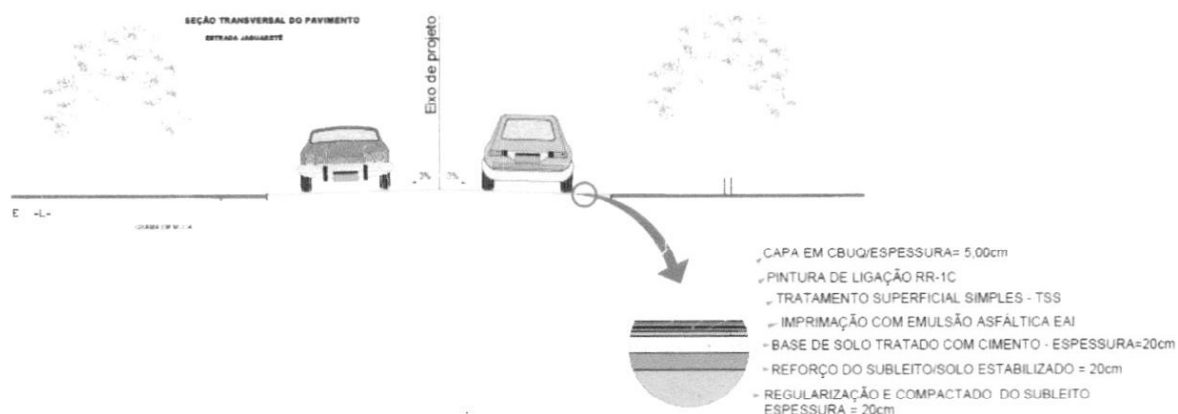
- Após a homologação da licitação, deverão ser enviados à ITAIPU os documentos técnicos resultantes do processo licitatório do objeto para inclusão ao convênio.

8.2. Execução de obras viárias

Compreende os serviços de Elaboração dos Projetos Executivos, Terraplanagem, Pavimentação Asfáltica, Ligantes Betuminosos, Drenagem e Obras de Arte Correntes, Sinalização e Serviços Complementares. Os Serviços Complementares consistem em acabamentos e urbanização, Administração Local da obra

A Pavimentação Asfáltica tanto da Estrada Perimetral quanto da Estrada Jaguaretê terá uma largura de seis metros e compreenderá a regularização e reforço do subleito e a execução de uma base de solo-cimento seguida de imprimação, tratamento superficial simples, pintura de ligação e a capa em CBUQ.





Seção Transversal da Estrada Jaguarê

A Elaboração dos Projetos Executivos é parte inicial e preliminar na execução das obras viárias e contempla os serviços de detalhamento do Projeto Básico através de complementações de estudos e sondagens. Os Projetos Executivos a serem elaborados deverão possuir detalhamentos suficientes para permitir a plena execução dos serviços.

Todos os projetos necessários para a execução das obras são de integral responsabilidade da CONVENIADA, eximindo-se a ITAIPU de qualquer obrigação ou responsabilidade sobre tais projetos, inclusive eventuais problemas, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, que venham a ser apresentados na obra em decorrência de falha, erro ou omissão de projeto.

Deverão ser obedecidas as prescrições das normas da ABNT, CREA, portarias de órgãos Federal, Estadual e Municipal, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Reguladores.

ENTREGA:

- Projeto executivo concluído, elaborado conforme as condições do Termo de Referência a ser publicado pela CONVENIADA, assinado pelo responsável técnico e aprovado pela CONVENIADA; obra concluída com os 700 metros da via perimetral que dá acesso à Estrada Jaguarê e os 17,5 km desta estrada (de Pérola até a ponte sobre o Rio Xambrê) devidamente pavimentados e executados conforme Projeto Executivo e em perfeitas condições de uso pela sociedade.

8.3. Gestão do Projeto

ETAPA 1 - INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Entrega	Requisitos	Indicadores/ Evidências
Nomeação de Responsável	Em acordo com IP 17	Carta de nomeação / Carta de Abertura da Conta / Carta de Solicitação de repasse.



**PLANO DE TRABALHO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ**



ETAPA 1 - INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO		
Entrega	Requisitos	Indicadores/ Evidências
Definição da Equipe	Definição das pessoas, cargos/função e participação no projeto.	Carta ou correio eletrônico.
Reunião Inicial	Primeira semana após o início do projeto e nomeação dos representantes; Análise do Plano de Trabalho e entregas; Definição de: Formas de comunicação; Relatório de acompanhamento; Prestação de contas; Calendário de reuniões de acompanhamento.	Ata de reunião e Calendário de reuniões.
ETAPA 2 - EXECUÇÃO		
Entrega	Requisitos	Indicadores/ Evidências
Execução	Realizar gestão do escopo, cronograma, risco, qualidade do projeto e gestão das partes interessadas	Arquivos entregues, pdf e dwg.
Reuniões de acompanhamento	Reuniões com frequência a definir para tratar dos avanços do projeto, dificuldades e necessidades de correção;	Memória de reunião
ETAPA 3 - MONITORAMENTO E CONTROLE		
Entrega	Requisitos	Indicadores/ Evidências
Relatório de Acompanhamento do Projeto	Periodicidade mensal, em acordo com o modelo disponibilizado pela área gestora de Itaipu; Informação de avanço da execução físico do projeto, entregas realizadas, fatos relevantes, atrasos, mudanças e justificativas, alteração na equipe, execução financeira.	Relatório de desempenho entregue, pdf e doc.
Prestação de contas parcial	Periodicidade trimestral; Execução físico-financeira; Balancete financeiro; Conciliação de dados bancários; Demonstrativo de rendimentos de aplicação financeiras; Demonstrativo de repasses e prestação de contas; Relação de bens; Relação de pagamentos.	Prestação de contas protocolada.
ETAPA 4 - ENCERRAMENTO		
Entrega	Requisitos	Indicadores/ Evidências
Prestação de contas final	Execução físico-financeira; Balancete financeiro; Conciliação de dados bancários; Demonstrativo de rendimentos de aplicação financeiras; Demonstrativo de repasses e prestação de contas; Relação de bens; Relação de pagamentos; Relatório de cumprimento do objeto; Plano de Trabalho atualizado; ARTs de todas as atividades executadas	Prestação de contas final; Relatório de cumprimento do objeto; Plano de Trabalho atualizado.

9. MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E ENTREGAS	CONVENIADAS	
		ITAIPU	Município de Pérola
9.1	Contratação dos serviços e aquisições	N	R, I
9.2	Execução de Obras Viárias	N	R, I
9.3	Prestação de contas físico-financeiro	A	R, I
	Relatório de desempenho físico do projeto	N	R, I
	Repasse de recursos	R, I	N

(A) APROVA - (I) INFORMA - (N) NOTIFICADO - (R) RESPONSÁVEL

10. MATRIZ DE INTERESSADOS

Parte Interessada	E/A	Influência
ITAIPU Binacional	E	Patrocinador do projeto
Município de Pérola	E	Interessado no projeto Responsável por providenciar as autorizações e licenças para execução do projeto Responsável por realizar as contratações para execução do projeto Responsável por fiscalizar a implantação da obra
Sociedade	A	Beneficiário do projeto.

E - Envolvidos: Inclui o cliente, a empresa que fará o projeto e os membros da equipe do projeto.

A - Afetados: partes cujos interesses podem ser afetados de forma positiva ou negativa com o resultado da execução ou conclusão do projeto.

Também podem exercer influência sobre os projetos e seus resultados outros interessados, como fornecedores, comunidades afetadas pelo projeto e a sociedade em geral.

11. ORÇAMENTO DO PROJETO

Os orçamentos apresentados pela CONVENIADA, em anexo, totalizam R\$22.444.837,23 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), com data base de 09/2023 (sem desoneração).



PLANO DE TRABALHO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ



Contrapartida Econômica						
Serviços, equipamentos e insumos	Unidade	Custo Unitário	QTD	Período do projeto (meses)	Total para o período do projeto	Observações
Serviços de planejamento de projetos	hora/mês	R\$ 78,00	80	1	R\$ 6.240,00	Realização de projeto básico por 4 horas de serviços por dia, toda semana, no período de 1 mês
Fiscalização de obras - hora técnica	hora/mês	R\$ 23,68	8	9	R\$ 1.704,96	Fiscalização da obra realizada 2 horas por semana
Serviços administrativos/financeiros do processo de licitação	hora/dia	R\$ 19,48	64	1	R\$ 1.246,72	Realização de serviço por 8 dias, durante 8 horas por dia
Serviços jurídicos de redação de contratos	hora/mês	R\$ 26,12	8	9	R\$ 1.880,64	Realização de 2 horas de serviços por semana
Serviços de gestão dos contratos firmados	hora/dia	R\$ 28,75	4	9	R\$ 1.035,00	Realização de gestão de contratos por 2 horas por dia e 2 vezes ao mês
Fiscalização das obras - custos logísticos	dia/mês	R\$ 15,00	4	9	R\$ 540,00	Fiscalização da obra realizada 2 horas por semana
Serviços administrativos de pagamentos de recursos	hora/mês	R\$ 40,54	2	9	R\$ 729,72	Realização de pagamento a empresa executora em 2 horas por mês (ou conforme liberação de recursos)
Serviços administrativos de Prestação de Contas do Convênio	hora/mês	R\$ 57,58	3	3	R\$ 518,22	Realização de prestação de contas durante 3 horas por dia, 1 vez ao mês e a cada 3 meses
TOTAL					R\$ 13.895,26	

Desse modo, o orçamento total do convênio será de **R\$ 23.030.249,93** (vinte e três milhões, trinta mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), sendo:

- R\$ 23.016.354,67 (vinte e três milhões, dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) referente a recursos financeiros provenientes da ITAIPU; e
- R\$ 13.895,26 (treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) referente a recursos econômicos provenientes do Município de Pérola.

22.444.837,23

	PLANO DE TRABALHO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ	 PÉROLA-PR GOVERNO MUNICIPAL
---	--	--



PLANO DE TRABALHO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ



12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO PROJETO

A seguir é apresentado o cronograma físico financeiro das etapas de execução previstas para cada objetivo específico do Plano de Trabalho.

Item	GRUPO DE SERVIÇO	A REALIZAR (DIAS)																								270 Dias			
		Valor do Item	%	30 Dias	R\$	%	60 Dias	R\$	%	90 Dias	R\$	%	120 Dias	R\$	%	150 Dias	R\$	%	180 Dias	R\$	%	210 Dias	R\$	%	240 Dias	R\$	%		
CRONOGRAMA FÍSICO (%)																													
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES																												
1.1	Licitação e Contratação	CONTRAPARTIDA ECONÔMICA	50,00%																										
2	EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS	2.1	Projeto Executivo	210.000,00	0,00%		0,00	50,00%	105.000,00	50,00%		105.000,00	50,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%	
2.2	Terraplenagem	382.524,32	0,00%		0,00	0,00%		0,00	20,00%	76.504,86	20,00%		76.504,86	40,00%		0,00	0,00%		153.009,74	40,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	
2.3	Pavimentação Asfáltica	12.616.665,94	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	10,00%		0,00	10,00%		1.261.666,59	10,00%		1.892.499,92	15,00%		1.261.666,59	10,00%		1.261.666,59	
2.4	Ligantes Betuminosos	6.088.121,85	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	10,00%		0,00	10,00%		608.812,18	10,00%		913.218,27	15,00%		608.812,18	10,00%		608.812,18	
2.5	Drenagem e Obras de Arte Correntes	54.313,58	0,00%		0,00	0,00%		0,00	20,00%	10.862,71	20,00%		10.862,71	20,00%		0,00	20,00%		10.862,71	20,00%		10.862,71	20,00%		0,00	0,00%		0,00	
2.6	Sinalização	226.621,98	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	
2.7	Serviços Complementares	2.866.589,56	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	5,00%		143.329,47	5,00%		143.329,47	5,00%		143.329,47	5,00%		143.329,47	5,00%		143.329,47	
2.8	Provisionamento de reajustes	571.517,44	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%		0,00	
3	GESTÃO DO PROJETO	CONTRAPARTIDA ECONÔMICA	4,16%		0,00	4,16%		0,00	4,17%	0,00	8,33%		0,00	4,17%		0,00	4,17%		0,00	4,17%		0,00	8,33%		0,00	4,17%		0,00	
		23.016.354,57	0,00%		0,00	0,46%		105.000,00	0,84%	192.367,57	1,53%		374.026,52	1,00%		230.697,04	9,46%		2.177.680,69	12,86%		2.959.910,40	8,75%		2.013.808,24	8,75%		2.013.808,24	

CRONOGRAMA FÍSICO (%)																																							
A REALIZAR (DIAS)																																							
300 Dias				330 Dias				360 Dias				390 Dias				420 Dias				450 Dias				480 Dias				510 Dias				540 Dias				Acumulado			
R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%		R\$		%					
0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%					
0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%					
0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%					
10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59	10,00%	1.261.666,59				
10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18	10,00%	608.812,18				
0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%					
0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%					
5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47	5,00%	143.329,47				
0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%					
4,17%	0,00	4,17%	0,00	8,33%	0,00	4,17%	0,00	0,00	0,00	4,17%	0,00	0,00	0,00	4,17%	0,00	0,00	0,00	4,17%	0,00	0,00	0,00	4,17%	0,00	0,00	0,00	4,17%	0,00	0,00	0,00	4,17%	0,00	0,00	4,17%	0,00					
8,75%	2.013.808,24	8,75%	2.013.808,25	8,75%	2.013.808,24	8,75%	2.013.808,24	9,54%	2.195.453,74	9,54%	2.195.453,74	6,06%	1.393.879,42	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40	1,63%	374.281,40				



PLANO DE TRABALHO
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA JAGUARETÊ



13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse para a execução do objeto deste convênio, sob responsabilidade de ITAIPU, será realizado em parcelas trimestrais.

Os repasses serão realizados do primeiro ao sexto trimestre, conforme apresentado no cronograma de repasse abaixo, com valor total de R\$ 23.016.354,67 (vinte e três milhões, dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos).

Os valores serão repassados à Prefeitura Municipal de Pérola.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)										
DESCRIÇÃO	INSTITUIÇÃO	DESEMBOLSO (R\$)								
		MESES								
		1º ao 3º	4º ao 6º	7º ao 9º	10º ao 12º	13º ao 15º	16º ao 18º	TOTAL		
1.2 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÕES	Contrapartida econômica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
1.3 EXECUÇÃO DE OBRAS VIÁRIAS	ITAIPU - 100%	R\$ 297.367,57	R\$ 2.782.404,25	R\$ 6.987.526,88	R\$ 6.041.424,73	R\$ 5.784.786,90	R\$ 1.122.844,34	R\$ 23.016.354,67	R\$	23.016.354,67
1.4 GESTÃO DO PROJETO	Contrapartida econômica	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
ITAIPU		PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6	TOTAL		
		R\$ 297.367,57	R\$ 2.782.404,25	R\$ 6.987.526,88	R\$ 6.041.424,73	R\$ 5.784.786,90	R\$ 1.122.844,34	R\$ 23.016.354,67	R\$	23.016.354,67

14. DESCRIÇÃO GERAL

A CONVENIADA deverá apresentar as ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos, execução, acompanhamento e demais que assim exigirem de acordo com as responsabilidades indicadas no item 10 - Matriz de responsabilidades na prestação de contas final.

Fica a CONVENIADA responsável pela identificação da obra com instalação de placas (modelo a ser repassado por ITAIPU), informando a parceria e o número do respectivo Convênio.

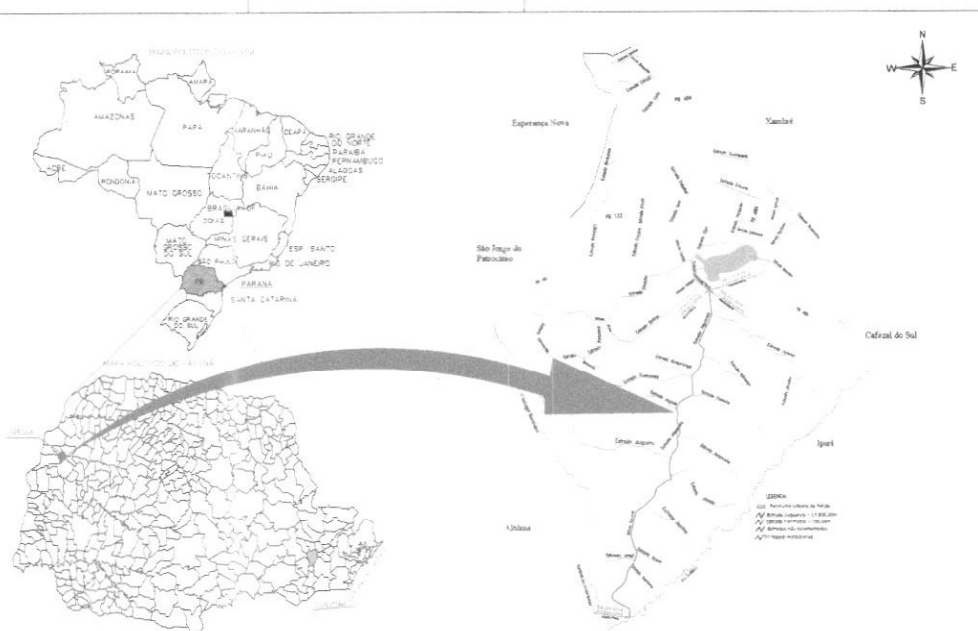
15. ANEXOS AO PLANO DE TRABALHO

- Documentos listados no item 7 deste Plano de Trabalho.

16. ASSINATURAS

Kleber da Silva
Superintendente de Obras e
Desenvolvimento - OD.CD
ITAIPU Binacional

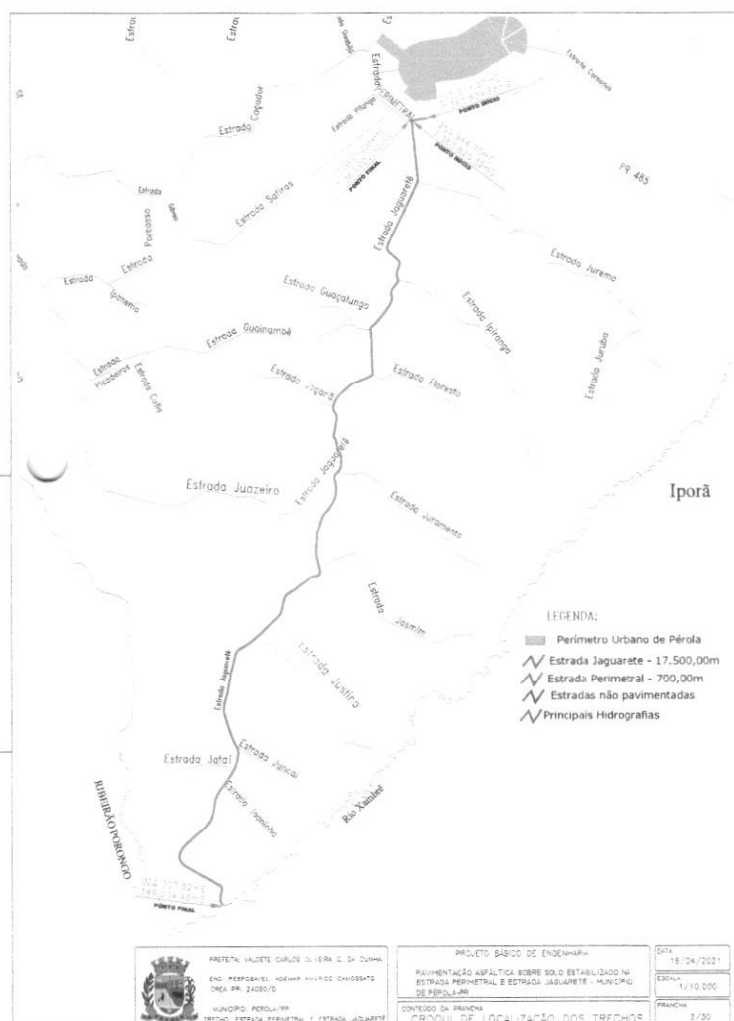
Valdete Cunha
Prefeita Municipal de Pérola

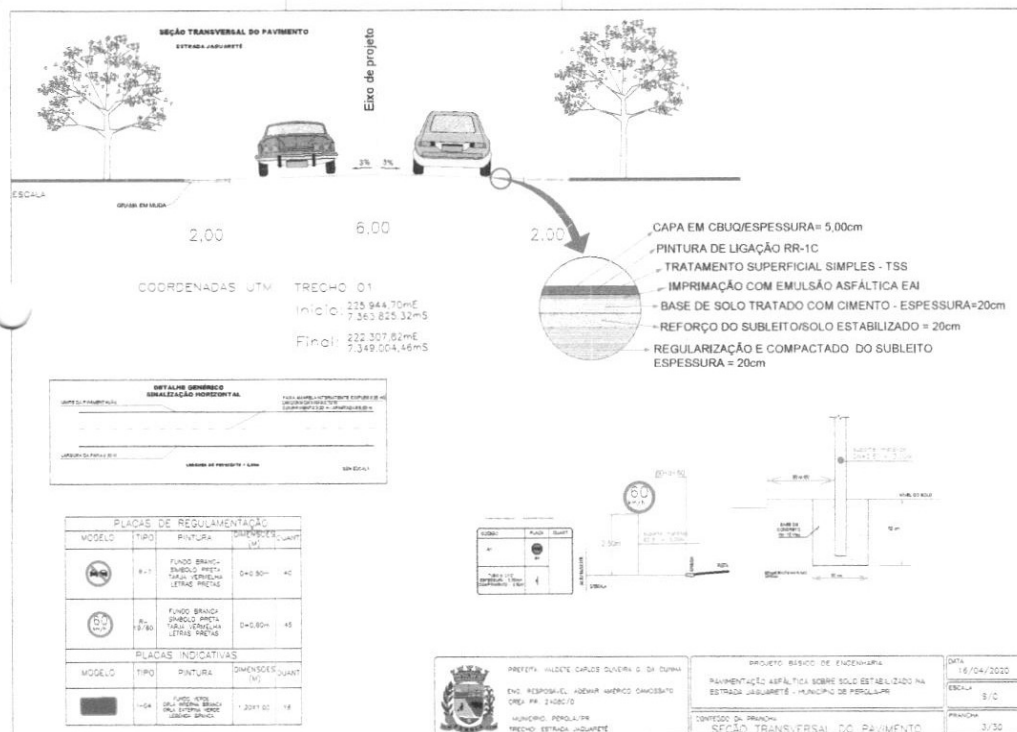


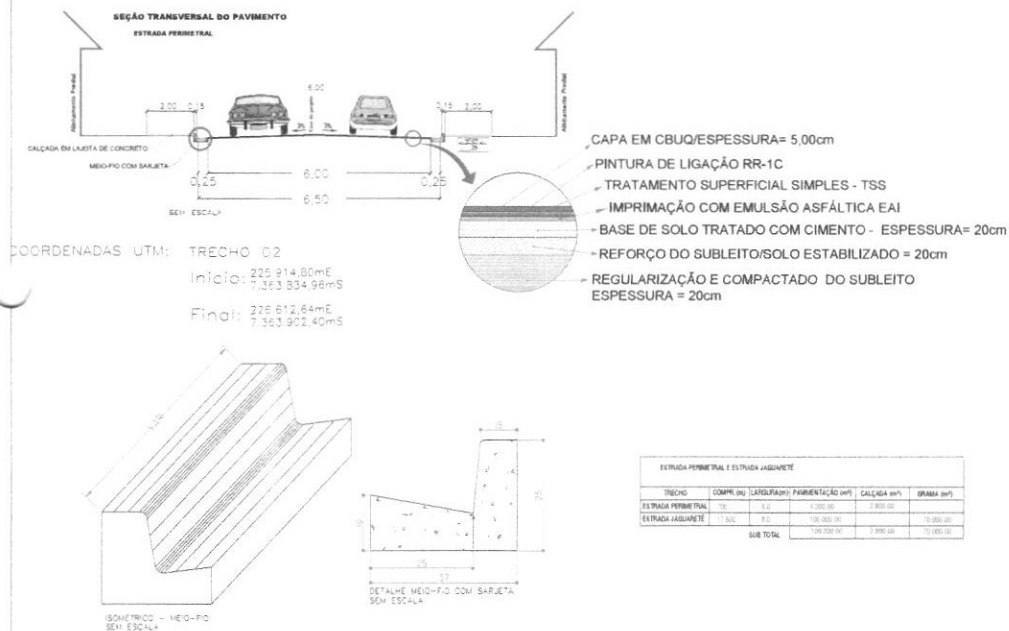
PREFEITO: VILSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
 END. RESPONSÁVEL: ADRIANA ALVES CARVALHO
 CREA: PP 14880-0
 MUNICÍPIO: MARILÂNDIA DO SUL
 TRECHO: ESTRADA PERMETRAL

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE SOLO ESTABILIZADO NA
 ESTRADA PERMETRAL - MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
 CONTEÚDO DO PROJETO:
 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS TRECHOS

DATA: 15/04/2020
 ESCALA: 1:100
 FOLHA: 1/30



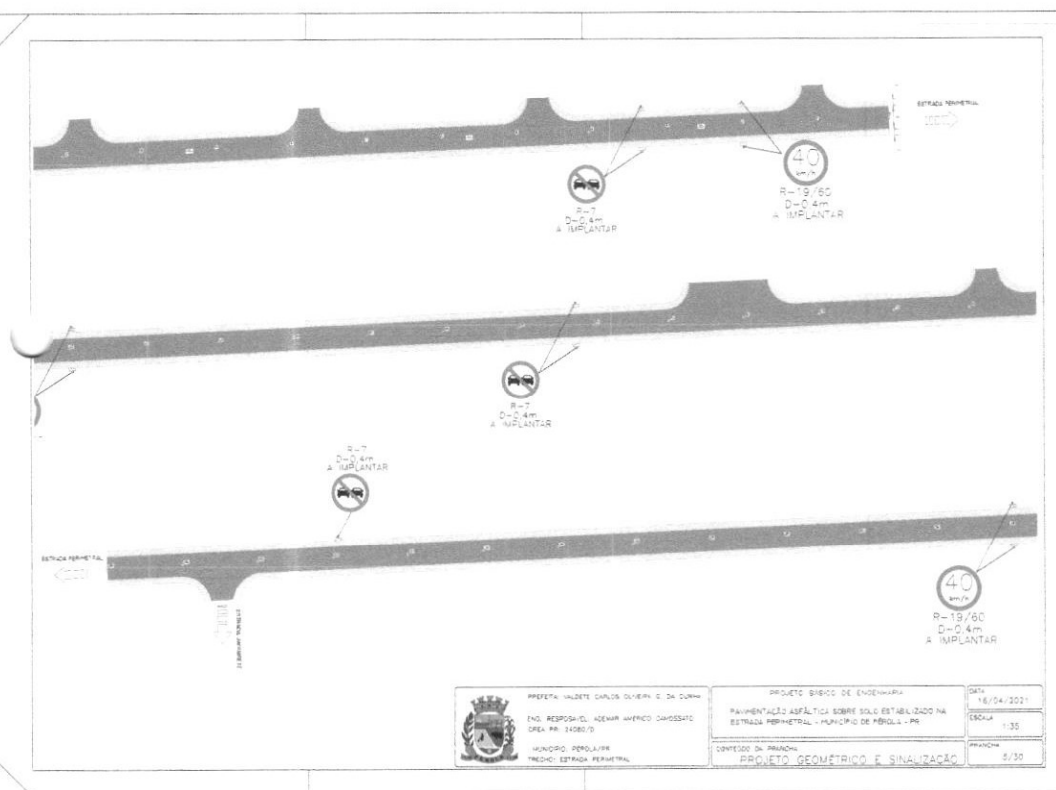




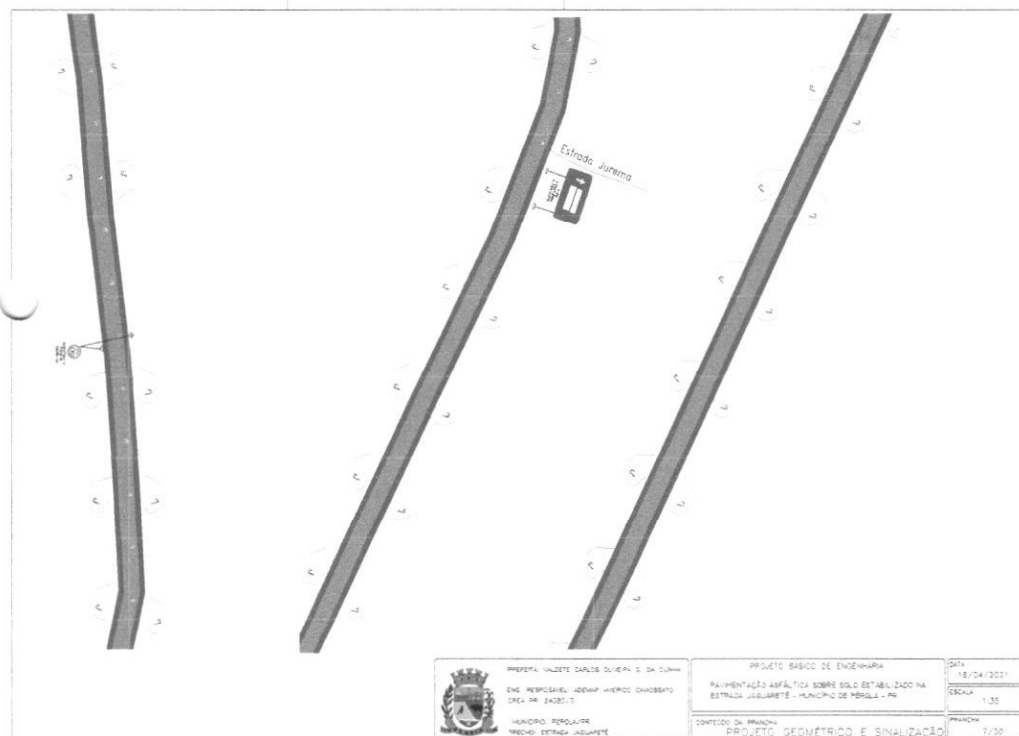
PREFEITO: VALDETE CARLOS OLIVEIRA D. DI GONNA
 ENG. RESPONSÁVEL: ADRIANA MENEZES CHAVESATO
 CREA-SP: 34081/0
 MUNICÍPIO: PENÁPOLIS
 TRECHO: ESTRADA PERIMETRAL

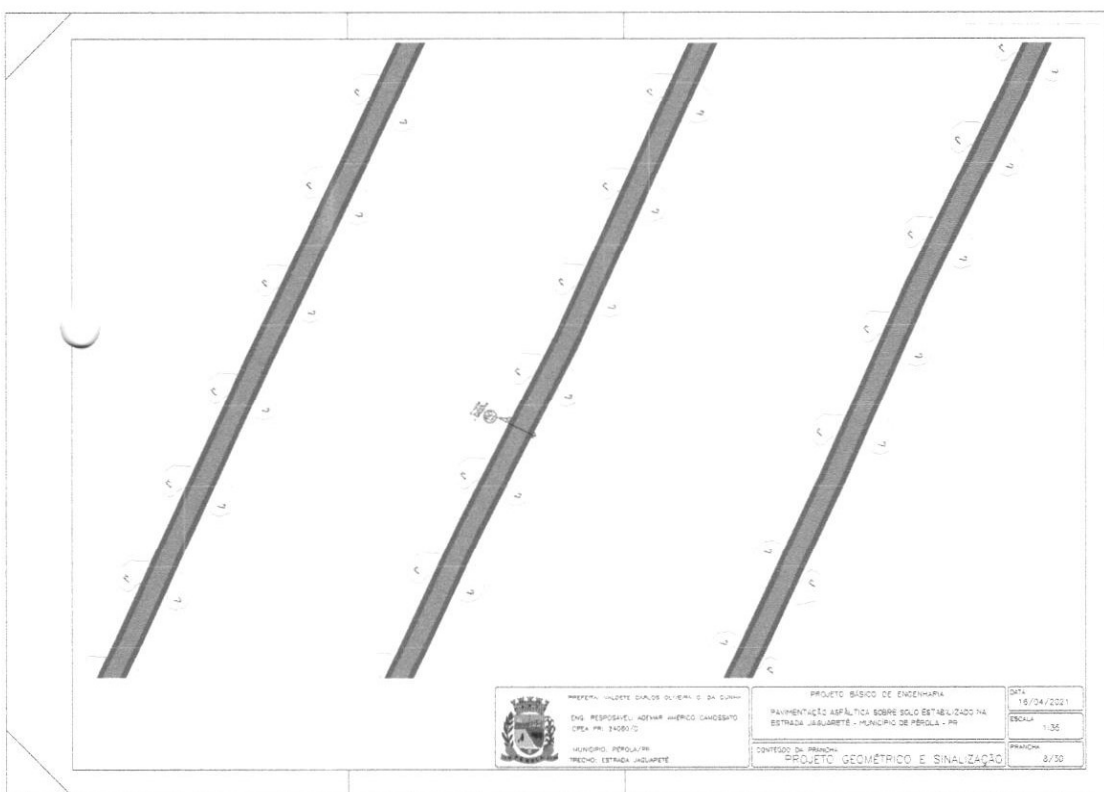
PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE SOLO ESTABILIZADO NA
 ESTRADA PERIMETRAL - MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS
 CONFECÇÃO DA PLANILHA
 SEÇÃO TRANSVERSAL DO PAVIMENTO

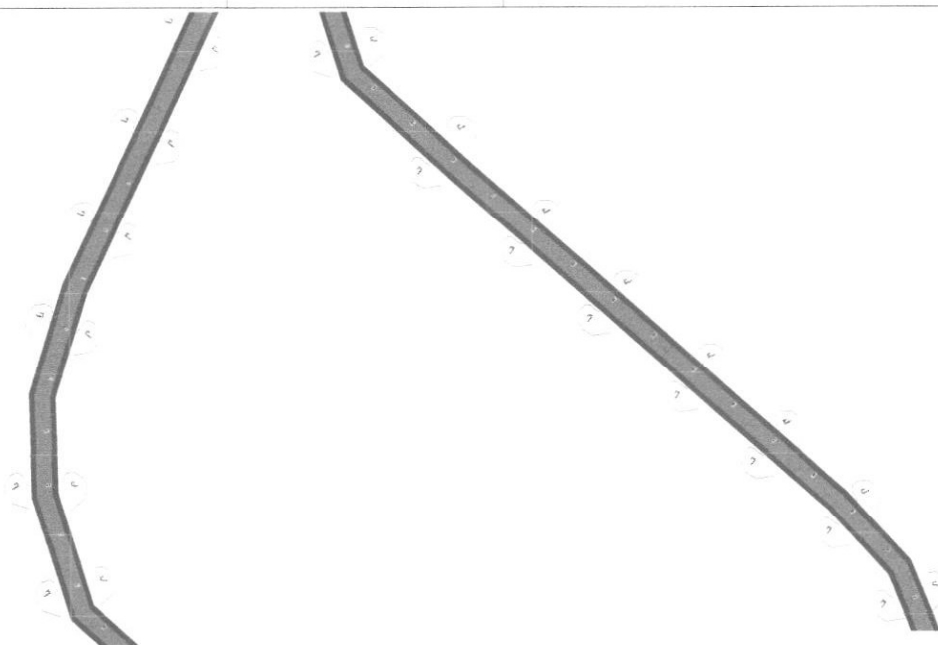
DATA: 16/04/2020
 ESCALA: 8/0
 FOLHA: 4/30









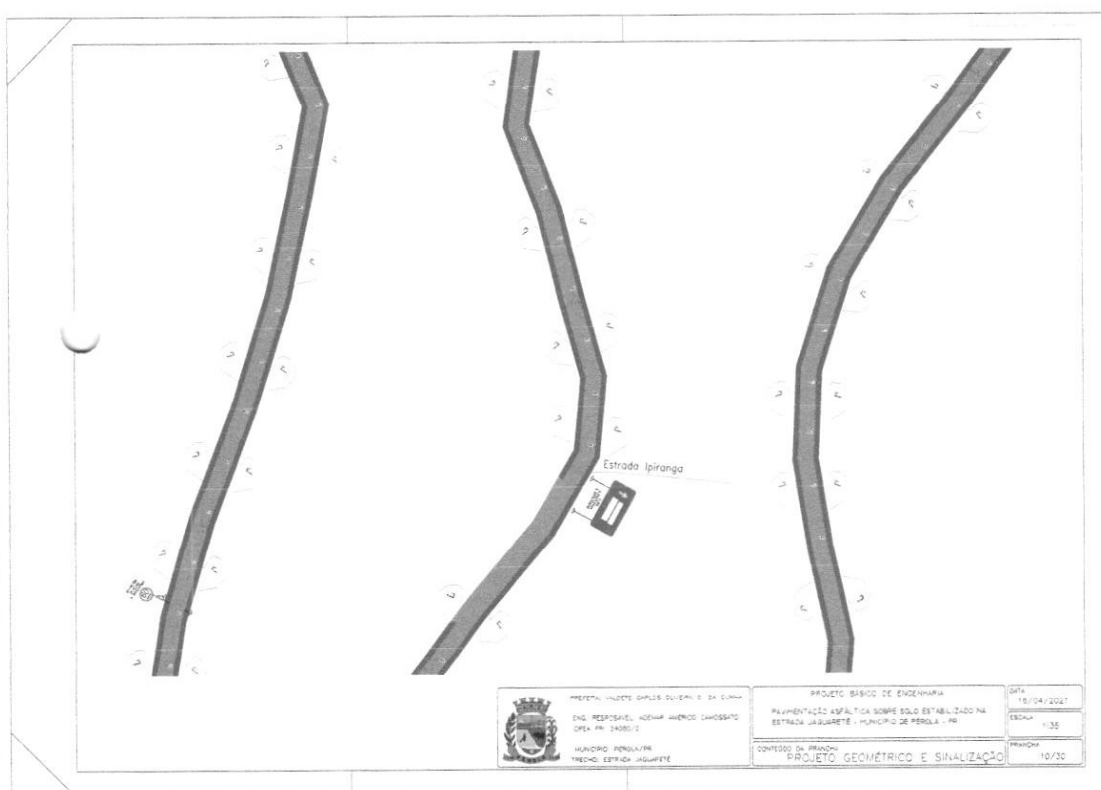


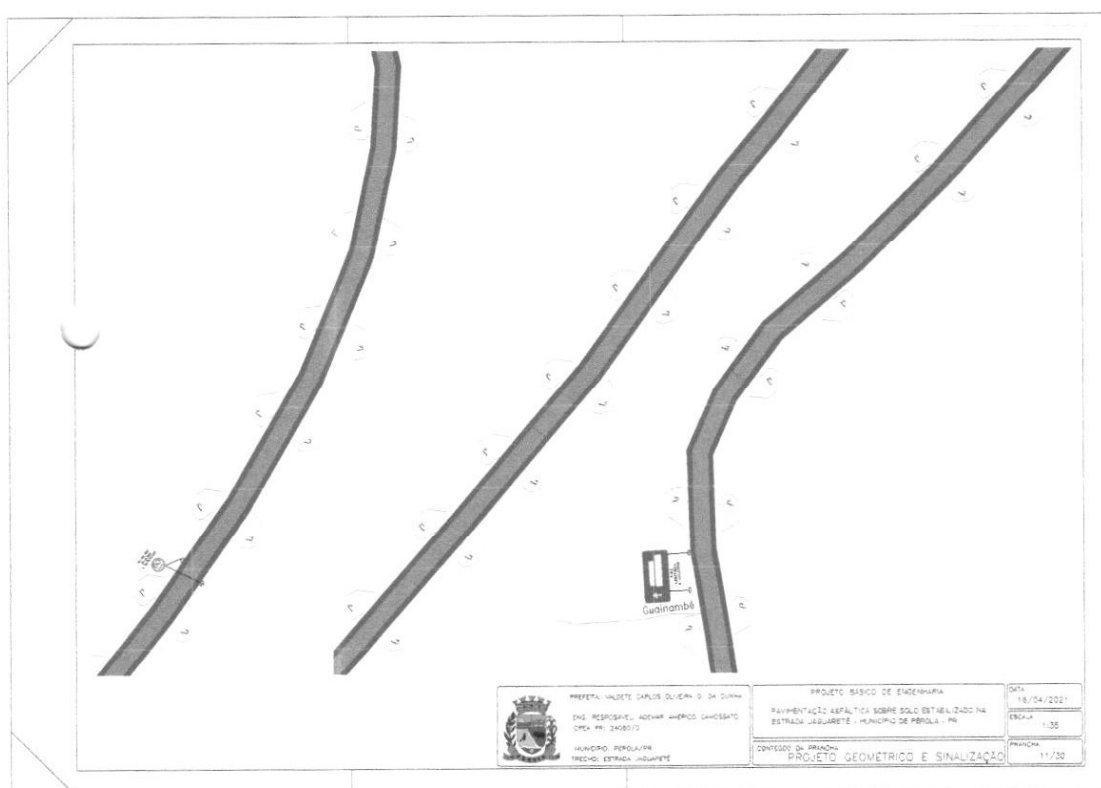
PREFEITA VALDETE CARLOS OLIVEIRA C. DA SILVA
 ENG. RESPONSÁVEL: ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO
 CREA Nº 24080/D
 MUNICÍPIO PEROLA/PR
 TRECHO ESTRADA AQUARÉ

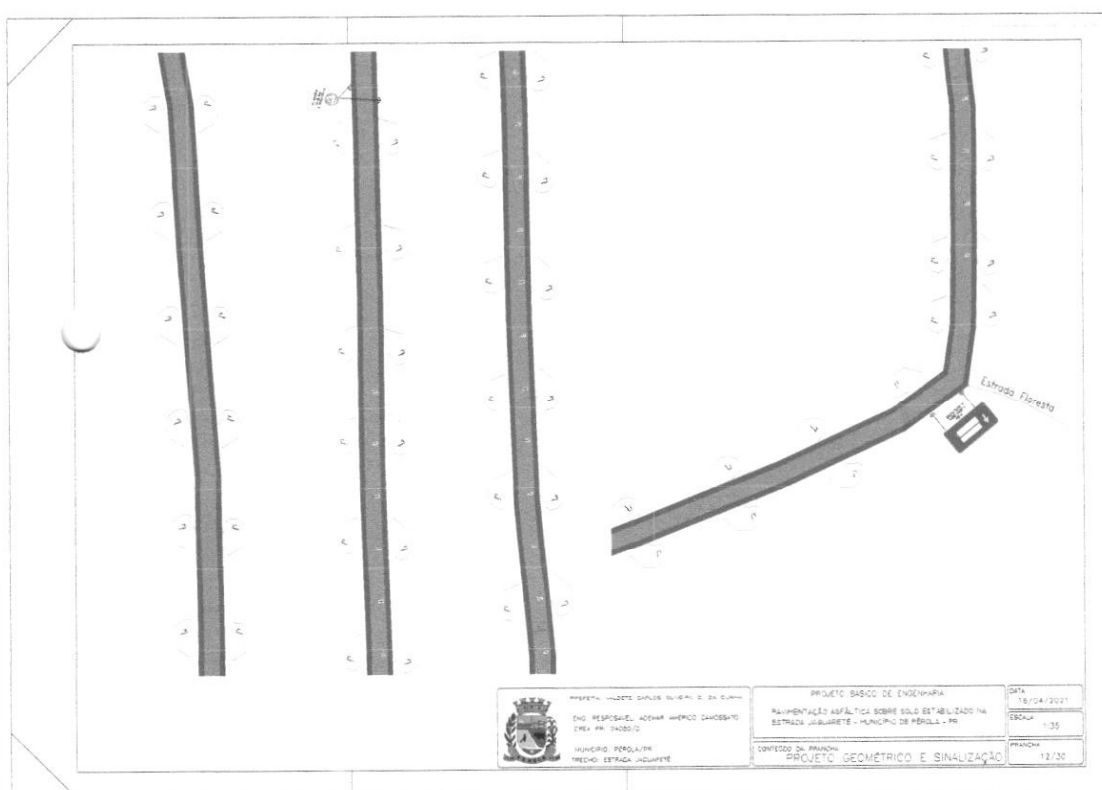
PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
PAVIMENTAÇÃO ASPÁLTICA SOBRE SOLO ESTABILIZADO NA
ESTRADA JACUARETÊ - MUNICÍPIO DE PEROLA - PR

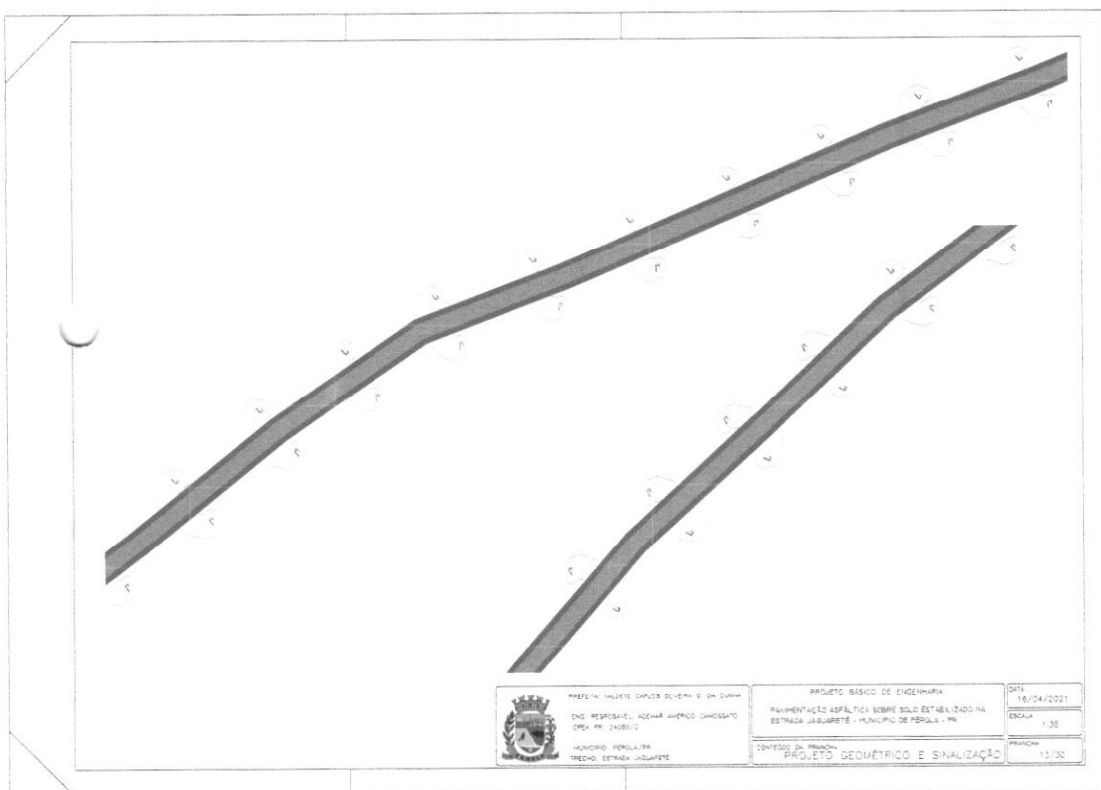
CONTEÚDO DO PROJETO
PROJETO GEOMÉTRICO E SINALIZAÇÃO

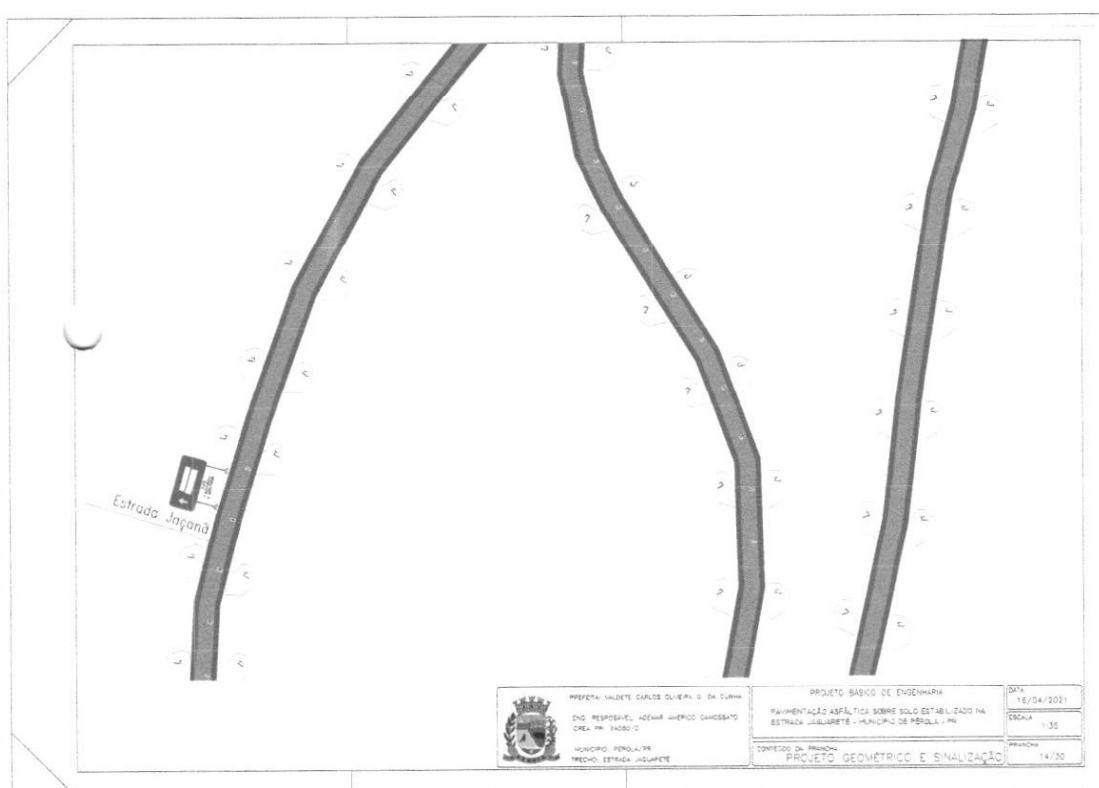
DATA	16/04/2021
ESCALA	1:35
PROFUND	9/30

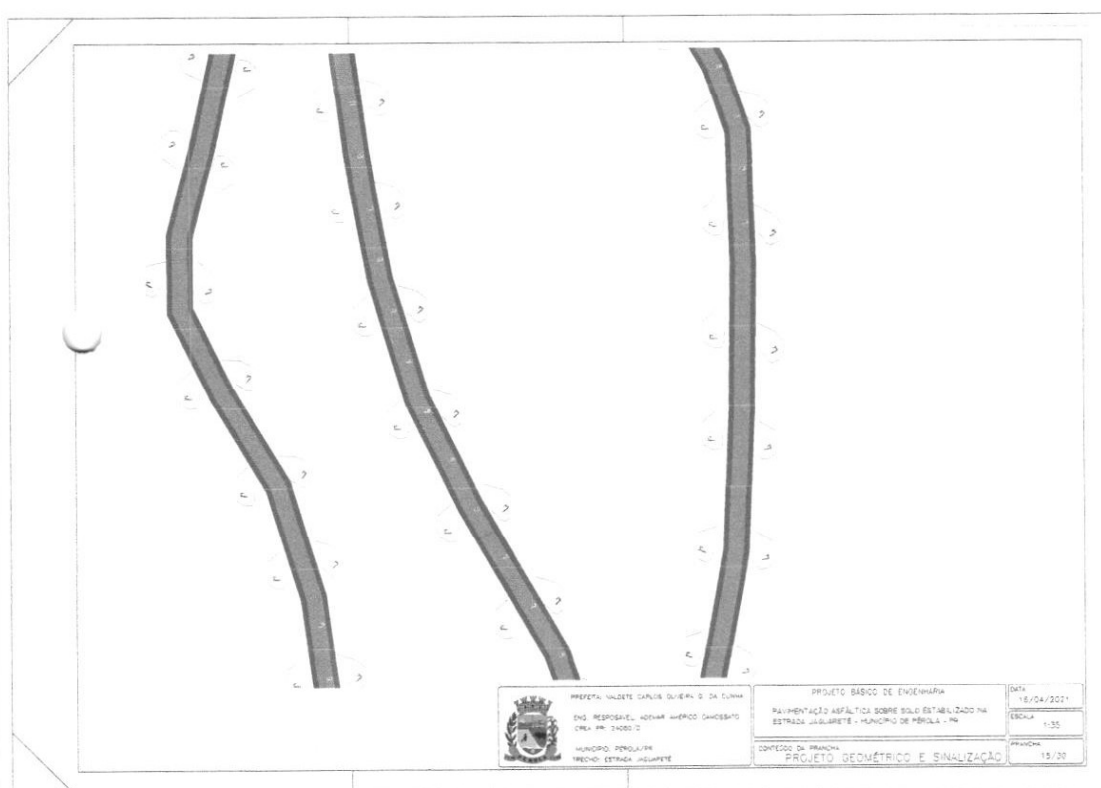


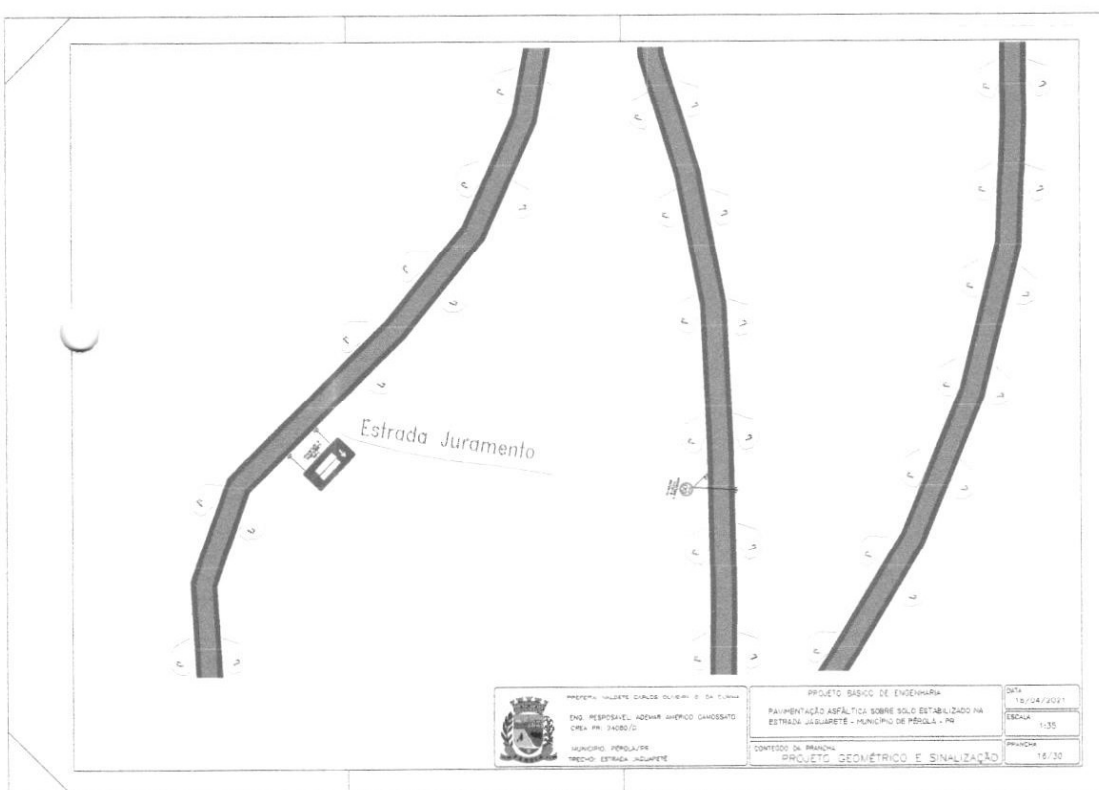


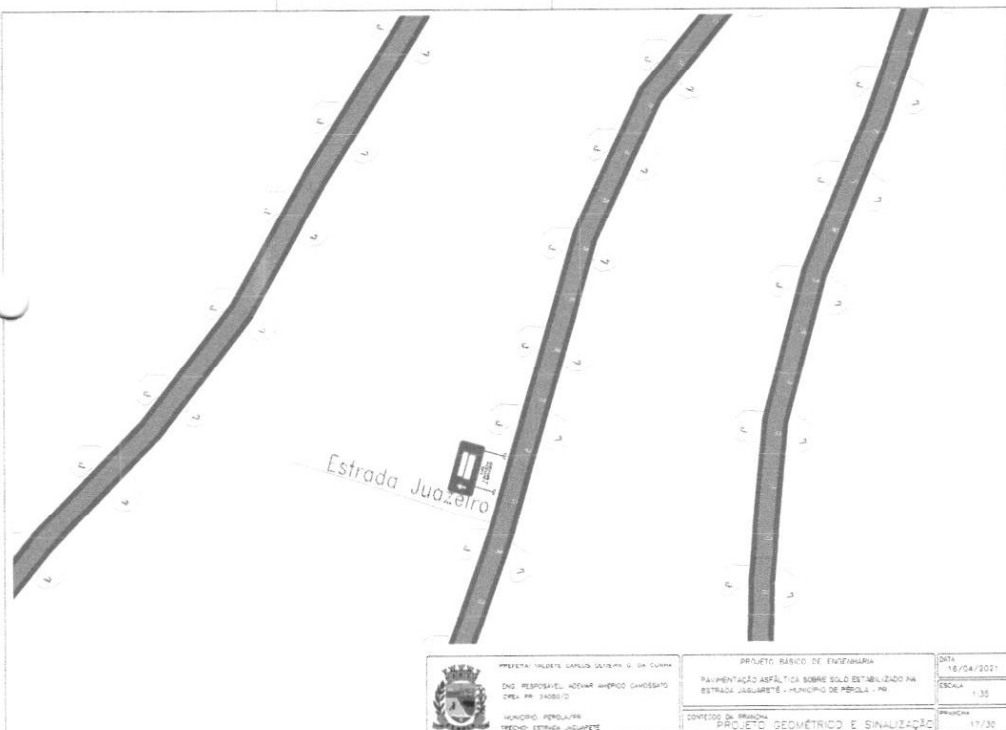


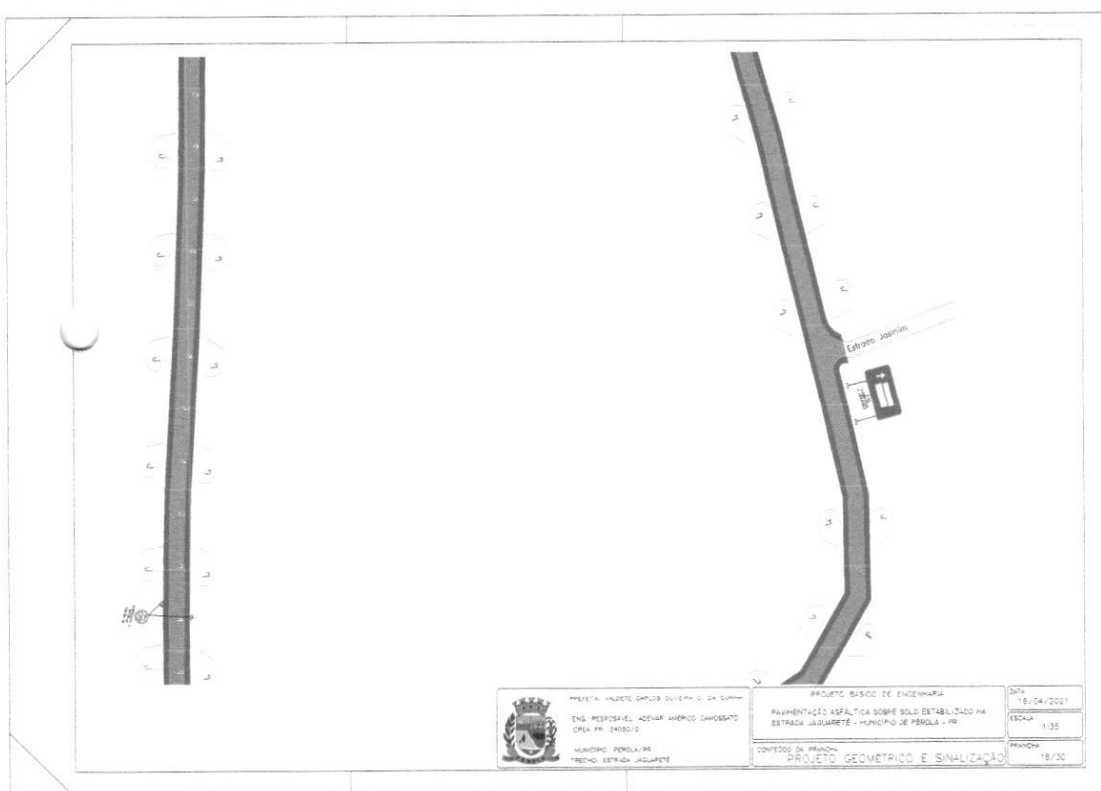


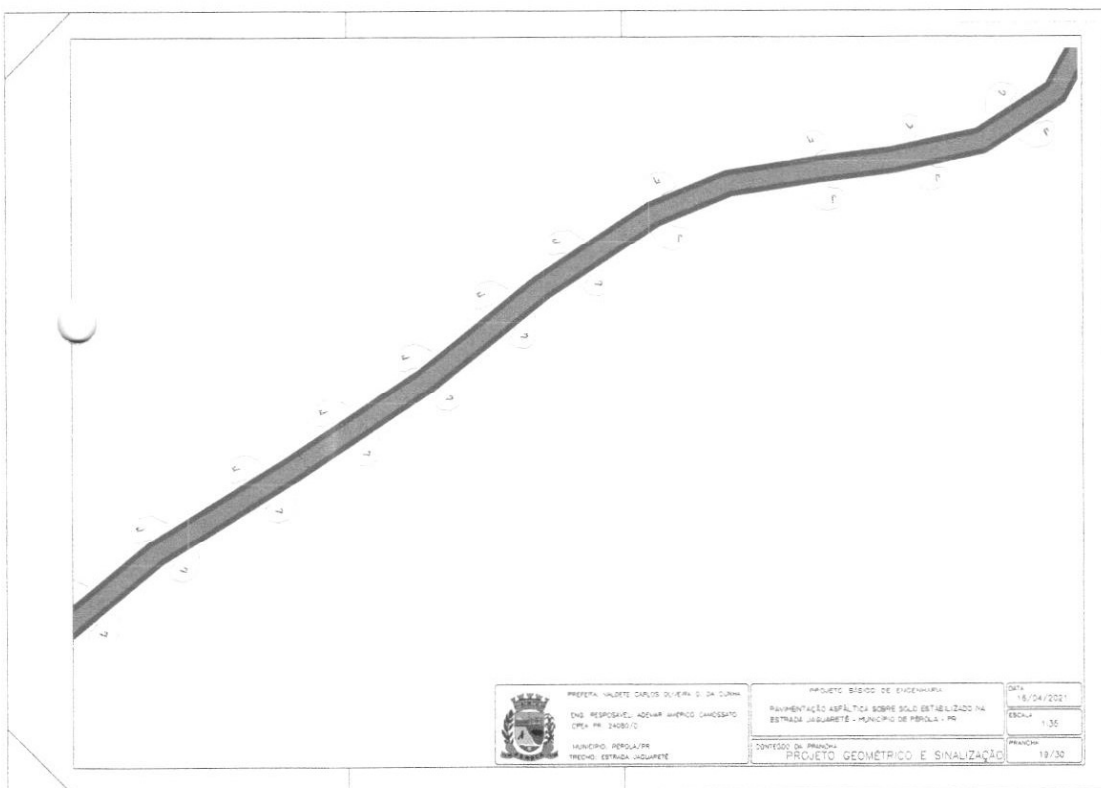


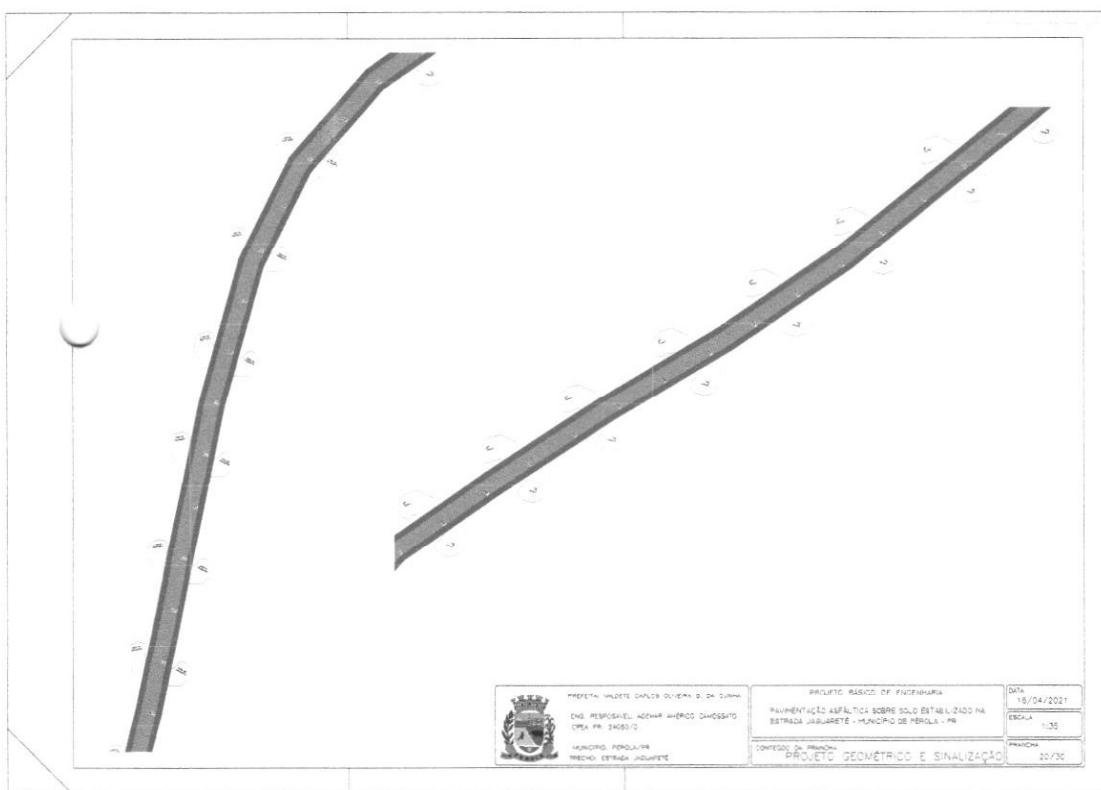


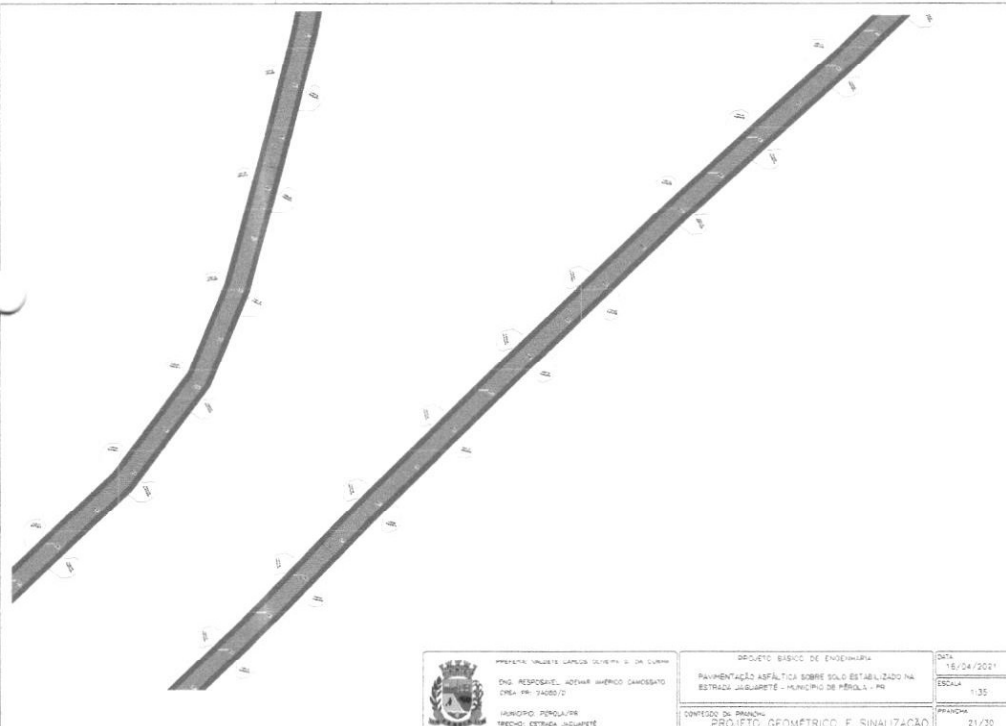


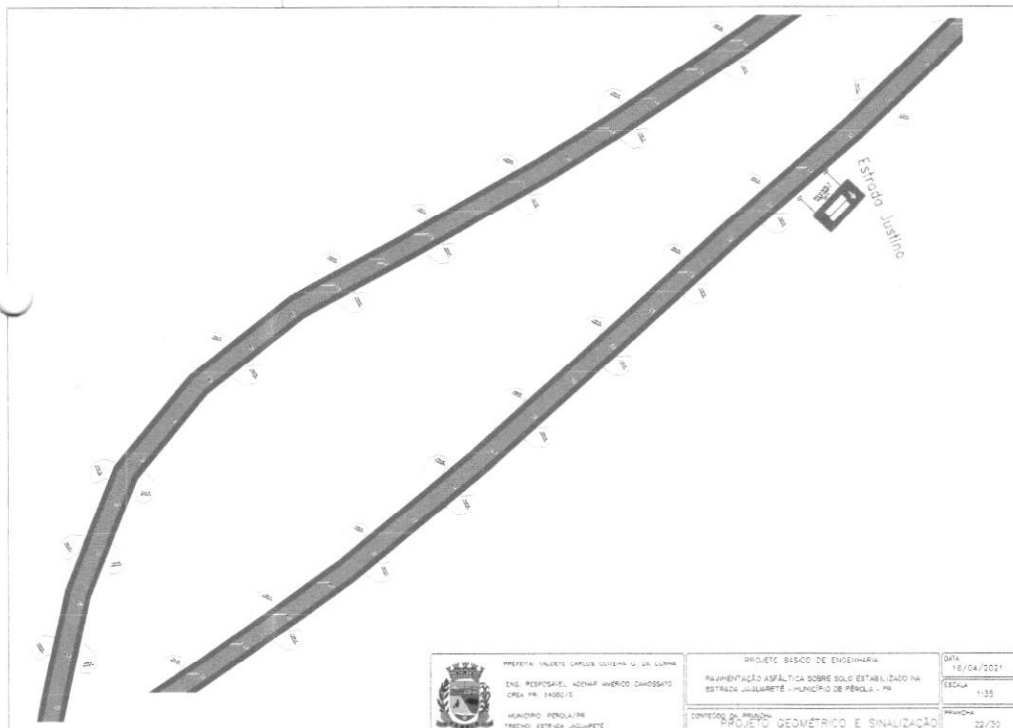


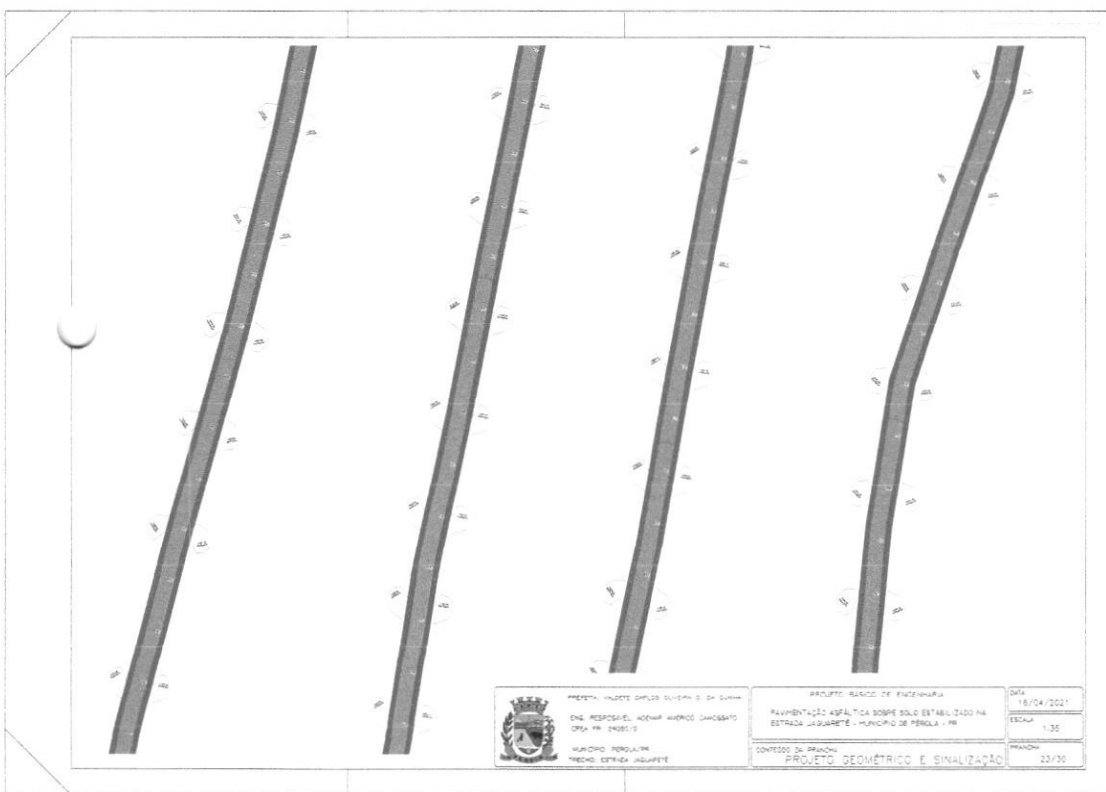


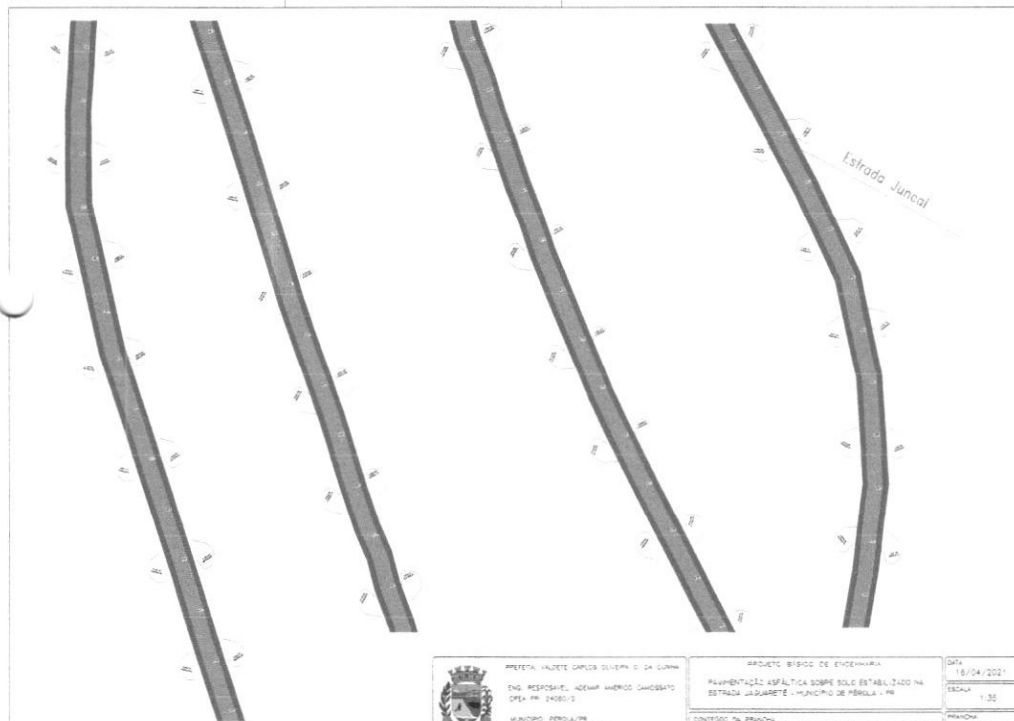








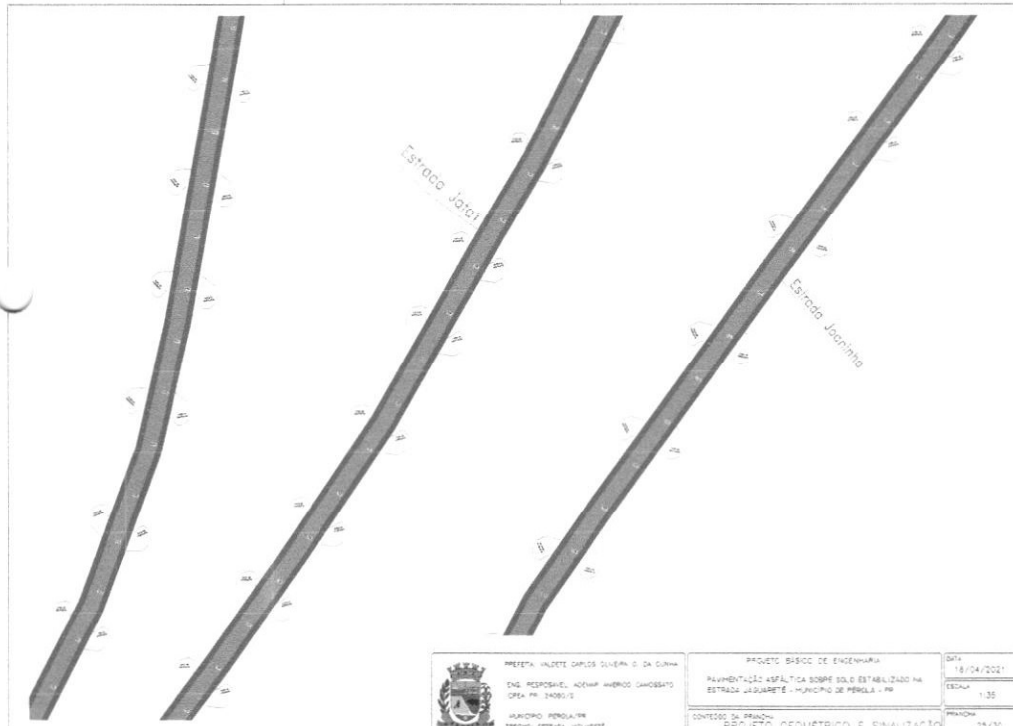


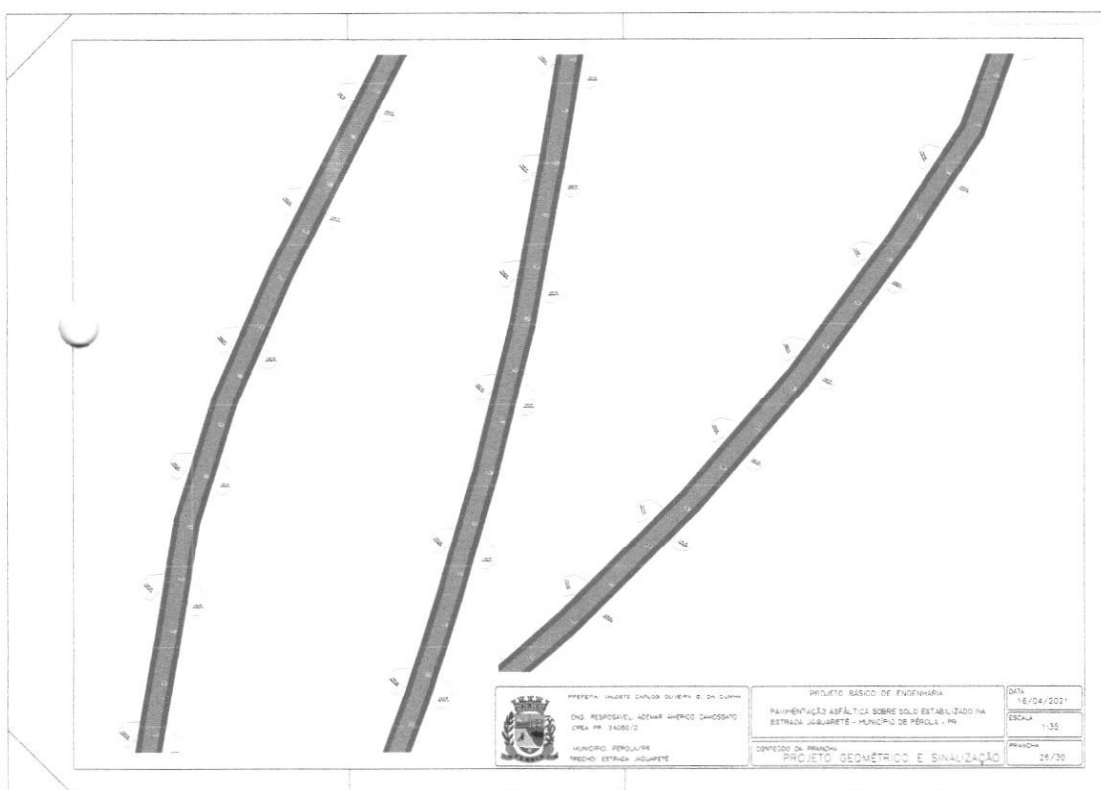


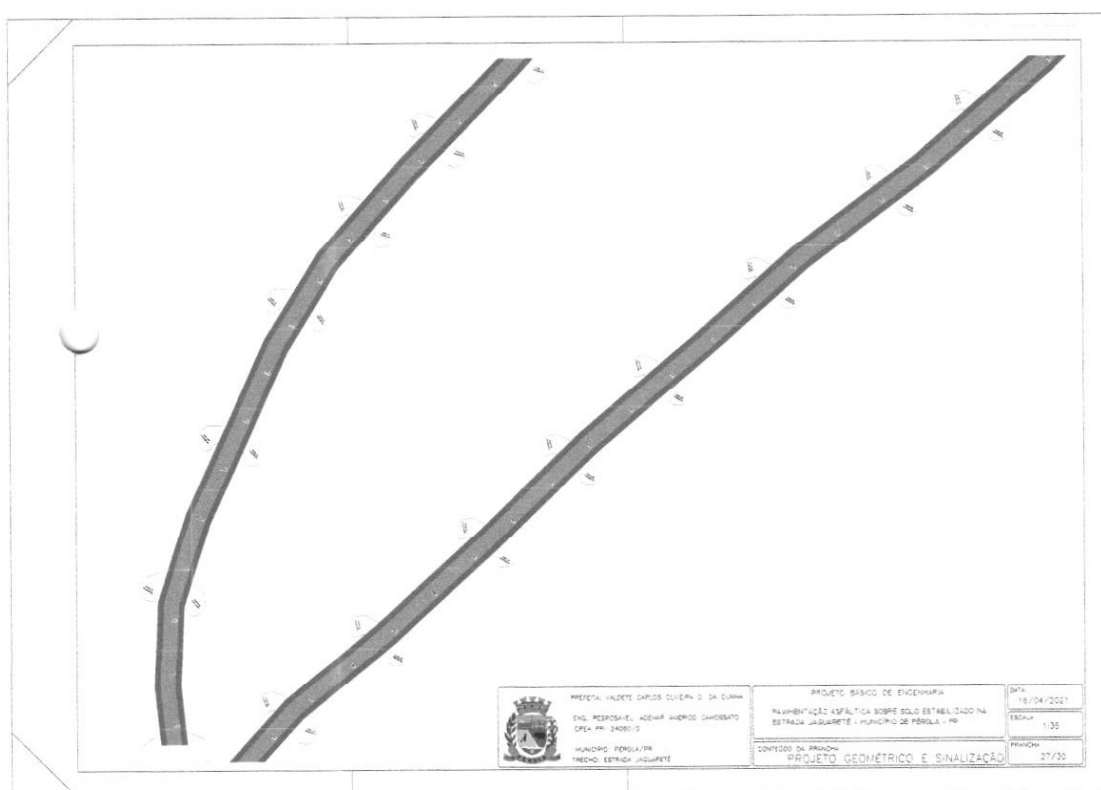
PREFEITA VALDETE CARLOS OLIVEIRA D. DA SILVA
ENQ. RESPONSÁVEL: ADEMAR AMARAL CHACABATO
CREA: PR 24080/2
MUNICÍPIO: PÔRTO ALEGRE
TRECHO: ESTRADA JUNCAL

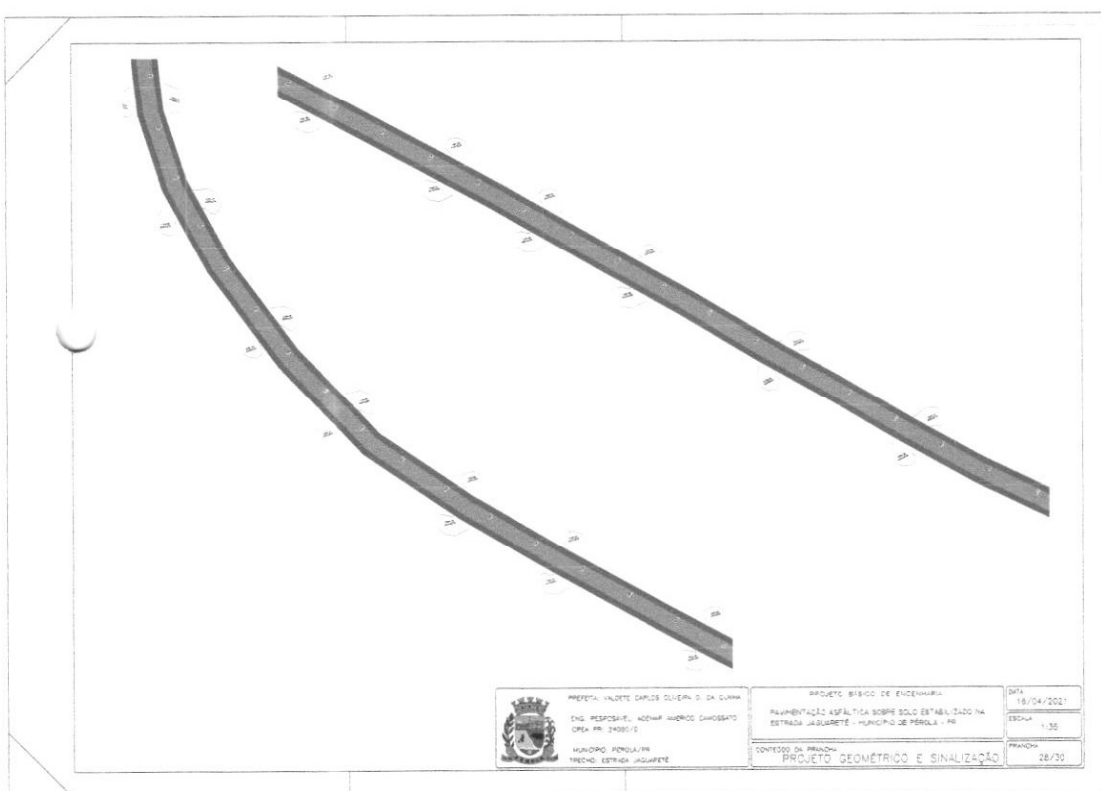
PROJETO: BRISCO DE ENGENHARIA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE SOLO ESTABILIZADO NA
ESTRADA JUNCAL - MUNICÍPIO DE PÔRTO ALEGRE - RS
CONTEÚDO DO PROJETO:
PROJETO GEOMÉTRICO E SINALIZAÇÃO

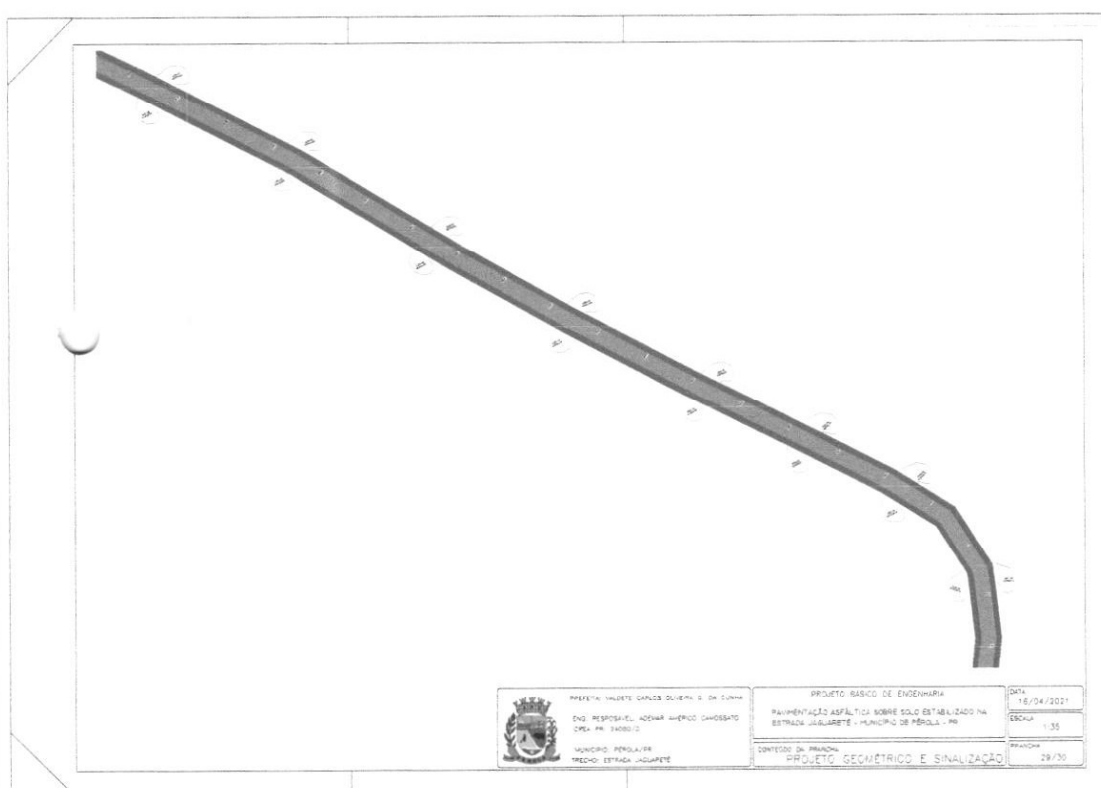
DATA: 18/04/2021
ESCALA: 1:30
FOLHA: 24/30

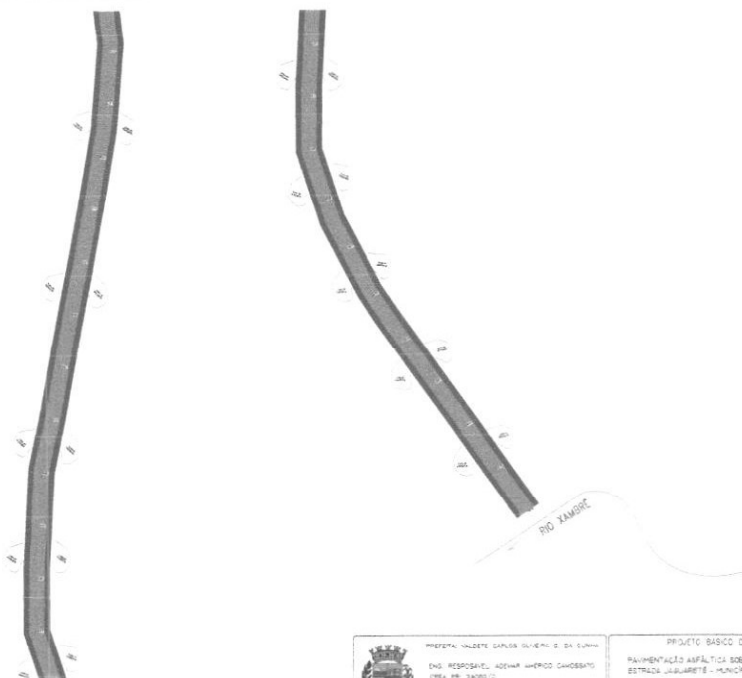












PREFEITA VALDETE CAPASSO OLIVEIRA D. DA SILVA
ENG. RESPONSÁVEL: ADENIR AMORIM CARNEIRO
CREA: PE-34080/0
MUNICÍPIO: PÔRTO DE PEDRA
TRECHO: ESTRADA JAGUARÉ

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE SOLO ESTABILIZADO NA
ESTRADA JAGUARÉ - MUNICÍPIO DE PÔRTO DE PEDRA - PA
CONTÉUDO DO PROJETO
PROJETO GEOMÉTRICO E SINALIZAÇÃO

DATA
16/04/2001
ESCALA
1:35
FOLHA
35/35



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

PROJETO BÁSICO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE



Prefeitura Municipal de Pérola
Departamento de Engenharia
12/08/2021

Pérola/PR, agosto de 2021



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

APRESENTAÇÃO

O presente projeto trata da elaboração do projeto de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, no trecho da Estrada Perimetral e em todo Estrada Jaguaretê, estrada esta que liga o Município de Pérola ao Município de Iporã.

O projeto beneficiará diretamente 380 propriedades rural e indiretamente, mais de 10.000 pessoas que residem em outras estradas vicinais do Município de Pérola.

Apesar de inúmeros avanços que o Município de Pérola tem almejado, necessita melhorar sua infraestrutura da malha rural. A administração Municipal vem avançando na solução dos problemas, mais os recursos próprios não são suficientes, motivo pelo qual sem a importante ajuda do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Logística – SEIL, fica praticamente impossível pavimentar as principais Estradas Rurais do Município de Pérola.

Desta forma, através desta pavimentação iremos levar qualidade de vida aos Munícipes contribuindo para o desenvolvimento da Comunidade local, facilitando o acesso dos produtores rurais e de suas famílias a serviços como educação, saúde e lazer. Além disso, será possível fazer com tranquilidade e segurança o transporte escolar dos alunos que residem na zona rural, até a sede do município. E com a melhoria da infraestrutura viária facilitará o escoamento da produção agrícola local bem como transporte de insumo independente das condições climáticas. Por fim, trará incentivo a geração de empregos, pois estará integrando comercialmente a região local.

A obra aqui projetada e proposta para execução são extremamente coerentes com os planos e diretrizes do governo para desenvolvimento do município e melhoria das condições de vida da população.

PÉROLA – PARANÁ
ABRIL/2021

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial descreve os serviços necessários para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em uma área de 105.000,00 m² (17.500,00m x 6,00m) referente a Estrada Jaguaretê e 4.200,00 m² (700,00m x 6,00m) referente a Estrada Perimetral, bem como serviço plantio de grama com largura de 2,0 m para cada lado da via, e execução de calçada em lajota de concreto 45x45x5, localizados no município de **PÉROLA**, no noroeste do Estado do Paraná.

A obra representa substancial economia ao município, produtores rurais e a todo o ecossistema garantindo a trafegabilidade normal e o escoamento da produção agropecuária durante todos os meses do ano.

Na elaboração deste Projeto seguiram-se as Normas Técnicas Brasileiras, tendo como guia básico as Normas do DER/PR, ABNT, DNIT, Tabelas de Composições e Planilhas de Orçamento do DER/PR.

A qualquer momento a Fiscalização poderá exigir teste de carga no pavimento, sendo que todos os ônus correrão por conta da Empreiteira.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

**1.1 LOCALIZAÇÃO DO TRECHO CONTEMPLADO COM
A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ.**

1.2 – ESTRADA JAGUARETÊ

A área total a ser pavimentada na **ESTRADA JAGUARETÊ** é de 105.000,00 m², sendo 6,00 metros de largura d pista por 17.500,00 metros de extensão da estrada.

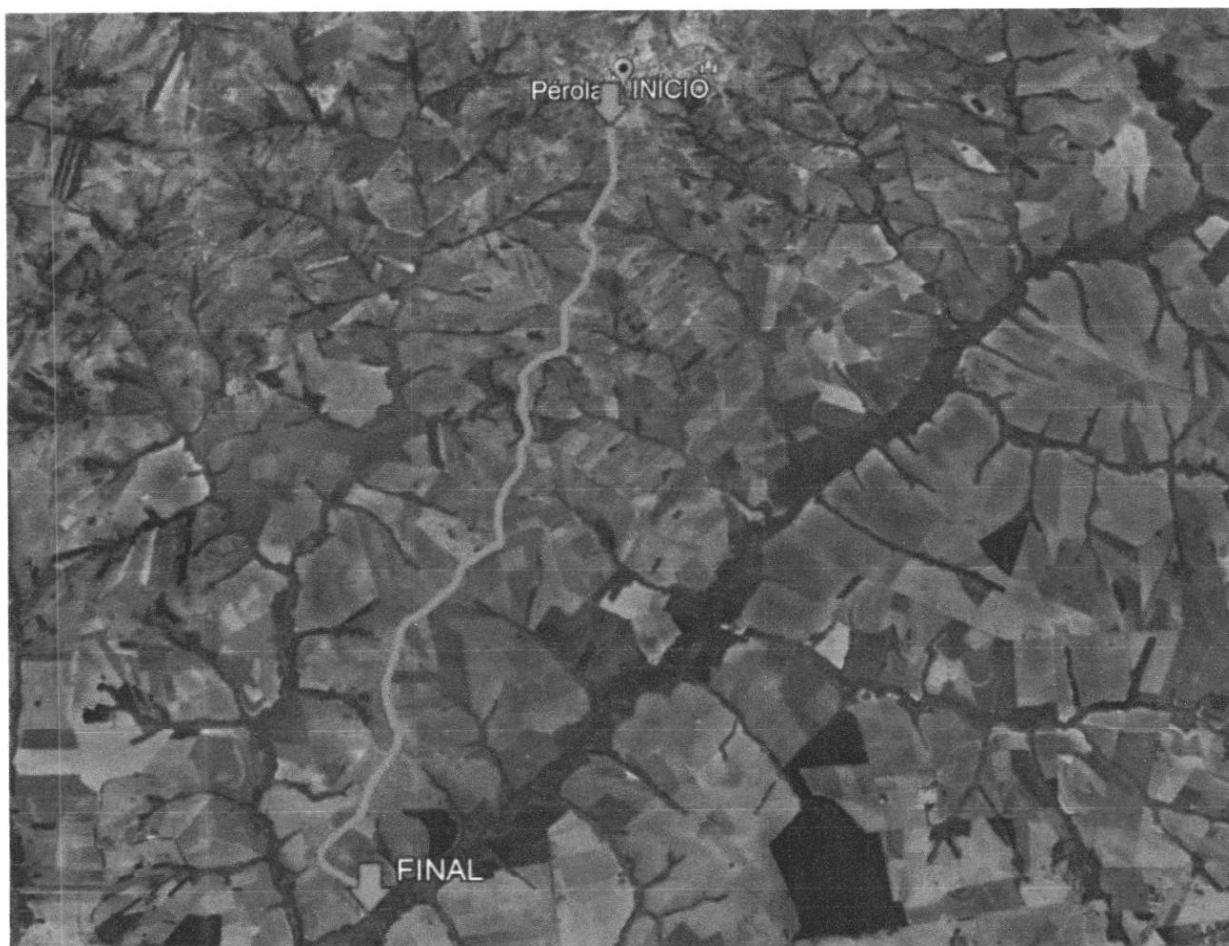


Figura 01: Figura ilustrativa do trecho que será pavimentada na Estrada Jaguaretê:
Fonte: Google Earth – abril de 2021



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

A imagem acima apresenta as localizações de pontos importantes para este projeto como:

- Mapa da localização da Estrada em relação a geometria do Município;
- Indicação das Coordenadas Geográficas UTM do início e do final do trecho a ser pavimentado.

COORDENADAS UTM DO TRECHO DA ESTRADA JAGUARETÊ:

PONTO INICIAL	225.944,70 m - E 7.363.825,32 m - N
PONTO FINAL	222.307,82 m - E 7.349.004,46 m - N

1.2.1 – ESTRADA PERIMETRAL

A área total a ser pavimentada na **ESTRADA PERIMETRAL** é de 4.200,00m², sendo 6,0 metros de largura de pista por 700,00 metros de extensão da estrada.



Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

A imagem acima apresenta as localizações de pontos importantes para este projeto como:

- Mapa da localização da Estrada em relação a geometria do Município;
- Indicação das Coordenadas Geográficas UTM do início e do final do trecho a ser pavimentado.

COORDENADAS UTM DO TRECHO DA ESTRADA PERIMETRAL:

PONTO INICIAL	225.914,80 m - E 7.363.834,96 m - N
PÓNTIO FINAL	226.612,64 m - E 7.363.902,40 m - N

1.3 - RELEVO E PROCESSO DE SUPERFÍCIES

1.3.1 Aspectos Geológicos

A área em questão localiza-se na região Noroeste do Estado do Paraná estando geomorfologicamente, inserido no 3º Planalto Paranaense ou Planalto de Guarapuava.

A geologia regional é representada

a) Pelos depósitos quaternários do período Cenozóico e correspondem às planícies aluvionares associadas aos vales dos principais cursos da região. Constituem-se em depósitos recentes e inconsolidados, formados predominantemente por areias finas. Podem ocorrer variações granulométricas pouco representativas, assim como presença de solos hidromórficos com matéria orgânica.

b) Pela formação Caiuá do período Mesozóico que atinge toda a região Noroeste do Estado do Paraná, onde ocupa aproximadamente 21.000 km². O relevo regional é suave, de formas arredondadas, com divisores largos e abatidas. As vertentes geralmente são convexas formado vales e “V” agudo com declives de 20,5% a 5%.

Os arenitos da Formação Caiuá são afossolíferos e apresentam espessura máxima inferida da ordem de 250 metros. São arenitos pobre e pobremente selecionados.

*Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com*



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

A granulometria predominantemente é areia fina e média, estando os diâmetros mais freqüentes entre 0,125 a 0,420 mm, com poucos valores acima de 0,500 mm. Seus grãos são recobertos de uma película de óxidos de ferro ou limonita, provenientes de processos secundários, são subangulosos e subarredondados equipamensionais de quartzo, fedspato e minerais acessórios, notando-se que há predominância de magnetita e ilmetita entre seus minerais pesados.

1.3.2 Solo

O solo predominante no trecho a serem pavimentadas é:

- Arenito eólico de formação caiua.

1.3.3 Relevo

Caracteriza-se por ser suave ondulado.

1.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista, que o dimensionamento do pavimento apresentado é o procedimento realizado pelo DNER, para estradas de rodagem, concluímos, com base nestes dados e pela larga experiência já aplicada na cidade e região, adotaremos o dimensionamento apresentado seguido das recomendações a seguir:

1 – Regularização e compactação do subleito, compactação do solo com o rolo pé de carneiro e de pneus, até atingir a compactação desejada.

2 – Reforço do subleito – com material de jazida (solo natural, limpo e isento de impurezas);

Espessura do Reforço do Subleito – 20 cm

3 - Base de solo cimento, solo de jazida de primeira qualidade (solo natural, limpo e isento de impurezas), com adição na pista de 4% de cimento em volume, homogeneizado e compactado até o grau desejado mantendo-se a espessura calculada.

Espessura da Base = 20,00cm

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

- 4 – Imprimação, EAI
- 5– Pintura de Ligação RR-1C
- 6– CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) Espessura = 5 cm
- 7– Plantio de Grama (2,00 metros para cada lado da via)
- 8– Construção de calçada em lajota de concreto 45x45x5, (2,00 metros para cada lado da via).



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

SISTEMA VIÁRIO

**2.1 MEMORIAL DESCRITIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A
SER REALIZADO NO TRECHO DA ESTRADA PERIMETRAL E DA ESTRADA
JAGUARETÊ – MUNICIPIO DE PÉROLA**

2.1 – TERRAPLENAGEM

2.1.1 – GENERALIDADES

Terraplenagem é a operação destinada a conformar o terreno existente aos gabaritos definidos no projeto. Estas especificações se aplicam as operações que neste projeto tem por fim, a limpeza do revestimento primário do greide da pista projetada e ainda a compactação do material até atingir o grau desejado.

2.1.2 – MATERIAIS:

Os materiais empregados na terraplenagem analisados e aprovados quanto a qualidade do mesmo, serão os do próprio leito. Os materiais empregados obedecerão às especificações do DNER, quanto a sua classificação, que neste projeto é em 1a. categoria.

2.1.3 – EQUIPAMENTOS:

São indicados os seguintes tipos de equipamentos:

- Motoniveladora;
- Pá Carregadeira
- Caminhões Basculante
- Rolo Pé de Carneiro
- Rolo de Pneus
- Trator Agrícola
- Trator Esteira
- Escavadeira Hidráulica



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

A utilização do equipamento deverá ser racional, possibilitando a execução dos serviços sob as condições específicas e produtividades requeridas.

2.1.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será executado 0,20m de espessura para limpeza do revestimento primário que consiste na escavação, remoção e transporte de toda camada do cascalho encontrado dentro da plataforma de terraplanagem, com acréscimo de 2,0m de cada lado para maior segurança em termos de contaminação do sub-leito, mais a vantagem executiva do excesso lateral. **Portanto a regularização do sub-leito terá de 10,00 metros de largura de greide.**

A presença de materiais de revestimento primário, ainda que em baixa proporção, é prejudicial ao desempenho do solo como material empregado na Construção Rodoviária. Aumenta o limite de liquidez (LL) e o índice de plasticidade (IP), resultando na diminuição da resistência ao cisalhamento do solo e da capacidade de suporte, além do aumento da expansão volumétrica (inchamento). O solo adquire comportamento elástico e alta compressibilidade o que o torna impróprio para as obras rodoviárias. Todas as árvores e tocos de árvores que se encontrem dentro dos off-sets deverão ser destocadas, além da remoção do material lixiviado (erosões), muito comum nesta região de solo arenoso, devido a perda da fração argilosa do solo, restando apenas a fração arenosa, sem coesão e de capacidade de suporte nula.

A terraplanagem compreende as operações de corte, escarificação, remoção, aterro e compactação. Nos trechos em que as vias estiverem no greide do projeto, ou se for necessário executar cortes para atingi-lo, deve-se recompatar a plataforma. O teor de umidade ótima será com tolerância de $\pm$ (3%) e a densidade não inferior a 100% do proctor normal.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

3 – DRENAGEM

A drenagem consistiu no detalhamento e posicionamento dos dispositivos que captarão as águas precipitadas na plataforma e taludes (drenagem superficial), ou possam atingir o subleito (drenagem subsuperficial) conduzindo-as adequadamente para promover o afastamento das mesmas do corpo estradal.

O serviço de drenagem de água pluvial na estrada Jaguaretê foi realizado pelo setor de obras do Município de Pérola, por esse motivo esse serviço não consta no orçamento do projeto pleiteado.

No que se refere ao trecho da estrada Perimetral que receberá a pavimentação, a mesma possui o sistema de drenagem por captação de boca de lobo e tubos em concreto, desta forma, não foi orçado.

4 - REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO NO TRECHO DA ESTRADA PERIMETRAL E NA ESTRADA JAGUARETÊ – MUNICIPIO DE PÉROLA

4.1- GENERALIDADES

Estas especificações se aplicam ao preparo da caixa da rua do trecho da estrada Jaguaretê e Perimetral, com a terraplenagem já concluída. O preparo é a operação destinada a conformar o leito viário, transversal e longitudinal. Será executado de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto.

4.2 – MATERIAIS:

Os materiais empregados no preparo da caixa serão do próprio subleito, sempre que possível e a critério da fiscalização.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

4.3- EQUIPAMENTOS:

São indicados os seguintes tipos de equipamentos:

- Motoniveladora;
- Caminhão Pipa;
- Rolo Compactador de Pneus;
- Rolo Corrugado;
- Trator Agrícola;
- Pá Carregadeira;
- Caminhão Basculante;

4.4- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O preparo da caixa, compreende as operações de corte, aterro e compactação. Sendo o aterro executado com a importação do material, a espessura da camada não deve ultrapassar 20,00 cm, após a compactação. Sendo a largura de regularização do sub-leito de 6,00 metros. Nos trechos em que a via estiver no greide do projeto, ou se for necessário executar cortes para atingir, deve-se recompactar o sub-leito, pelo menos nos últimos 20,00 cm. O teor de umidade será de $hot = +2\%$ e densidade não inferior a 100% do proctor normal.

Para garantir uma melhor qualidade dos serviços, poderá ser realizada uma compactação de prova com rolos pneumáticos pesados de banda de rodagem larga, que aumenta a profundidade atingida pelo adensamento. Os rolos pneumáticos pressão variável nos pneus também são indicados pois as pressões de contato geradas, atingem valores elevados entre $(+/- 7kg / cm^2)$, após algumas passadas, mostram os pontos fracos, surgindo áreas de deformação permanente (ruptura) ou pontos com deformações elásticas excessivas que posteriormente causarão defeitos e ruptura do pavimento.

As causas desses pontos de baixa resistência provêm de:

- Solos com excesso de umidade, produzindo deformações elásticas e alta compressibilidade;
- Solos com alto teor de matéria orgânica, idem;

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

- Áreas em que não se atingiu o grau de compactação mínima, idem.

**5 - SOLO ESTABILIZADO - REFORÇO DO SUBLEITO A SER
REALIZADO NO TRECHO DA ESTRADA PERIMETRAL E DA ESTRADA
JAGUARETÊ**

5.1- GENERALIDADES

Reforço do subleito é a camada de espessura constante transversalmente, que conforme dimensionamento foi determinado uma espessura de 20,00cm e que por circunstâncias técnicas - econômicas será executado sobre o subleito regularizado da Estrada Jaguaretê e Perimetral.

5.2- MATERIAIS:

Deverá ter qualidades superiores às dos materiais do subleito, ou seja, um material importado de jazidas no qual tem seu I.S. igual a 12%, conforme ensaio de compactação.

5.3- EQUIPAMENTOS:

Serão utilizados, os mesmos equipamentos relacionados para o preparo da caixa da Estrada.

5.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Compreende as operações de espalhamento e compactação do material importado, na pista já regularizada, obedecendo a espessura indicada no dimensionamento do pavimento. Que para o trecho da estrada Jaguaretê e Perimetral foi dimensionado 20 cm de espessura.

Teor de umidade será de hot = + 2% e densidade não inferior a 100% do proctor normal.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

**6 – BASE DE SOLO-CIMENTO A SER EXECUTADO NO TRECHO
DAS ESTRADA PERIMETRAL E DA ESTRADA JAGUARETÊ**

6.1 – Generalidades

A especificação do DER/PR ES-P 11/18 define solo-cimento e solo tratado com cimento uma mistura íntima, executadas na pista ou em usina, compostas por solo, cimento e água, adequadamente compactadas e submetidas a processo eficiente de cura.

Para os fins desta especificação, a distinção entre os dois tipos de serviço é baseada no comportamento da camada, avaliado através da resistência à compressão simples da mistura, aos sete dias de idade, de acordo com os seguintes valores:

- a) solo tratado com cimento: de 1,2 a 2,1 MPa;
- b) solo-cimento: superior a 2,1 MPa.

6.2 – Condições Gerais

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta Especificação:

- a) sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza e reparação preliminar, se necessário;
- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- c) sem o devido licenciamento/autorização ambiental conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- d) sem a aprovação prévia pelo DER/PR, do projeto de dosagem; e) em dias de chuva.

6.3 – Condições Específicas

6.3.1 - Materiais

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

*Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com*



MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná

6.3.1.1 - Cimento Portland

Podem ser utilizados os seguintes tipos de cimento Portland especificados pela ABNT:

- cimento Portland comum NBR 5732
- cimento Portland de alto forno NBR 5735
- cimento Portland pozolânico NBR 5736

O emprego de outros tipos de cimento (cimento Portland de alta resistência inicial), é abordado no Manual de Execução;

Com relação às condições de armazenamento do cimento, observar o disposto a respeito no Manual de Execução.

6.3.1.2 - Água

A água utilizada deve ser isenta de materiais estranhos prejudiciais ao comportamento da mistura.

6.3.1.3 - Solo

Os solos empregados na execução de sub-bases ou bases de solo-cimento ou de solo tratado com cimento devem apresentar as seguintes características:

a) condições granulométricas:

PENEIRAS		% Passando, Em Peso
ASTM	mm	
2"	50,8	100
nº 4	4,8	55-100
nº 200	0,075	5-45

b) o material empregado deve possuir trabalhabilidade adequada à realização das operações de construção da sub-base ou base (ver Manual de Execução);

c) o material não deve conter matéria orgânica ou outras impurezas nocivas;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

d) a respeito da utilização de ensaios físicos (limites de liquidez e plasticidade) na definição do emprego de solos em mistura com cimento, reportar-se ao Manual de Execução.

6.3.1.3 - Composição da mistura

A mistura de solo-cimento ou de solo tratado com cimento deve ser dosada de acordo com os critérios apresentados no Manual de Execução.

A resistência à compressão simples da mistura, aos sete dias, deve atender aos seguintes limites:

a) solo tratado com cimento:

- sub-base: 1,2 a 2,1 MPa.
- base: 1,5 a 2,1 MPa.

b) solo-cimento:

- sub-base ou base: superior a 2,1 MPa.

Misturas do tipo solo tratado com cimento poderão, complementarmente, ser dosadas em função do índice de suporte Califórnia da mistura. Detalhes a respeito integram o Manual de Execução.

A energia de compactação a adotar será:

- a) solo tratado com cimento: intermediária;
- b) solo-cimento: normal.

Opcionalmente, em função das características da mistura e do dimensionamento, podem ser empregadas energias diferentes das especificadas. Comentários a respeito integram o Manual de Execução.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

6.3.2 - Equipamentos

Todo o equipamento, antes do início da execução da obra, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

Mistura na pista:

- a) pá-carregadeira;
- b) caminhões basculantes;
- c) motoniveladora pesada com escarificador;
- d) recicladora;
- e) rolos compactadores do tipo pé-de-carneiro;
- f) rolos compactadores vibratórios corrugados;
- g) rolos compactadores pneumáticos, de pressão regulável;
- h) compactadores portáteis, manuais ou mecânicos;
- i) ferramentas manuais diversas (pás, garfos, enxadas, rastelos e outros).

Mistura na usina:

a) central de mistura, provida de silos para solo e para cimento, depósito de água e dispositivos de controle das proporções de materiais componentes da mistura, capaz de propiciar umedecimento e produção de mistura homogênea.

b) pá-carregadeira; c) caminhões basculantes; d) distribuidor de agregados autopropulsionado;

- e) motoniveladora;
- f) rolos compactadores do tipo pé-de-carneiro;
- g) rolos compactadores vibratórios corrugados;
- h) rolos compactadores pneumáticos, de pressão regulável;
- i) compactadores portáteis, manuais ou mecânicos;
- j) ferramentas manuais diversas (pás, garfos, enxadas, rastelos e outros).



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

6.3.3 Execução

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento “Informações e Recomendações de Ordem Geral”, procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.

Após as verificações realizadas no segmento experimental, comprovando-se sua aceitação por atender o projeto de dosagem, valores e limites definidos nesta Especificação, deve ser emitido Relatório do Segmento Experimental com as observações pertinentes feitas pelo DER/PR, as quais devem ser obedecidas em toda a fase de execução deste serviço pela executante.

No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental, este deve ser removido e reconstruído em condições de execução ajustadas, até que todos os parâmetros sejam satisfatórios.

6.3.3.1 - Mistura na pista:

Preparo da superfície

a) A superfície que vai receber a camada de base ou sub-base de solo-cimento ou solo tratado com cimento deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais.

b) Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura.

6.3.3.2 - Extração dos materiais na jazida

a) a jazidas indicada no projeto deve ser objeto de criterioso zoneamento, com vistas à seleção de materiais que atendam às características especificadas;

b) durante a operação de carga, devem ser tomadas as precauções necessárias para evitar a contaminação por materiais estranhos.

*Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com*



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

6.3.3.3 - Transporte e distribuição do solo

a) não é permitido o transporte do material para a pista, quando o subleito ou a camada subjacente estiverem molhados, não sendo capaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do equipamento;

b) os caminhões basculantes descarregam as respectivas cargas em pilhas sobre a pista, com adequado espaçamento;

c) o espalhamento é efetuado mediante atuação da motoniveladora;

d) a definição da espessura do colchão de material solto que, após compressão, permita a obtenção da espessura de projeto (20,00cm) e sua conformação adequada, deve ser obtida a partir da criteriosa observação no Segmento Experimental;

6.3.3.4 - Distribuição do cimento

a) concluído o espalhamento e a conformação do colchão de solo, o cimento deve ser distribuído uniformemente na superfície, em toda a largura de faixa, segundo o teor especificado pela dosagem, por processo manual ou mecânico;

b) quando se empregar a distribuição em sacos, estes devem ser dispostos de modo a assegurar uniformidade na distribuição. Os sacos são contados, anotados, e em seguida distribuídos com rodos de madeira. Quando se utilizar a distribuição a granel, por processo mecânico, o equipamento deve ser aferido e aprovado pela Fiscalização. É sempre preferível a distribuição mecânica do cimento;

c) imediatamente após a distribuição do cimento, é procedida a mistura deste com o solo, pela ação da recicladora, que simultaneamente promove a devida pulverização, umidificação e homogeneização;

d) o grau de pulverização especificado é de, no mínimo, 70% para solo tratado com cimento, e 80% para solo-cimento. Comentários a respeito integram o Manual de Execução;

a) concluída a mistura, o teor de umidade deve estar compreendido na faixa de - 0,5 a +1,5%, em relação à umidade ótima indicada pelo ensaio de compactação, com a energia adotada em projeto;

*Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com*



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

6.3.3.5 - Conformação, compactação e acabamento

a) encerrada a fase de mistura, com emprego da motoniveladora é feita a conformação da camada em obediência à seção de projeto;

b) as operações de compactação devem ser iniciadas imediatamente após o término da conformação;

c) normalmente, a compactação de solos arenosos ou pouco argilosos é feita com o emprego de rolos vibratórios corrugados e rolos pneumáticos de pressão regulável. Já a compactação de solos com fração argila mais significativa, deve ser iniciada com o emprego de rolos pé-de-carneiro e concluída com rolos vibratórios corrugados e de pneumáticos de pressão regulável;

d) a compressão é executada em faixas longitudinais, sendo sempre iniciada pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no sentido do ponto mais alto;

e) em cada passada, o equipamento deve propiciar cobertura de, no mínimo, metade da faixa anteriormente coberta;

f) após a conclusão da compactação, é feito o acerto da superfície, de modo a satisfazer o projeto, pela eliminação de saliências, com o emprego da motoniveladora. Não é permitida a correção de depressões pela adição de material. A superfície da camada é comprimida até que se apresente lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas. A respeito do assunto, reportar-se ao Manual de Execução;

g) a compactação e o acabamento finais são obtidos com o emprego de rolo de pneumáticos de pressão regulável;

h) o grau de compactação deve ser de 100% em relação à massa específica aparente seca máxima, adotada como referência na dosagem da mistura (normal ou intermediária);

i) o tempo decorrido entre o início da compactação e o acabamento final da camada não deve exceder a duas horas;

j) eventuais manobras do equipamento de compactação que impliquem em variações direcionais prejudiciais, devem se processar fora da área de compressão;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

k) em lugares inacessíveis ao equipamento de compressão, ou onde seu emprego não for recomendável, a compactação requerida é feita à custa de compactadores portáteis, manuais ou mecânicos.

6.3.3.6 - Juntas de construção

a) as juntas de construção transversais devem ser executadas de acordo com procedimentos que assegurem a sua eficiência e bom acabamento.

b) juntas de construção longitudinais devem ser evitadas, executando-se a camada de solo-cimento ou solo tratado com cimento em toda a largura da pista, em uma única etapa.

6.3.3.7 - Proteção e cura

a) a camada acabada é submetida de imediato a processo de cura, devendo para este fim ser protegida contra a perda rápida de umidade, por período de, no mínimo, sete dias;

b) o processo de cura consiste da aplicação de pintura asfáltica, com emulsão diluída em água;

c) antes da aplicação, a superfície deve ser perfeitamente limpa, mediante emprego de processos e equipamentos adequados. Se necessário, para assegurar a adequada limpeza, a Fiscalização pode exigir o emprego de jatos de ar comprimido;

d) previamente à aplicação da pintura de cura, a camada deve estar adequadamente umedecida;

e) a razão de diluição e a taxa de aplicação do ligante devem ser definidas na obra, na ocasião do Segmento Experimental, objetivando-se a formação de uma película impermeável e homogênea;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

6.3.3.8 - Liberação ao tráfego

- a) não é permitido o tráfego diretamente sobre os trechos recém-concluídos;
- b) o tráfego é permitido desde que a superfície tenha endurecido suficientemente, de modo a evitar estragos, o que normalmente ocorre depois de decorridos sete dias;
- c) no caso de travessias e acessos, deve ser aplicada uma proteção com camada de solo com, pelo menos, 0,15 m de espessura.

7 – IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA EAI A SER REALIZADO NO TRECHO DA ESTRADA PERIMETRAL E DA ESTRADA JAGUARETÊ

7.1 – GENERALIDADES

Conforme a especificação DER/PR ES-P 17/17, imprimação é a pintura asfáltica executada sobre a superfície de uma camada de base para promover certa coesão à superfície da camada pela penetração do ligante asfáltico aplicado, impermeabilizar e conferir condições adequadas de ligação entre a camada de base e a camada asfáltica a ser sobreposta.

7.2 CONDIÇÕES GERAIS

Conforme determina especificação DER/PR ES-P 17/17 a não é permitida a execução dos serviços:

- a) quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- b) em dias de chuva;
- c) sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza;
- d) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

e) sem o devido licenciamento/autorização ambiental, conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;

f) sem a calibragem dos dispositivos de espargimento.

Além dos procedimentos definidos nesta especificação de serviço devem ser obedecidas as recomendações de ordem geral, constantes no capítulo inicial da Instruções Gerais do DER/PR edição 2017.

Todo carregamento de material asfáltico que chegar à obra, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de Especificação). Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

7.3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR, conforme determina a especificação DER/PR ES-P 17/17.

7.3.1 – MATERIAIS ASFÁLTICO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS ANP):

Para execução da imprimação será empregado emulsão asfáltica tipo EAI.

OBS: Um leve umedecimento da superfície a ser tratada, propicia comportamento adequado da película de ligante aplicado.

Características do agregado utilizado, podem exigir adequação na formulação da emulsão.

7.3.2 – Água

Deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleo, sal e outras substâncias prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica. É empregada para diluição ou recorte da emulsão asfáltica utilizada em serviços de pintura de ligação e pintura de cura, na quantidade necessária que promova uniformidade na distribuição do ligante.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

7.3.3 – DOSAGEM DA TAXA DE APLICAÇÃO DO LIGANTE ASFÁLTICO

Conforme determina a especificação DER/PR – ES-P 17/17, a taxa de aplicação do ligante asfáltico deve obedecer à indicação de projeto.

Considerando as condições locais, inclusive ambientais, deve ser determinada a taxa de aplicação de ligante asfáltico mais eficiente, como descrito a seguir.

Para execução da imprimação será empregado emulsão asfáltica tipo EAI.

A taxa de aplicação será de 0,0012t/m², no qual foi respeitado as condições locais, inclusive ambientais para determinação da taxa de aplicação.

7.4 – EXECUÇÕES:

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento “Informações e Recomendações de Ordem Geral”, procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.

A superfície a ser pintada deve ser varrida, eliminado o pó e todo e qualquer material solto, podendo também, ser necessário o emprego de jato de ar comprimido.

Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solos coesivos, tratados ou não, a superfície da base deve ser levemente umedecida.

Nas demais superfícies a serem pintadas é permitido o ligeiro umedecimento, visando facilitar a penetração do ligante.

Aplica-se a seguir, o ligante asfáltico selecionado, recortado ou não, e na quantidade ou taxa de aplicação obtida experimentalmente conforme descrito em 5.2, de maneira mais uniforme possível.

- A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade correspondente.



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

A fim de evitar a superposição de ligante nas juntas, devem se colocadas faixas ou tiras de papel transversalmente à pista, de modo que o início e o término da aplicação situem-se sobre estas faixas ou tiras de papel, as quais devem a seguir ser retiradas e removidas para local ambientalmente correto.

Havendo falha na aplicação do ligante, deve ser imediatamente corrigido com o emprego do espargidor manual (“caneta”), ou em alguns casos, até mesmo com o refazimento da pintura asfáltica.

Após a aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura, nos casos de pintura de ligação e pintura de cura, ou a evaporação do solvente, nos casos de imprimação.

Disposições gerais

a) Caso a ação do tráfego e do tempo venha a produzir falhas ou tornar a pintura asfáltica fosca, diminuindo o seu poder ligante, deve ser aplicada uma nova pintura de ligação. Esta medida pode ser dispensada, se o revestimento previsto for executado por penetração (tratamentos superficiais e macadame asfáltico).

b) A pintura de cura deve ser aplicada logo após a conclusão das operações de compactação e acabamento da camada tratada com aglomerante hidráulico.

c) Tanto a pintura de ligação como a pintura de cura devem produzir película de ligante delgada, sendo dispensável a penetração na camada e indesejável o acúmulo de ligante à superfície.

d) A diluição em água da emulsão asfáltica utilizada na pintura de ligação e na pintura de cura deve ser feita no caminhão distribuidor, tomando-se os necessários cuidados para assegurar a correta proporção entre os dois componentes e a sua necessária homogeneização.

e) O tempo de cura do serviço é função do tipo de ligante asfáltico empregado, das condições climáticas e da natureza da superfície da camada. Assim sendo, a determinação do tempo necessário à liberação da pintura é definida, em cada caso, em função das condições particulares vigentes.

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

7.5 – EQUIPAMENTOS:

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com especificação DER/PR ES-P 17/17, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

É obrigatório, para o início dos trabalhos, que o canteiro de serviço esteja instalado, contando no mínimo com a quantidade de equipamentos indicada em projeto, classificados conforme descrito a seguir.

- a) Equipamento de limpeza:
 - vassoura mecânica rotativa;
 - compressor de ar;
 - caminhão-pipa.

- b) Equipamento de transporte e estocagem de material:
 - tanque para armazenamento do ligante asfáltico;
 - tanque de depósito para água.

- c) Equipamento para aplicação do ligante asfáltico:
 - distribuidor de material asfáltico (caminhão espargidor de asfalto) equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante, devendo possuir:
 - 1º) barra de distribuição do tipo “circulação plena”, que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento;
 - 2º) tacômetro, termômetros e espargidor manual, sendo este aplicável ao tratamento de pequenas áreas e correções localizadas.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

8 - TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (AGULHAMENTO) A SER REALIZADO NO TRECHO DA ESTRADA PERIMETRAL E DA ESTRADA JAGUARETÊ

8.1 Generalidades:

O Tratamento Superficial Simples ou simplesmente TSS, é o tratamento superficial constituído por apenas uma aplicação de ligante asfáltico e uma aplicação de agregado mineral.

Consiste na aplicação do ligante asfáltico sobre a base, seguida da distribuição do agregado e sua compactação. Este serviço tem por objetivo o travamento do CBUQ, uma vez que o solo cimento fica muito liso.

O tratamento deve ser executado sobre a base já imprimada e de acordo com os alinhamentos, greide e seção transversal projetados.

8.2 - Materiais:

a) Materiais betuminosos

Será aplicado a emulsão asfáltica RR-2C. A taxa de aplicação será de 0,0015t/m².

Agregados

Agregados: os agregados utilizados devem ser constituídos por rocha sã ou seixo rolado, britados. Em qualquer caso, devem ser atendidas as condições gerais, a seguir relacionadas, para o agregado empregado.

- a) Devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.
- b) Na composição dos tratamentos devem ser utilizados agregados de mesma natureza.
- c) Os agregados, nos tratamentos múltiplos, não devem possuir mais do que um por cento passando na peneira n.º 200, em peneiramento efetuado por lavagem do agregado.

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

- d) Para o agregado retido na peneira n.º 4 a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035) não deve ser superior a 40%.
- e) Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, pelo método DNER-ME 089, os agregados utilizados devem apresentar perdas iguais ou inferiores aos seguintes limites:
- agregado graúdo: 12%;
 - agregado miúdo: 15%.
- f) Quando o agregado for obtido por britagem de seixos rolados, ao menos 95% dos fragmentos retidos na peneira n.º 4, em peso, devem apresentar uma ou mais faces resultantes de fratura.
- g) Para os agregados retidos na peneira n.º 4, a percentagem de grãos de forma defeituosa, obtida no ensaio de lamelaridade descrito no Manual de Execução do DER/PR, não pode ser superior a 20%.
- h) A graduação dos agregados deve atender às condições a seguir descritas. h.1) Em cada camada, o tamanho dos agregados deve ser o mais uniforme possível (condição homométrica).
- h.2) Nos tratamentos múltiplos, o tamanho relativo do agregado, nas várias camadas, deve ser escolhido de forma tal que o tamanho médio $(D + d) / 2$, do agregado de cada camada, seja aproximadamente a metade do correspondente ao tamanho médio da camada imediatamente inferior. Estas duas condições tem o objetivo de promover um bom travamento entre as camadas, proporcionando aos tratamentos superficiais maior durabilidade e menor consumo de materiais.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

- i) Atendendo as condições de “h.1” e “h.2”, são indicadas as faixas granulométricas apresentadas nos Quadro 1.

Quadro 1: Tratamento superficial simples – TSS				
Peneira de malha quadrada		Percentagem passando, em peso		Tolerâncias da faixa de projeto
ABNT	Abertura, mm	Faixas		
		A	B	
1/2"	12,7	100	–	± 7
3/8"	9,5	85 – 100	100	± 7
nº 4	4,8	10 – 30	85 – 100	± 5
nº 10	2,0	0 – 10	10 – 40	± 5
nº 200	0,074	0 – 2	0 – 2	± 2

Obs: para a execução deste projeto será utilizado a faixa A.

8.3 - Equipamento

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com as especificações.

Os carros distribuidores do material betuminoso, especialmente construídos para este fim, devem ser providos de dispositivos de aquecimento e das rodas pneumáticas, disporem de tacômetro, calibradores e termômetro, em local de fácil acesso, e, ainda, dispor de um espargido manual, para o tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

Os rolos compressores podem ser do tipo tandem ou de preferência, pneumáticos, autopropulsores. Os rolos compressores tipo tandem deve ter uma carga, por centímetro de largura de roda, não inferior a 25 kg e não superior a 45 kg. Seu peso total não será superior a 10 toneladas.

Os rolos pneumáticos, autopropulsores, deverão ser dotados de pneus que permitam a calibragem de 35 a 120 libras por polegada quadrada.

O distribuidor de agregados rebocava ou automotriz, deve possuir dispositivos que permitam uma distribuição homogênea da quantidade de agregados fixada no projeto.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

8.4 - Controle:

a) Controle de qualidade do material betuminoso:

a.1) Cimento Asfáltico:

- um ensaio de viscosidade saybolt para todo o carregamento;
- um ensaio de ponto de fulgor para cada 100 tol.;
- um índice Pleiffer para cada 500 tol.;
- um ensaio de espuma para todo o carregamento.

a.2 Emulsões Asfálticas:

- um ensaio de viscosidade para todo carregamento;
- um ensaio de resíduo por evaporação para todo carregamento;
- um ensaio de peneiramento para todo carregamento;
- um ensaio de sedimentação para cada 100 tol.

b) Controle de qualidade dos agregados:

- duas análises granulométricas por dia;
- um índice de forma para cada 900 m³;
- um ensaio de densidade para cada 900 m³;

c) Controle de Temperatura de Aplicação do Ligante Betuminoso:

- de acordo com o especificado.

d) Controle de qualidade do ligante Betuminoso:

- o controle será por pesagem do carro distribuidor ligante antes e depois da passagem (distribuição);
- opcionalmente poderá ser feita por intermédio do método da bandeja.

e) Controle de Uniformidade de Aplicação do Material Betuminoso:

- controle geométrico.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

9 - CONSTRUÇÃO DO REVESTIMENTO (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) A SER REALIZADO NO TRECHO DA ESTRADA PERIMETRAL E DA ESTRADA JAGUARETÊ

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O C.B.U.Q. não deverá ser aplicado com temperatura inferior à 125°C, devendo a empresa vencedora tomar as devidas precauções, quando do transporte da usina até o local a ser aplicado.

Os locais onde estiverem sendo executados os serviços deverão ser devidamente sinalizados pela empreiteira, ficando a mesma responsável por eventuais acidentes de qualquer natureza que venham a ocorrer.

9.1 - PINTURA LIGANTE BETUMINOSA.

Conforme a especificação DER/PR – ES-P 17/17 podemos definir pintura de ligação como uma pintura asfáltica executada com a função básica de promover a aderência ou ligação da superfície da camada pintada com a camada asfáltica a ser sobreposta. É aplicável em camadas de base, em camadas de ligação ou intermediárias de duas ou mais camadas asfálticas na construção de pavimentos flexíveis e ainda, sobre antigos revestimentos asfálticos, previamente à execução de um reforço, recapeamento e rejuvenescimento superficial com lama asfáltica, micro revestimento e reperfilagens com misturas asfálticas a frio ou a quente.

9.1.1- CONDIÇÕES GERAIS

Conforme determina especificação DER/PR ES-P 17/17, não é permitida a execução dos serviços:

- a) quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- b) em dias de chuva;
- c) sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza;

*Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com*



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

d) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;

e) sem o devido licenciamento/autorização ambiental, conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;

f) sem a calibragem dos dispositivos de espargimento.

Além dos procedimentos definidos nesta especificação de serviço devem ser obedecidas as recomendações de ordem geral, constantes no capítulo inicial da Instruções Gerais do DER/PR edição 2017.

Todo carregamento de material asfáltico que chegar à obra, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de Especificação). Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

9.1.2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR, conforme determina a especificação DER/PR ES-P 17/17.

9.1.2.1 – MATERIAIS ASFÁLTICO (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS ANP):

Para execução da pintura de ligação será empregado emulsão asfáltica tipo RR-1C.

9.1.2.2 – Água

Deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleo, sal e outras substâncias prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica. É empregada para diluição ou recorte da emulsão asfáltica utilizada em serviços de pintura de ligação e pintura de cura, na quantidade necessária que promova uniformidade na distribuição do ligante.

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

9.1.2.3 – DOSAGEM DA TAXA DE APLICAÇÃO DO LIGANTE ASFÁLTICO

Conforme determina a especificação DER/PR – ES-P 17/17, a taxa de aplicação do ligante asfáltico deve obedecer à indicação de projeto.

Considerando as condições locais, inclusive ambientais, deve ser determinada a taxa de aplicação de ligante asfáltico mais eficiente, como descrito a seguir.

Para execução da pintura de ligação será empregado emulsão asfáltica tipo RR-1C.

O material betuminoso deverá ser aplicado por distribuidor sob pressão, nos limites de temperatura de aplicação especificadas na DER/PR – ES-P 17/17, na razão 0,0005/t litros por metro quadrado, conforme determina o projeto.

Deve ser observado, após o tempo de cura requerido, normalmente de 4 a 6 horas, qual o teor total de emulsão e água que não provocou escoamento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.

9.1.3 – EXECUÇÕES:

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento “Informações e Recomendações de Ordem Geral”, procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.

A superfície a ser pintada deve ser varrida, eliminado o pó e todo e qualquer material solto, podendo também, ser necessário o emprego de jato de ar comprimido.

Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solos coesivos, tratados ou não, a superfície da base deve ser levemente umedecida.

Nas demais superfícies a serem pintadas é permitido o ligeiro umedecimento, visando facilitar a penetração do ligante.



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

A fim de evitar a superposição de ligante nas juntas, devem se colocadas faixas ou tiras de papel transversalmente à pista, de modo que o início e o término da aplicação situem-se sobre estas faixas ou tiras de papel, as quais devem a seguir ser retiradas e removidas para local ambientalmente correto.

Havendo falha na aplicação do ligante, deve ser imediatamente corrigido com o emprego do espargidor manual ("caneta"), ou em alguns casos, até mesmo com o refazimento da pintura asfáltica.

Após a aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura, nos casos de pintura de ligação e pintura de cura, ou a evaporação do solvente, nos casos de imprimação.

Disposições gerais

a) Caso a ação do tráfego e do tempo venha a produzir falhas ou tornar a pintura asfáltica fosca, diminuindo o seu poder ligante, deve ser aplicada uma nova pintura de ligação. Esta medida pode ser dispensada, se o revestimento previsto for executado por penetração (tratamentos superficiais e macadame asfáltico).

b) A pintura de cura deve ser aplicada logo após a conclusão das operações de compactação e acabamento da camada tratada com aglomerante hidráulico.

c) Tanto a pintura de ligação como a pintura de cura devem produzir película de ligante delgada, sendo dispensável a penetração na camada e indesejável o acúmulo de ligante à superfície.

d) A diluição em água da emulsão asfáltica utilizada na pintura de ligação e na pintura de cura deve ser feita no caminhão distribuidor, tomando-se os necessários cuidados para assegurar a correta proporção entre os dois componentes e a sua necessária homogeneização.

e) O tempo de cura do serviço é função do tipo de ligante asfáltico empregado, das condições climáticas e da natureza da superfície da camada. Assim sendo, a determinação do tempo necessário à liberação da pintura é definida, em cada caso, em função das condições particulares vigentes.

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

9.1.4 – EQUIPAMENTOS:

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com especificação DER/PR ES-P 17/17, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

É obrigatório, para o início dos trabalhos, que o canteiro de serviço esteja instalado, contando no mínimo com a quantidade de equipamentos indicada em projeto, classificados conforme descrito a seguir.

d) Equipamento de limpeza:

- vassoura mecânica rotativa;
- compressor de ar;
- caminhão-pipa.

e) Equipamento de transporte e estocagem de material:

- tanque para armazenamento do ligante asfáltico;
- tanque de depósito para água.

f) Equipamento para aplicação do ligante asfáltico:

– distribuidor de material asfáltico (caminhão espargidor de asfalto) equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante, devendo possuir:

- 1º) barra de distribuição do tipo “circulação plena”, que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento;
- 2º) tacômetro, termômetros e espargidor manual, sendo este aplicável ao tratamento de pequenas áreas e correções localizadas.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

9.2 CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (C.B.U.Q.).

9.2.1- DESCRIÇÃO

Genericamente, concreto betuminoso é uma mistura do agregado mineral graduado de grão a fino, material de enchimento ("filler" mineral) e betume, realizada a quente, em usina apropriada, de modo que o betume recubra uniformemente as partículas dos agregados. Eventualmente deverá ser usado um corretor de adesividade. Deverá a mistura ser espalhada a quente, segundo o alinhamento, perfil, seção transversal típica e dimensões indicadas no projeto, tudo de acordo com a presente instrução.

9.2.2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme determina a especificação do DER/PR – ES-P 21/17, não é permitida a execução de serviços com concreto asfáltico usinado a quente:

- a) sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza e reparação preliminar;
- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme as Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- c) sem o devido licenciamento/autorização ambiental conforme o Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- d) sem a aprovação prévia pelo DER/PR do projeto de dosagem da mistura;
- e) quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- f) em dias de chuva.

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de especificação) correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço. Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

9.2.3- CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

9.2.3.1 - Material

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

9.2.3.1.1 - O material betuminoso

O material betuminoso utilizado será o derivado de petróleo CAP-50/70, satisfazendo às exigências contidas na EB 78/70 da ABNT/IBP.

9.2.3.2 - Agregados

Conforme determina a especificação DER/PR - ES-P 21/17, o agregado graúdo deve ser constituído por pedra britada ou seixo rolado britado, apresentando partículas sãs, limpas e duráveis, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) quando submetidos à avaliação da durabilidade com sulfato de sódio em cinco ciclos (método DNER-ME 089), os agregados utilizados devem apresentar perdas inferiores a 12%;
- b) a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035) não deve ser superior a 50%, aspectos particulares relacionados a valores típicos para as perdas neste ensaio são abordados no Manual de Execução do DER/PR;
- c) a percentagem de grãos de forma defeituosa determinada no ensaio de lamelaridade, descrito no Manual de Execução do DER/PR, não pode ultrapassar a 25%;
- d) no caso de emprego de seixos rolados britados, exige-se que 90% dos fragmentos em peso apresentem pelo menos uma face fragmentada pela britagem.

O agregado miúdo deve ser constituído por areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos, apresentando partículas individuais resistentes, livres de torrões de argila e outras substâncias nocivas. Devem ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

- a) as perdas no ensaio de durabilidade (DNER-ME 089) em cinco ciclos com solução de

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70

Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

sulfato de sódio, devem ser inferiores a 15%;

- b) o equivalente de areia (DNER-ME 054) de cada fração componente do agregado miúdo (pó-de-pedra e/ou areia) deve ser igual ou superior a 55%;
- c) é vedado o emprego de areia proveniente de depósitos em barrancas de rios;

O material de enchimento ("filler") quando necessário, deve estar seco e isento de grumos para ser aplicado, constituído, necessariamente, por cal hidratada tipo CH-I atendendo à seguinte granulometria (DNER-ME 083):

Peneira de malha quadrada		Percentagem passando em peso
ABNT	Abertura, mm	
n.º 40	0,42	100
n.º 80	0,18	95 – 100
n.º 200	0,074	65 – 100

9.2.3.3 - Melhorador de adesividade

O uso recomendado de cal hidratada tipo CH-I como material de enchimento deve suprimir a necessidade de incorporação de aditivo melhorador de adesividade (dope) ao ligante betuminoso. O DER/PR pode aceitar o uso de dope incorporado ao ligante como alternativa ao emprego da cal hidratada. De qualquer forma o bom desempenho da mistura, quanto a adesividade, deverá ser comprovado através do ensaio de danos por umidade induzida (NBR 15617) com razão de resistência à tração por compressão diametral superior a 0,7.

É admitida a adição da cal na mistura de agregados, somente antes do secador da usina.

9.2.3.4- Composição da mistura

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos do quadro apresentado a seguir e ao percentual do ligante betuminoso determinado no projeto:



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

Peneira de malha quadrada		Porcentagem passando, em peso					
ABNT	Abertura, mm	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
1 ½"	38,1	100	100	—	—	—	—
1"	25,4	95 – 100	90 – 100	100	—	—	—
¾"	19,1	80 – 100	—	90 – 100	100	100	—
½"	12,7	—	56 – 80	—	80 – 100	90 – 100	—
⅜"	9,5	45 – 80	—	56 – 80	70 – 90	75 – 90	100
n.º 4	4,8	28 – 60	29 – 59	35 – 65	50 – 70	45 – 65	75 – 100
n.º 10	2,00	20 – 45	18 – 42	22 – 46	33 – 48	25 – 35	50 – 90
n.º 40	0,42	10 – 32	8 – 22	8 – 24	15 – 25	8 – 17	20 – 50
n.º 80	0,18	8 – 20	—	—	8 – 17	5 – 13	7 – 28
n.º 200	0,075	3 – 8	1 – 7	2 – 8	4 – 10	2 – 10	3 – 10
Utilização como		Ligação		Rolamento		Reperfilagem	
Variação do teor de ligante		4,0 – 5,5		4,5 – 6,0		5,0 – 6,5	
Espessura máx., cm		6,0		5,0		3,0	

NOTA: Conforme estabelece o dimensionamento o revestimento terá uma espessura de 5,00 cm, desta forma será necessário o uso da **Faixa D**, na composição da mistura.

A faixa utilizada deve apresentar diâmetro máximo inferior a $\frac{2}{3}$ da espessura da camada asfáltica.

No projeto da curva granulométrica para camada de revestimento deve ser considerada a segurança do usuário atendendo-se aos padrões de aderência desta especificação.

Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

9.2.3.5- Dosagem e características da mistura

Deve ser adotado o ensaio *Marshall* na dosagem de misturas betuminosas (DNER-ME 043) para verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa complementado com os ensaios de resistência à tração por compressão diametral (DNIT 136-ME) a 25°C, atendendo-se aos seguintes valores:

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

Ensaio	Característica	Camada de rolamento	Camada de ligação
DNER-ME 043	Percentagem de vazios	3 a 5	4 a 6
DNER-ME 043	Relação betume/vazios	70 – 82	65 – 75
DNER-ME 043	Estabilidade, mínima	850kgf	700kgf
DNER-ME 043	Fluência, mm	2,0 – 4,0	2,5 – 3,5
DNIT 136-ME	Resistência à tração por compressão diametral a 25°C, MPa	0,80 (mínima)	0,65 (mínima)
–	Relação finos/betume	0,8 – 1,6	0,6 – 1,6

As condições de vazios da mistura na fase de dosagem devem ser verificadas a partir da determinação da densidade máxima da Mistura Betuminosa pelo método de Rice (AASHTO T - 209).

Os vazios do agregado mineral (%VAM), são definidos em função do tamanho máximo nominal (TMN) do agregado empregado, devem atender aos seguintes valores mínimos:

Tamanho Máximo Nominal *		% VAM, mínimo	
ABN T	mm	Vazios 4 %	Vazios 5 %
1 ½"	38,1	11	12
1"	25,4	12	13
¾"	19,1	13	14
½"	12,7	14	15
⅜"	9,5	15	16

* TMN – É o diâmetro da malha acima daquela que primeiro retém mais do que 10 % do material.

Em caso de estar previsto em projeto solicitação pelo tráfego superior a 1×10^7 operações do eixo-padrão de 8,2 tf (critério USACE), o traço da mistura betuminosa utilizada deve ser verificado à deformação permanente com o equipamento “Orniéreur” do LCPC, ou segundo AASHTO T 324-11 (Hamburg Wheel-Track Testing). O afundamento admissível deve ser definido em projeto em função da mistura adotada.

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

9.2.4 - EQUIPAMENTO

Conforme determinação da especificação do DER/PR ES-P 21/17, Todo o equipamento, antes do início da execução da obra, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR sem o que não é dada a autorização para o início dos serviços.

9.2.4.1 – Depósito para cimento asfáltico

Os depósitos para o cimento asfáltico devem ser capazes de aquecer o material conforme as exigências técnicas estabelecidas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) o aquecimento deve ser efetuado com serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato direto de chamas com o depósito;
- b) o sistema de circulação do cimento asfáltico deve garantir a circulação contínua do depósito ao misturador durante todo o período de operação;
- c) todas as tubulações e acessórios devem ser dotados de isolamento térmico a fim de evitar perdas de calor;
- d) a capacidade dos depósitos de cimento asfáltico deve ser suficiente para o atendimento de, no mínimo, três dias de serviço.

9.2.4.2 – Depósito para agregados (silos)

Os silos devem ser em número adequado a quantidade de agregados utilizados na dosagem, dispostos de modo a separar e estocar, adequadamente, as frações dos agregados, impossibilitando de maneira eficaz o transbordamento e a consequente contaminação entre dois silos adjacentes.

Cada compartimento deve possuir dispositivos adequados de descarga passíveis de regulação.

O sistema de alimentação deve ser sincronizado de forma a assegurar a adequada proporção dos agregados frios e constância da alimentação.

O material de enchimento (“filler”) é armazenado em silo apropriado conjugado com dispositivos que permitam a sua dosagem.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

A capacidade total de armazenamento dos silos deve ser, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador.

As condições de armazenamento do material de enchimento ("filler") estão definidas no Manual de Execução do DER/PR.

9.2.4.3 – Usina para mistura asfáltica

A usina deve ter condições de produzir misturas asfálticas uniformes, devendo estar totalmente revisada e aferida em todos os seus aspectos antes do início da produção.

A) Preferencialmente, são empregadas usina gravimétricas.

A usina deve ser equipada com unidade classificadora de agregados após o secador para distribuição do material para os silos quentes.

As balanças utilizadas nas usinas gravimétricas para pesagem de agregados e para a pesagem do ligante asfáltico devem apresentar precisão de 0,5% quando aferidas com pesos – padrão.

O sistema de coleta do pó deve ser comprovadamente eficiente para minimizar os impactos ambientais. O material fino coletado deve ser devolvido, no todo ou em parte, ao misturador.

O misturador deve ser do tipo "pugmill" com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis, devendo possuir dispositivo de descarga de fundo ajustável e controlador do ciclo completo da mistura.

A usina deve ser equipada com os seguintes sistemas de controle de temperatura:

- um termômetro com escala em "dial", pirômetro elétrico ou outros instrumentos termométricos adequados, instalados na descarga do secador e em cada silo quente para registrar a temperatura dos agregados;
- um termômetro com proteção metálica e graduação de 90° a 210°C instalado na linha de alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga no misturador.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

B) Pode ser utilizada, quando autorizado pelo DER/PR, usinas do tipo Fluxo Contínuo, atendendo as características mínimas a seguir:

- Secador contrafluxo,
- Um silo para cada material,
- Dosador de filler,
- Alimentação de agregados com velocidade variável,
- Sistema de controle de dosagem, preferencialmente automatizado e sincronizado que permita aumentar ou diminuir a velocidade sem alterar as proporções,
- Balança para agregados,
- Alarme para falta de fluxo de material,
- Misturador externo rotativo ou pug-mill,
- Controle de temperatura.

9.2.4.4 – Caminhão para transporte da mistura

O transporte da mistura asfáltica deve ser feito com caminhão basculante com caçamba metálica.

9.2.4.4.5– Equipamentos para distribuição

A distribuição da mistura asfáltica deverá ser feita com acabadora automotriz capaz de espalhar e conformar a mistura ao alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.

A acabadora deve ser, preferencialmente, equipada com esteiras metálicas para seu deslocamento. O uso de acabadoras de pneus só é admitido se for comprovado que a qualidade do serviço não é afetada por variações na carga da acabadora.

A acabadora deve também estar equipada com:

- a) sistema composto por parafuso-sem-fim, capaz de distribuir adequadamente a mistura, em toda a largura da faixa de trabalho;
- b) sistema rápido e eficiente de direção, além de marchas para a frente e para trás;
- c) alisadores, vibradores e dispositivos para seu aquecimento à temperatura especificada de modo que não haja irregularidade na distribuição da massa;

*Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com*



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

9.2.4.6 – Equipamentos para compressão

A compressão da mistura asfáltica é efetuada pela ação combinada de rolo de pneumáticos e rolo liso tandem, ambos autopropelidos.

É obrigatória a utilização de pneus uniformes de modo a se evitar marcas indesejáveis na mistura comprimida.

O rolo compressor de rodas metálicas lisas tipo tandem deve ter peso compatível com a espessura da camada.

O emprego de rolo liso vibratório pode ser admitido desde que a frequência e a amplitude de vibração sejam ajustadas às necessidades do serviço.

Em qualquer caso, os equipamentos utilizados devem ser eficientes para obtenção das densidades objetivadas enquanto a mistura se apresentar em condições de temperatura que lhe assegurem adequada trabalhabilidade.

9.2.5 - EXECUÇÃO

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.

Para a perfeita execução, bom acompanhamento e fiscalização do serviço são definidos no documento “Informações e Recomendações de Ordem Geral” os procedimentos relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR.

Após as verificações realizadas no segmento experimental, comprovando-se sua aceitação por atender ao projeto de dosagem e valores e limites definidos nesta especificação, deve ser emitido o Relatório do Segmento Experimental com as observações pertinentes feitas pelo DER/PR que devem ser obedecidas em toda a fase de execução do serviço.

No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental exclusivamente por condições granulométricas, espessura, tempo de cura e liberação ao tráfego não há necessidade de remover, mas de promover eventuais ajustes necessários com nova



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

calibração e aplicação de CAUQ sobre a superfície do segmento experimental originalmente executado.

Preparo da superfície:

A superfície que receber a camada de concreto asfáltico deve estar limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais.

Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados previamente à aplicação da mistura.

A pintura de ligação deve apresentar película homogênea e ter adequadas condições de aderência para execução do concreto asfáltico e, se necessário, nova pintura de ligação deve ser aplicada previamente à distribuição da mistura.

No caso de desdobramento da espessura total de concreto asfáltico em duas camadas, a pintura de ligação entre essas pode ser dispensada se a execução da segunda camada for feita logo após à execução da primeira.

Produção do concreto asfáltico

O concreto asfáltico deve ser produzido em usina apropriada, calibrada racionalmente de forma a assegurar a obtenção das características desejadas para a mistura.

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico empregado deve ser, necessariamente, determinada em função da relação temperatura x viscosidade do ligante. A temperatura mais conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta viscosidade Saybolt-Furol na faixa de 75 a 95 segundos.

Não é permitido o aquecimento do cimento asfáltico acima de 177°C.

A temperatura de aquecimento dos agregados deve ser de 10 a 15°C superior à temperatura definida para o aquecimento do ligante, desde que não supere a 177°C.

A produção do concreto asfáltico e a frota de veículos de transporte devem assegurar a operação contínua da vibroacabadora.



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

Transporte do concreto asfáltico:

O caminhão deve ser carregado de maneira a evitar segregação da mistura dentro da caçamba, a primeira carga na frente, a segunda na traseira e por último no meio.

O concreto produzido é transportado da usina ao local de aplicação em caminhão basculante.

A aderência da mistura às chapas da caçamba é evitada com aspersão prévia de solução de cal (uma parte de cal para três de água), água e sabão, ou produto específico para este fim, que não derivados de petróleo (óleo diesel, querosene, etc.). Em qualquer caso, o excesso de solução deve ser retirado antes do carregamento da mistura basculando-se a caçamba.

A caçamba do veículo deve ser coberta com lona impermeável durante o transporte, para proteger a massa asfáltica quanto à ação de chuvas ocasionais, eventual contaminação por poeira e, especialmente, perda de temperatura e queda de partículas durante o transporte.

Distribuição da mistura

No emprego de concreto asfáltico como camada de rolamento ou de ligação, a mistura deve ser distribuída por uma ou mais acabadoras, atendendo aos requisitos anteriormente especificados.

Previamente ao início dos trabalhos, deve ser assegurado o conveniente aquecimento da mesa alisadora da acabadora à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento destina-se exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia.

As irregularidades que aparecerem na superfície da camada acabada, devem ser corrigidas de imediato pela adição manual de massa e espalhamento efetuado com ancinhos e/ou rodos metálicos. No entanto, essa alternativa deve ser minimizada pois o excesso de reparo manual compromete a qualidade do serviço.



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

Compressão

A compressão da mistura asfáltica tem início imediatamente após a sua distribuição.

Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, essa temperatura é fixada experimentalmente em cada caso.

A sequência de rolagem e os diferentes tipos de rolos compactadores devem estar em conformidade com os melhores resultados obtidos no trecho experimental.

O número de coberturas de cada equipamento é definido experimentalmente de forma a se atingir as condições de densidade.

As coberturas dos equipamentos de compressão utilizados devem atender às seguintes orientações gerais:

a) a compressão deve ser executada em faixas longitudinais sendo sempre iniciada pelo ponto mais baixo da seção transversal e progredindo no sentido do ponto mais alto;

b) em cada passada o equipamento deve recobrir, ao menos, a metade da largura rolada na passada anterior.

O processo de execução das juntas transversais e longitudinais deve assegurar adequada condição de acabamento.

A camada de concreto asfáltico recém-acabada somente deve ser liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

10. MEIO-FIO COM SARJETA

Junto às laterais da pista pavimentadas da Estrada Perimetral será utilizado meio fio moldado in loco com extrusora, a altura deverá ser de 22 cm, ficando livre 13 cm após a sarjeta, já a sarjeta deverá ter 8,5 cm de altura e 25 cm de largura para evitar problemas com acostamentos de veículos. Os passeios devem possuir declividade de 2%.



MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná

O método racional foi aplicado para a determinação da vazão nas sarjetas, junto às bocas de lobo. Os valores dos coeficientes de escoamento, levando em consideração o carrear geral da bacia e a característica de sua superfície foi:

$c' = 0,7$ para as ruas pavimentadas e faixas laterais com 10,0 m de largura;

$c'' = 0,3$ para as demais superfícies como jardins, pomares, quintais, terrenos baldios, etc.

As alturas das águas referentes às cotas de alagamento foram verificadas mediante o emprego da fórmula de Manning-Strickler, adotando-se o coeficiente de rugosidade $k_s = 75$, será verificada a suficiência das sarjetas apenas para os pontos considerados críticos, admitindo-se os demais satisfatórios.

11 - CALÇADA EM CONCRETO

11.1 – GENERALIDADE

Esta especificação trata de construção de calçada em concreto, que tem como finalidade de proteção ao meio-fio e pavimento contra uma possível infiltração e consequente formação de erosão. trazer comodidade e segurança aos pedestres usuários da via.

Haverá no passeio, segundo representação gráfica, uma faixa de calçada com largura de 2,0 metros de largura após o meio-fio.

O passeio deverá ser executado preferencialmente de concreto na espessura de 5,00 cm sobre subleito devidamente regularizado e compactado.

11.2 MATERIAIS

Todos os materiais empregados deverão atender integralmente as especificações correspondentes adotados.

O concreto para revestimento deverá ser dosado para uma resistência a compressão aos 28 dias (RC-28) de acordo com o projeto e com F_{ck} mínimo de 15 MPA de



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

concreto. No mais o concreto deverá ser preparado de acordo com o prescrito na Norma NB-6118 da ABNT.

11.2.1 EXECUÇÃO

As escavações deverão ser executadas de acordo com os alinhamentos e cotas constantes do projeto. Onde houver necessidade de execução de reaterro este deverá ser devidamente compactado em camadas de no máximo 20 cm de espessura na massa específica para a regularização do sub-leito.

As dimensões das estruturas, forma e declividades bem como sua localização são indicadas no projeto. As argamassas poderão ser preparadas manualmente ou em betoneiras.

No primeiro caso a areia e o cimento deverá ser misturado seco até que a mistura apresente coloração uniforme após o que se adiciona água, enquanto se continua a mistura. A quantidade de água a ser adicionada deverá ser suficiente para a obtenção de uma argamassa de consistência tal que permita o manuseio e espalhamento fáceis com colher de pedreiro.

A argamassa deverá ser preparada na quantidade requerida para uso imediato apenas. A argamassa que não tiver sido usada de 45 minutos após a adição de água deverá ser rejeitada.

12. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS **SINALIZAÇÃO VIÁRIA**

12.1 REQUISITOS GERAIS

Serão de livre escolha da contratada os métodos executivos empregados no desenvolvimento dos serviços, estando sujeitos, todavia, às determinações da fiscalização do órgão executor, sempre que julgar necessário salvaguardar a qualidade, os prazos e as condições de segurança em todos os serviços prestados.



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

A execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos, instruções e prazos a serem fornecidos pelo órgão executor, bem como as demais disposições de contrato e da presente especificação técnica.

Todos ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos de sinalização ou com a presente especificação técnica correrão por conta exclusiva da contratada.

Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e, principalmente, nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e pedestres, a fiscalização do órgão executor deverá ser acionada de imediato, pela contratada para que sejam tomadas as devidas providências.

12.2 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

A finalidade da sinalização horizontal é organizar e controlar o fluxo de veículos e de pedestres, sendo composta por linhas e faixas utilizando tinta retro refletiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro, para que possam melhorar a visibilidade, as mesmas podem ser longitudinais e transversais, por marcas de canalização, setas, símbolos e legendas escritas no pavimento.

A sinalização horizontal tem a propriedade de transmitir mensagens aos condutores e pedestres, possibilitando sua percepção e entendimento, sem desviar a atenção do leito da via.

Em face do seu forte poder de comunicação, a sinalização deve ser reconhecida e compreendida por todo usuário, independentemente de sua origem ou da frequência com que utiliza a via.

Para a aplicação de sinalização em superfície com revestimento asfáltico deve ser respeitado o período de cura do revestimento. A superfície a ser sinalizada deve estar seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material que possa prejudicar a aderência da sinalização ao pavimento.

Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com



MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná

Antes da aplicação da tinta deve ser feita a pré-marcação, seguindo-se rigorosamente as cotas do projeto. Na repintura é permitido o uso das faixas antigas como referencial, desde que não comprometa as cotas do projeto e a normas definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

12.3 DEMARCAÇÃO

É necessário verificar as seguintes condições ambientais para executar a demarcação:

- Temperatura ambiente superior a 5° C;
- Temperatura ambiente inferior a 40° C;
- Temperatura do pavimento superior a 3° C do ponto de orvalho;
- Umidade relativa do ar menor que 80%;
- Que não esteja chovendo ou chovido antes de 2 horas da execução.

Em caso de equipamentos autropulsados desenhados com controles para aplicação em condições climáticas adversas, permite-se o seu uso fora das faixas indicadas, quando as temperaturas, porem mantêm as restrições em relação à chuva ou excesso de umidade e ponto de orvalho.

12.4 Cores

A utilização das cores deve ser feita obedecendo-se aos critérios abaixo e ao padrão Munsell indicado ou outro que venha a substituir, de acordo com as normas da ABNT.

COR	TONALIDADE
AMARELA	10 YR 7,5/14
BRANCA	N 9,5
VERMELHA	7,5 R ¼
AZUL	5 PB 2/8
PRETA	N 0,5



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

A cor amarela, utilizada para separar movimentos veiculares de fluxos opostos, regulamentar ultrapassagem e deslocamento lateral, delimitar espaços proibidos para estacionamento e/ou parada e para demarcar obstáculos transversais à pista (lombada).

A cor branca, utilizada para separar movimentos veiculares de mesmo sentido, delimitar áreas de circulação, delimitar trechos de pistas, destinados ao estacionamento regulamentado de veículos em condições especiais, regulamentar faixas de travessias de pedestres, regulamentar linha de transposição e ultrapassagem, demarcar linha de retenção e linha de “Dê a preferência” e para inscrever setas, símbolos e legendas.

As marcas longitudinais separam e ordenam as correntes de tráfego, definindo a parte da pista destinada à circulação de veículos, a sua divisão em faixas de mesmo sentido, a divisão de fluxos opostos, as faixas de uso exclusivo ou preferencial de espécie de veículo, as faixas reversíveis, além de estabelecer as regras de ultrapassagem e transposição.

As marcas longitudinais amarelas, contínuas simples ou duplas, têm poder de regulamentação, separam os movimentos veiculares de fluxos opostos e regulamentam a proibição de ultrapassagem e os deslocamentos laterais, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

As marcas longitudinais amarelas, simples ou duplas seccionadas ou tracejadas, não têm poder de regulamentação, apenas ordenam os movimentos veiculares de sentidos opostos.

As marcas longitudinais brancas contínuas são utilizadas para delimitar a pista (linha de bordo) e para separar faixas de trânsito de fluxos de mesmo sentido. Neste caso, têm poder de regulamentação de proibição de ultrapassagem e transposição.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

As marcas longitudinais brancas, seccionadas ou tracejadas, não têm poder de regulamentação, apenas ordenam os movimentos veiculares de mesmo sentido.

12.5 MATERIAIS

12.5.1 TINTAS

A tinta logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas ou grumos. A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo. No caso de adição de micro esferas de vidro, tipo I-B, pode ser adicionado no máximo 5% de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma, para acerto da viscosidade.

12 SINALIZAÇÃO VERTICAL

12.1 DEFINIÇÃO

Sinalização vertical é o conjunto de sinais de trânsito, laterais à pista ou suspensos sobre ela, montados sobre suportes fixos ou móveis e dispostos no plano vertical, por meio dos quais se dão avisos oficiais através de legendas ou símbolos com o propósito de regulamentar, advertir, indicar ou educar quanto ao uso das vias pelos veículos e pedestres, da forma mais segura e eficiente.

12.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

As placas são classificadas quanto a sua funcionalidade, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro. Usaremos nesta obra placas de regulamentação e placas de indicação, são elas:

As placas de regulamentação têm por finalidade informar aos usuários das condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias. Suas mensagens são imperativas e o desrespeito a elas constitui infração.

As placas de indicação, tem por finalidade identificar as vias.

*Avenida Dona Pérola Byington n.º 1800 – Centro – CEP: 87.540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: (44) 3636-8300 – e-mail: adperola@gmail.com*



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

A eficiência da sinalização vertical depende da colocação correta no campo visual, no entendimento por parte do usuário, na clareza da mensagem transmitida e na legibilidade.

As formas das placas que serão utilizadas são:

- . Octogonal, exclusivamente para as placas de parada obrigatória;
- . Circular, para as placas de regulamentação, exceto das vias de acesso à via preferencial e de parada obrigatória;
- . Retangular (com a maior dimensão na vertical ou na horizontal), para placas de indicação geral.

As cores utilizadas na sinalização vertical devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro.

As placas retrorrefletivas são revestidas com películas que retrorrefletem os raios luminosos incidentes dos faróis dos veículos, devendo apresentar a mesma visibilidade, forma e cor durante o dia e a noite, e atender a NBR 14644.

12.3 MATERIAIS

Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações a seguir:

. Chapa de aço

As chapas de aço devem ser revestidas com zinco pelo processo contínuo de imersão a quente, conforme NBR 7008, grau ZC, revestimento mínimo Z275. Devem, ainda, ser perfeitamente planas, lisas, sem empolamento e isentas de rebarbas ou bordas cortantes, laminadas, resistentes à corrosão atmosféricas, devidamente tratadas, sem manchas e sem oxidação, prontas para receber o revestimento com película refletiva, e com o verso pintado em preto semifosco. A chapa de aço será instalada será numero 16 com pintura refletiva, conforme composição do serviço, no orçamento.

As chapas finas de aço aplicáveis devem obedecer às especificações técnicas em conformidade com a Tabela 1.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

Tabela 1: Especificações técnicas

MATERIAL	NORMA TÉCNICA
Chapas finas a frio de aço-carbono para uso estrutural	NBR 6649
Chapas finas a quente de aço-carbono para uso estrutural	NBR 6650
Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou com liga zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente	NBR 7008
Chapas de aço de alta resistência mecânica zincadas continuamente por imersão a quente	NBR 10735
Placas de aço zincado para sinalização viária	NBR 11904

As placas, quando ensaiadas conforme indicado, devem se enquadrar dentro dos valores constantes na Tabela 2.

Tabela 2: Especificações Técnicas

PLACA	MÍNIMO	MÁXIMO	NORMA TÉCNICA
Espessura do revestimento	0,025 mm	-	ASTM D 1005
Brilho a 60°	40	50	ASTM D 523
Flexibilidade	8 e	-	NBR 10545
Aderência	-	Gr 1	NBR 11003
Resistência ao impacto	18 j	-	ASTM D 2794
Resistência à névoa salina	240 h	-	NBR 8094
Resistência à umidade	240 h	-	NBR 8095
Intemperismo artificial	300 h	-	ASTM G 153

. Suportes das placas

Os suportes devem ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e dos esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal.



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

Os suportes devem ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

A fixação das placas ao suporte e às travessas será através abraçadeira galvanizada/zincada, rosca sem fim, parafusos inox, largura fita *12,3 a *14 mm, D= 2" a 2 ½", porcas e arruelas, conforme composição do serviço no orçamento e detalhe em projeto. Devem manter a rigidez e posição permanente e apropriada, evitando que balancem, girem ou sejam deslocados.

A chapa da PLACA será fixada a um Tubo de Aço Galvanizado com Costura, classe leve, DN=2,5" / DN 65 mm (2 ½", E= 3,35 mm, *6,23 kg/m (NBR 5580) e altura 3,00 m, ou seja, conforme composição do serviço no orçamento e detalhe em projeto.

Películas para sinalização vertical viária

As películas utilizadas na sinalização vertical viária devem atender as características mínimas especificadas na NBR 14644.

12.4 EQUIPAMENTOS

Todo equipamento antes do início da execução do serviço, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pela fiscalização.

Os equipamentos mínimos utilizados na implantação da sinalização vertical com placas são:

- . Caminhão carroceria para transporte;
- . Ferramentas manuais (trado, foice, enxada, pá, picareta, baldes, carrinho de mão e jogos de chave de aperto);
- . Em casos especiais, eventualmente são necessários equipamentos para perfuração de rochas ou de pavimento.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná

12.5 EXECUÇÃO

Previamente, deve ser feita a marcação da localização dos dispositivos a serem implantados de acordo com o projeto, bem como a limpeza do local de forma a garantir a visibilidade da placa a ser implantada.

A fundação para execução da base deverá ser em CONCRETO SIMPLES (concreto FCK=15MPa, traço 1:3, 4:3, 5 – cimento, areia média, brita1), de dimensões DN=30 cm e H= 60 cm, ou seja, conforme composição do serviço, no orçamento.

Logo depois de executadas as escavações, serão instalados os suportes de sinalização, de acordo com o tipo estabelecido na composição do serviço em orçamento e especificado em projeto para cada local.

Os suportes serão instalados perfeitamente no prumo e o lançamento do concreto com resistência mínima de 15MPa será feito em camadas de 30 cm de altura, devidamente apiloadas.

Somente após o tempo de cura do concreto devem ser colocadas as placas de sinalização.

Todo entulho resultante da instalação de suporte de sinalização deverá ser recolhido pela equipe no instante de execução dos serviços, bem como deverá ser executada a recomposição do piso original.

Durante a execução dos projetos de sinalização vertical, todos os danos causados as redes de concessionárias, a qualquer bem público ou de terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, que arcará com os ônus e reparos correspondentes.

Pérola, 28 de outubro de 2021

ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO
Engenheiro Civil – CREA 24080-D/PR

RESUMO: A presente pesquisa teve como objetivo avaliar a percepção dos alunos da disciplina de Matemática da Licenciatura em Física, quanto à importância da aprendizagem da Matemática para o ensino de Física. Para isso, foi aplicado um questionário a 100 alunos, sendo que 50 responderam. Os resultados indicam que a maioria dos alunos considera a Matemática importante para o ensino de Física, sendo que a maioria dos alunos também considera a Matemática importante para o ensino de Física.

SEMPRE DE SERVIÇO		ANALISANDO RESULTADOS																					
		30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias	210 Dias	240 Dias	270 Dias	300 Dias	330 Dias	360 Dias	390 Dias	420 Dias	450 Dias	480 Dias	510 Dias	540 Dias	570 Dias	600 Dias		
		N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N		
Valor de Investimento	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
1. Investimento Corrente	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
2. Investimento de Longo Prazo	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
3. Investimento em Imóveis	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
4. Investimento em Títulos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
5. Investimento em Outros Ativos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
6. Investimento em Outros Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
7. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
8. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
9. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
10. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
11. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
12. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
13. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
14. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
15. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
16. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
17. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
18. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
19. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
20. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
21. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
22. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
23. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
24. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
25. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
26. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
27. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
28. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
29. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
30. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
31. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
32. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
33. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
34. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
35. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
36. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
37. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
38. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
39. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	20.000,00		
40. Investimento em Outros Ativos e Passivos	R\$	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,											

Asistente Técnico: Ademar A. Rodríguez Carrasquero
CRA 24080/D

ORÇAMENTO							
Município : Pérola		Data Base DER : 30/09/2023 - Sem desoneração			Elaborado em : 19/12/2023		
Trecho : Estrada Jaguaretê - 17.500,00 metros e Estrada Madrigal 700,00 metros - Total 18.200,00 metros							
Bonificação: BDI (OBRAS) 21,35% BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) 15,28%							
Forma de Execução dos Serviços: Indireta (terceiros)							
CODIGO	REFERENCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNIT		VALOR
					S/BDI	C/BDI	
Grupo terraplenagem							
410200	DER/PR	Escavação, Carga e transporte 1ª cat. 0 - 200m	36.400,00	m³	8,66	10,51	382.524,32
					Sub-total terraplenagem		382.524,32
Grupo pavimentação (exclusive ligantes)							
511100	DER/PR	Regularização, Compactação do Subleito 100% PN (A)	127.400,00	m²	4,30	5,22	664.779,57
546000	DER/PR	Solo cimento mist. Pista (6%) 100% PN	21.840,00	m³	189,68	230,18	5.027.058,69
587000	DER/PR	Tratamento Superficial Simples	109.200,00	m²	6,74	8,18	893.145,71
560100	DER/PR	Imprimação Impermeab. Exclusive Fornec. Da emulsão	109.200,00	m²	0,62	0,75	82.158,80
561120	DER/PR	Pintura de ligação exclusive fornec. Da emulsão	109.200,00	m²	0,56	0,68	74.207,95
570400	DER/PR	C.B.U.Q. Exclusive fornecimento de CAP (acima de 10.000 t) - E= 5cm	13.650,00	ton	247,61	300,47	4.101.480,13
533500	DER/PR	Solo estabilizado sem mistura 100% PN (1ªcat)	21.840,00	m³	66,93	81,22	1.773.835,08
					Sub-total pavimentação		12.616.665,94
Grupo ligantes betuminosos							
589000	DER/PR	Fornecimento de CAP - 50/70	778,05	ton	4.645,19	5.636,94	4.385.819,66
589420	DER/PR	Fornecimento de Emulsão asfáltica RR - 1C	54,60	ton	4.786,46	5.808,37	317.136,96
589520	DER/PR	Fornecimento de Emulsão asfáltica RR - 2C	163,80	ton	3.748,59	4.548,91	745.112,11
589190	DER/PR	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI para imprimação	131,04	ton	4.025,06	4.884,41	640.053,13
					Sub-total ligantes		6.088.121,85
Grupo sinalização							
822000	DER/PR	Faixa de sinalização horizontal com tinta resina acrílica base solvente	4.246,67	m²	31,47	38,19	162.175,42
820000	DER/PR	Placa de sinalização com película refletiva	29,88	m²	588,77	714,47	21.348,44
821300	DER/PR	Suporte metálico galvanizado D=2,5' com tampa e aletas anti giro h=3 m	85	unid	417,83	507,04	43.098,12
							226.621,98
Grupo serviços complementares							
863000	DER/PR	Lajota para Calçada	2.849	m²	177,52	215,42	613.733,06
800200	DER/PR	Grama em mudas	70.000	m²	12,13	14,72	1.030.382,85
		Elaboração de Projeto Executivo	1	ud	210.000,00	254.835,00	254.835,00
1	COMPOSIÇÃO	Administração Local de Obra	1	ud	970.448,00	1.177.638,65	1.177.638,65
					Sub-total serviços complementares		3.076.589,56
Grupo serviços de drenagem							
810700	DER/PR	Meio fio de concreto tipo 7 (executado com extrusora)	1.424,50	m	31,42	38,13	54.313,58
					Sub-total drenagem		54.313,58
					Total da Pavimentação		22.444.837,23

Taxa de ISS do município : 5,00 %

Base de calculo : mão de obra (40%)

Obs. 1: Não inclusão das Melhorias Ambientais, Mobilização e Desmobilização.

Obs. 2: A execução dos serviços será de forma indireta (terceiros).

Ademar Américo Camossato
Engenheiro Civil - CREA PR 24080/D

**AC Assessoria Técnica em Engenharia Civil LTDA**

Avenida Pirapó, 5538, Zona III, CEP 87502-140, Umuarama-PR

Fone (44) 3624-7775

engenharia@acassessoriatecnica.com.br

COMPOSIÇÕES

Ref.: SINAPI - Out/2023

C01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA				970.448
CÓDIGO	MATERIAIS	UNIDADE	CONSUMO	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
90777	Engenheiro Civil Júnior com encargos	H	2880	114,31	329.212,80
90776	Encarregado Geral com encargos	H	2880	39,46	113644,80
88321	Técnico de Laboratório com encargos	H	2880	39,79	114595,20
88249	Auxiliar de Laboratório com encargos	H	2880	29,59	85219,20
90781	Topografo com encargos	H	2880	27,78	80006,40
88253	Auxiliar de Topografo com encargos	H	2880	13,58	39110,40
10779	Locação de container com 5 bacias, 1 lavatório e 4	MÊS	18	918,75	16537,50
10776	Locação de container para escritório	MÊS	18	574,21	10335,78
100300	Auxiliar de Almoxarife com encargos	H	2880	21,71	62524,80
88255	Auxiliar Técnico com encargos	H	2880	41,41	119260,80

Responsável técnico:

ADEMAR A. CAMOSSATO

Eng. Civil - CREA 24.080-D/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Valdete Carlos Oliveira Gonçalves Da Cunha. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves Da Cunha e Janine Alicia Groenwold.

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada Nº 007708 Validade 08/12/2027 Protocolo 182877999
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 182877999, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO		
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física		
MUNICÍPIO DE PÉROLA		
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 81478133000170	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO	
Endereço		
Av Perola Byington, 1800		
Bairro CENTRO	Município Pérola	UF PR
		Cep 87540000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
Empreendimento		
MUNICÍPIO DE PÉROLA		
Tipo de empreendimento/atividade		
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE ESTRADA RURAL - ESTRADA JAGUARETÊ E ESTRADA MADRIGAL		
Endereço		Bairro
Av Perola Byington, 1800		CENTRO
Município		Cep
Pérola		87540000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Piquiri	
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO		
- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. - Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. - Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento		
Esta Licença Ambiental Simplificada foi emitida em acordo com o art 10 da Resolução SEMA nº45/2015. NÃO ESTÁ AUTORIZADO O CORTE DE ÁRVORES NATIVAS NA ÁREA. A extensão a ser readequada na Estrada Jaguaretê é de 17.500,00 metros de comprimento linear, com 6,00 metros de largura, com o plantio de grama com largura de 2.0 metros em cada lado da via, e execução de calçada em lajota de concreto de 45x45 cm. A extensão a ser readequada na Estrada Madrigal é de 4.200,00 metros de comprimento linear, com 6,00 metros de largura, com o plantio de grama com largura de 2.0 metros em cada lado da via, e execução de calçada em lajota de concreto de 45x45 cm. As Obras de Pavimentação Asfáltica devem ocorrer em Faixa de Domínio Municipal, porventura ocorra necessidade, deverá ser solicitada anuência dos proprietários dos imóveis atingidos pelas obras. Deverá ser implantado sistema de contenção de águas pluviais (caixas de contenção), que deverão ser construídas em faixa de domínio do Município, ou caso seja necessário com a devida Autorização e Anuência do proprietário do imóvel atingido pela obra. Os restos de materiais de construção, deverão ter destinação adequada conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 e Lei Estadual nº 20.607/2021. Este Instituto não se responsabiliza pela execução da obra, que deverá seguir os padrões estabelecidos na legislação de segurança do trabalho, assim como na legislação ambiental. De acordo com a Legislação ambiental vigente, esta Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de		

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Ambiental Simplificada N° 007708 Validade 08/12/2027 Protocolo 182877999
úde. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições: a) pH entre 5 a 9; b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C; c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes; d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor; e) óleos e graxas -- óleos minerais até 20 mg/l -- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l; f) ausência de materiais flutuantes;		
Local e data Umuarama, 08 de dezembro de 2021		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.		Carimbo e assinatura do representante do IAP  Felipe Furquim de Oliveira Chefe Regional IAT/Umuarama

Contrapartida Econômica						
Serviços, equipamentos e insumos	Unidade	Custo Unitário	QTD	Período do projeto (meses)	Total para o período do projeto	Observações
Serviços de planejamento de projetos	hora/mês	R\$ 78,00	80	1	R\$ 6.240,00	Realização de projeto básico por 4 horas de serviços por dia, toda semana, no período de 1 mês
Fiscalização de obras - hora técnica	hora/mês	R\$ 23,68	8	9	R\$ 1.704,96	Fiscalização da obra realizada 2 horas por semana
Serviços administrativos/financeiros do processo de licitação	hora/dia	R\$ 19,48	64	1	R\$ 1.246,72	Realização de serviço por 8 dias, durante 8 horas por dia
Serviços jurídicos de redação de contratos	hora/mês	R\$ 26,12	8	9	R\$ 1.880,64	Realização de 2 horas de serviços por semana
Serviços de gestão dos contratos firmados	hora/dia	R\$ 28,75	4	9	R\$ 1.035,00	Realização de gestão de contratos por 2 horas por dia e 2 vezes ao mês
Fiscalização das obras - custos logísticos	dia/mês	R\$ 15,00	4	9	R\$ 540,00	Fiscalização da obra realizada 2 horas por semana
Serviços administrativos de pagamentos de recursos	hora/mês	R\$ 40,54	2	9	R\$ 729,72	Realização de pagamento a empresa executora em 2 horas por mês (ou conforme liberação de recursos)
Serviços administrativos de Prestação de Contas do Convênio	hora/mês	R\$ 57,58	3	3	R\$ 518,22	Realização de prestação de contas durante 3 horas por dia, 1 vez ao mês e a cada 3 meses
TOTAL					R\$ 13.895,26	

Pérola, 29 de fevereiro de 2024

Assinado de forma digital por
VALDETE CARLOS OLIVEIRA
GONCALVES DA CUNHA:52409872972
Dados: 2024.02.29 15:40:04 -03'00'

VALDETE CARLOS
OLIVEIRA GONCALVES DA
CUNHA:52409872972

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/F433-3463-2179-541B> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F433-3463-2179-541B



Hash do Documento

AEB166D8F7277B3F03C1398B30CAAAA6F4DD4423FF68357C5842E5F815AF5BF7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2024 é(são) :

- ☒ Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha - 524.***.***-72 em
04/03/2024 13:52 UTC-03:00

Nome no certificado: Valdete Carlos Oliveira Goncalves Da
Cunha

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Janine Alicia Groenwold - 066.***.***-90 em 04/03/2024 12:04
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720241466680

Substituição sem Custo à 1720215277930
Complementar à 1720212988640

000139
Página 1/1

1. Responsável Técnico

ADEMAR AMERICO CAMOSSATO

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: A C ASSESSORIA TECNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP

RNP: 1700756028

Carteira: PR-24080/D

Registro/Visto: 49094

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA

CNPJ: 81.478.133/0001-70

AV. DONA PEROLA BYINGTON, 1800

BAIRRO NÃO INFORMADO - PEROLA/PR 87540-000

Contrato: 34/2017

Celebrado em: 02/05/2017

Valor: R\$ 1,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA MADRIGAL, S/N

ÁREA RURAL - PEROLA/PR 87540-000

Data de Início: 02/05/2017

Previsão de término: 19/10/2022

Coordenadas Geográficas: -23,813286 x -53,68811

ESTRADA JAGUARETE, S/N

ÁREA RURAL - PEROLA/PR 87540-000

Data de Início: 02/05/2017

Previsão de término: 19/10/2022

Coordenadas Geográficas: -23,821303 x -53,689267

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de pavimentação
[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de sinalização viária
[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de sinalização viária
[Dimensionamento, Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra, Projeto] de pavimentação

Quantidade

Unidade

105000,00

M2

105000,00

M2

4200,00

M2

4200,00

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - ESTRADA JAGUARETÊ E ESTRADA MADRIGAL - PÉROLA - PR

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ADEMAR AMERICO CAMOSSATO, registro Crea-PR PR-24080/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 14/03/2024 e hora 15h34.

MUNICIPIO DE PÉROLA - CNPJ: 81.478.133/0001-70

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Registrada em : 14/03/2024

ART Isenta



JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

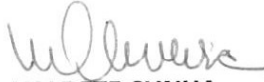
Fundamentação: Art. n. 176 da Lei Federal n. 14.133/21, município com população abaixo de 20.000 habitantes.

O Município de Pérola ainda está em processo de adaptação para a forma eletrônica em se tratando de um município de pequeno porte e a comissão de licitação tem mais segurança na escolha de formas de licitação presencial. As empresas da nossa região, ao menos grande parte delas, ainda estão em adaptação à forma eletrônica e principalmente com as inovações trazidas pela Lei 14.133, de 2021. Desse modo, justifica-se a utilização da modalidade presencial pois a comissão de licitação ainda não passou por treinamento junto a Plataforma Eletrônica utilizada para realização de licitações do Município de Pérola/PR. O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de concorrência presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Como a norma admite a adoção da forma presencial, desde que motivada, e na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, justificamos algumas razões: 1) A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos se utilizada a modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. 2) A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão presencial e facilidade na negociação de preços, quando for o caso, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. 3) A opção pela forma presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21. 4) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo em se tratando do referido objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica. 5) O histórico de vícios e irregularidades por parte dos licitantes na forma eletrônica sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas. 6) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do agente de contratação com os licitantes. Considerando a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da Concorrência Presencial.

Objeto: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipu Binacional.

Informação complementar: O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Maiores informações pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Geral


VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

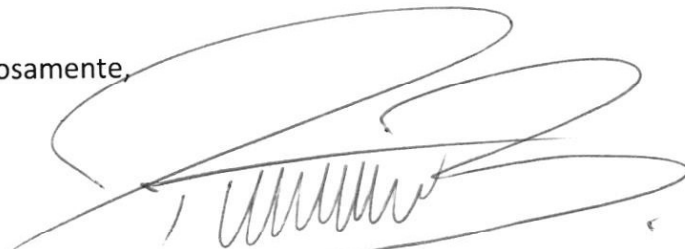
COMUNICADO INTERNO

Certifico para todos os fins de direto que recebi da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, a documentação para licitação da execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional. Informo que não foram analisados orçamentos, planilhas e cronogramas em detrimento à Lei 14.133/21 pois toda a documentação técnica foi elaborada pela empresa **AC ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, e o Departamento de Licitações não possui servidores com a expertise e conhecimento para tal.

Certifico ainda que, o ETP e Termo de Referência da contratação foi elaborado pela secretaria solicitante.

Pérola/PR, 18 de março de 2024.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Dir. do Departamento de Compras e Licitação

**COMUNICADO INTERNO**

Do:
Departamento de Compras e Licitação

Para:
Gabinete da Prefeita

Pérola/PR, 18 de março de 2024.

Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para que possamos realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço, visando à contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

Informamos que o valor da referida obra fora estimada e aprovada no valor de R\$ 22.444.837,23 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691, firmado com a Itaipú Binacional.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Dir. do Departamento de Compras e Licitação

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

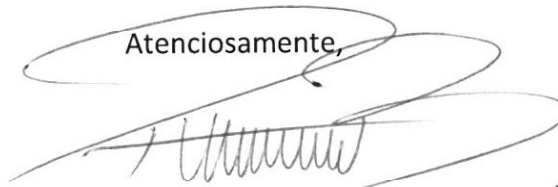
Pérola/PR, 18 de março de 2024.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de **recursos financeiros** para fazer face ao ônus decorrente da realização de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço, visando à contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

Informamos que o valor da referida obra fora estimada e aprovada no valor de R\$ 22.444.837,23 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691, firmado com a Itaipú Binacional.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO
Dir. do Departamento de Compras e Licitação

**COMUNICADO INTERNO****Da:****Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.****Para:****Departamento de Compras e Licitação.**

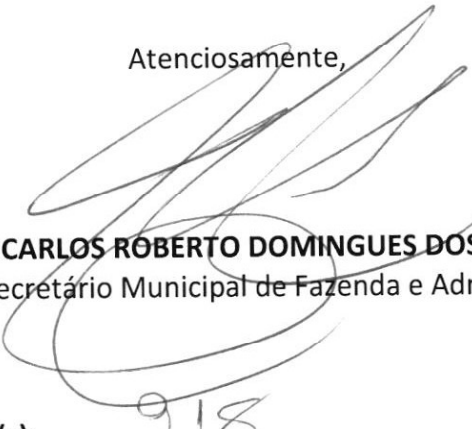
Pérola/PR, 18 de março de 2024.

Prezado Senhor:

Pelo presente informamos haver recursos **financeiros**, para fazer face ao ônus decorrente da realização de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço, visando à contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

Informamos que o valor reservado para a referida contratação é de R\$ 23.016.354,67 (vinte e três milhões, dezesseis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691, firmado com a Itaipú Binacional.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

FONTE(s) DE RECURSO(s): 918

**COMUNICADO INTERNO****Do:****Departamento de Compras e Licitação.****Para:****Departamento de Contabilidade.**

Pérola/PR, 18 de março de 2024.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de **recursos orçamentários** para fazer face ao ônus decorrente da realização de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço, visando à contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

Informamos que o valor disponível para a referida obra é de R\$ 22.444.837,23 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691, firmado com a Itaipú Binacional.

Atenciosamente,

PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

Dir. do Departamento de Compras e Licitação



Pérola, 18 de março de 2024.

COMUNICADO INTERNO – CI 007/2024

Da: Divisão de Contabilidade
Para: Departamento de Compras e Licitações

Prezado Senhor

Pelo presente informamos a funcional programática orçamentária visando a contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691 – Itaipu Binacional.

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA	VALOR
2534	2535	10.02	15.451.0006	3002	4.4.90.51.02.02	918	404	22.444.837,23

O valor informado é exclusivo para tal fim, caso frustrar a licitação informar ao Departamento de Contabilidade.


JUALIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
Contadora

**COMUNICADO INTERNO****Do:****Gabinete da Prefeita****Para:****Departamento de Compras e Licitação.**

Pérola/PR, 18 de março de 2024.

Prezado Senhor:

Pelo presente profiro competente autorização para que seja realizada Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço, visando à contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

Por oportuno, visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do futuro Edital de Licitação à Procuradoria Jurídica desta Municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,


VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

COMUNICADO INTERNO

Do:

Departamento de Compras e Licitação.

Para:

Procuradoria Jurídica.

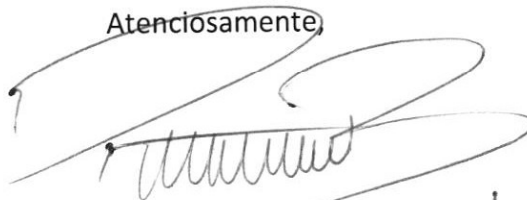
Pérola/PR, 18 de março de 2024.

Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria, o devido parecer prévio, concernente a confecção do edital na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo menor preço, visando à contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

Informamos que o valor da referida obra fora estimada e aprovada no valor de R\$ 22.444.837,23 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691, firmado com a Itaipú Binacional.

Atenciosamente,



PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO

Dir. do Departamento de Compras e Licitação



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024-PMP.

PROCESSO Nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jagaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/04/2024

HORÁRIO: 14h00min

SECRETARIA: Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos

CONVÊNIO: Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional e contrapartida com recursos próprios.

MODALIDADE: Concorrência Pública.

MODO DE DISPUTA: Fechado (Inciso I e II conjuntamente) do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global.

JULGAMENTO: Menor valor global (artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021).

AMPARO LEGAL: Lei Orgânica do Município de Pérola.

LOCAL: Sala de Licitações
Avenida Pérola Byington, nº 1.731 – Pérola/PR

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 13h20min do dia 05/04/2024.

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 05/04/2024.

I – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jagaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

1.2 A obra licitada por esta Concorrência Pública deverá ser executada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), planilhas, cronograma e projetos que fazem parte integrante deste Edital, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, de forma direta ou por quem for por ela designado e demais documentos integrantes deste Edital, bem como os projetos juntados aos autos e transcritos neste Edital e seus anexos.

1.3 Arquivos disponibilizados no site juntamente com o Edital:

- Planilha orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Projetos;



- ART.

2 – DOS PRAZOS:

2.1 O contrato relativo ao presente certame (conforme ANEXO – MINUTA DE CONTRATO) deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua homologação, para o que, tempestivamente, será convocada a licitante vencedora.

2.2 O prazo máximo para a execução e entrega do total da finalização da obra que constitui o objeto desta licitação, será de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da emissão da data de emissão da Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo.

2.3 O contrato (conforme ANEXO - MINUTA DE CONTRATO) terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, em razão do período de recebimento provisório e definitivo, bem como pagamentos finais nos termos aqui estabelecidos, observando-se no caso de prorrogação do prazo de execução, poderá ocorrer a dilação do mesmo prazo para a validade do contrato.

3 – DAS PENALIDADES AOS PARTICIPANTES

3.1 Pela inadimplência, de quaisquer das condições previstas no presente Edital, os participantes estão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, ainda que não venham a sagra-se vencedoras do certame, sempre garantido a ampla defesa e contraditório.

4 – DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS E CONDIÇÕES DO EDITAL:

4.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos a partir do dia 18/03/2024 e até o dia 05/04/2024 e, estarão disponíveis no site www.perola.pr.gov.br no link Licitações (<https://www.perola.pr.gov.br/licitacao>), incluindo os elementos técnicos e financeiros (projetos/planilhas) e havendo dificuldade das interessadas na captura dos elementos técnicos e financeiros o Departamento de Licitações estará à disposição para gravação deles em mídia digital.

4.2. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questões administrativas e jurídicas da licitação poderão ser obtidos através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br;

4.3 Quaisquer esclarecimentos e/ou informações relativos a questões técnicas (engenharia) da licitação poderão ser obtidas através do e-mail divisaodeobras@perola.pr.gov.br;

4.4 Impugnações, Recursos e solicitações de esclarecimentos ao ato convocatório desta Concorrência Pública serão recebidos até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo, nos moldes dos artigos 164 e 165 da Lei 14.133/21, podendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitação no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min ou enviadas via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, observando que a Administração não se responsabiliza pelo recebimento do mesmo, sendo necessário a confirmação junto ao setor.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 As licitantes interessadas deverão apresentar suas propostas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas em envelopes opacos, fechados, indevassáveis, nas datas, horários e local definidos no preâmbulo deste Edital, consignadas nos seus aversos a identificação do licitante e as



seguintes inscrições:

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

E

RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2 Será vedada à participação de empresas:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3 No caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, além DECLARAR O ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate.

5.3.1 Essas Declarações devem ser apresentadas DE FORMA UNIFICADA, conforme modelo e FORA DOS ENVELOPES 1 e 2, em razão de que no processo, primeiro serão analisadas as propostas conforme item VII, alínea “a” deste Edital.

5.4 Após, constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

- a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação;
- b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas

5.5 Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio entre elas para



que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

5.6 O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

5.7 Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

5.8 Consideram-se Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedor Individual (**MEI**) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.9 Será de responsabilidade da participante observar o disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021, para participar do certame na condição de ME/EPP/MEI.

6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

6.1 O ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta datilografada ou impressa em uma única via devendo ser clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo proponente e deverá atender os seguintes critérios sob pena de desclassificação:

a) PROPOSTA (conforme ANEXO – MODELO DE PROPOSTA, fornecido pela Prefeitura. A empresa deverá apresentar na sua proposta, a Planilha de Quantitativos e Preços e utilizar como modelo a PLANILHA ORIENTATIVA disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Pérola (Anexo) no mesmo local do site onde se encontra este Edital para subsidiar o preenchimento;

b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, suspenso em caso de recursos administrativos ou judiciais;

c) Prazo de execução das obras: até 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão da Ordem de serviço;

d) Prazo de vigência do contrato: 36 (trinta e seis) meses;

e) Condições de Pagamento: O pagamento ocorrerá conforme medição a serem realizadas previstas no cronograma físico/financeiro aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal e repasses da Itaipú-Binacional.

e.1) As medições acontecerão conforme o cronograma físico-financeiro.

e.2) Em se tratando de recursos provenientes de convênio, o pagamento estará vinculado a liberação dos recursos financeiros, não sendo considerado atraso.

f) Nome e número da Instituição Financeira, Agência e n.º da Conta- Corrente para a efetivação dos pagamentos.

6.2 No ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá ainda conter o Comprovante de Garantia oferecido em qualquer das modalidades previstas no Art. 58 ("caput" e § 1º) e artigo 96,



que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal n 14.133/21, no valor de R\$ 224.448,37 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos) que corresponde a 1% do valor global estimado (item 08.01 deste Edital) da obra/serviços aqui licitados.

6.3 Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes após a homologação da licitação, para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados 30 (trinta) dias, eles serão destruídos pelo Departamento de Licitações.

7 - O ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deverá conter:

7.1 - Carta em que a proponente solicita sua participação na presente Concorrência Pública e faz declaração explícita de que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela execução da obra licitada, respeitando as normas vigentes à mesma;
- b) Acatará todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;
- c) Tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
- d) Tem pleno conhecimento das condições dos locais onde as obras serão executadas;
- e) Não está impedida de contratar com a Administração;
- f) No caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;
- g) Manterá o local da obra e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Pérola e autoridades de trânsito local;
- h) Assume inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
- i) Se obriga a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- j) Declaração de rigorosa observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- k) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2 Estas declarações poderão ser dispensada em caso de constar na declaração unificada, apresentada fora do envelope.



7.3 Caso do Licitante ser Empresa de Pequeno Porte, observado o valor e enquadramento, aplicar-se-á o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) As empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- c) Havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

8- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Declaração de ciência dos valores aqui licitados e que se enquadra no Regime de Tributação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispensado se apresentado a declaração unificada.
- e.1) deverá apresentar documento oficial probante emitido a menos de 90 dias, podendo ser exigido mais documentos para fins de comprovação.

8.1 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

I) Fazenda Federal através das Certidões Negativas de Débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005),

II) CND Estadual do domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, referente a Dívida Ativa do Estado domicílio ou sede da empresa.

III) Municipal através de Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos impostos, taxas, tarifas e similares, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

c.1 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

d) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND e Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.

8.2 - As empresas credenciadas na condição de EPP/ME deverão apresentar todos os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, ainda que constem restrições, afim de se beneficiarem do disposto na LC 123/2006, artigo 43.

8.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.1.1 - Certidão de Registro Cadastral e regularidade da empresa licitante junto ao CREA/CAU.

8.1.2 - Certidão de Registro e regularidade junto ao CREA ou CAU de responsabilidade técnica do profissional que se responsabilizará pela execução da obra licitada, caso a proponente seja declarada vencedora.

8.1.3 Comprovação de disponibilidade de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo **Anexo V**;

8.1.3.1 - A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa ou registro do empregado, bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

8.1.3.2 - Deverá acompanhar a documentação listada acima a Declaração de concordância do profissional para atuar no acompanhamento da obra, caso a licitante seja declarada vencedora da



licitação.

8.1.3.3 – Capacidade técnica do profissional: Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA (S) ENTIDADE (S) PROFISSIONAL (IS) COMPETENTE (S), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade;

8.1.3.4 Para efeito de comprovação técnico-profissional e técnico-operacional, deverão ser cumpridos os quantitativos mínimos abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO(S)/MATERIAIS	QUANTIDADE(S)
C.B.U.Q. Exclusive fornecimento de CPA (acima de 10.000t) – E=5cm	6.825,00 ton
Fornecimento de CAP – 50/70	389,02 ton
Solo cimento mist. Pista (6%) 100% PN	10.920,00 m ²

8.1.3.5 - Capacidade técnico-operacional: Atestado de capacidade técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente executado serviços compatíveis em quantidades e características com os descritos no quadro item 8.1.2.4; quando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características ou similaridade

8.1.3.5.1 – As quantidades acima exigidas são equivalentes a 50% (cinquenta por cento) dos serviços ora licitados;

8.1.3.5.2 – Para fins de atendimento das quantidades não será permitida a somatória de atestados, porém será admitida a somatória dos mesmos itens dentro do próprio atestado.

8.1.3.5.3 – Para fins de esclarecimento de possíveis dúvidas durante a sessão, caso os itens 1 e 2 do quadro acima estejam unificados no atestado de capacidade técnica, o mesmos serão aceitos desde que contem o material e o fornecimento na descrição.

8.1.4 Atestado de visita Técnica emitido pelo Município afirmando que a empresa, através de seu responsável técnico, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou Declaração Formal de Dispensa conforme modelo **Anexo V**;

8.1.4.1 - Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.4.2 - Na documentação de que trata este subitem, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei Federal nº 14133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste edital;



- a.1)** tratando-se de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato;
- b)** apresentação de Declaração de Patrimônio Líquido Vinculado (PLV) conforme modelo do Anexo IV (declaração da relação dos compromissos assumidos pela licitante, tanto com órgãos públicos como também com particulares, que importem diminuição da Disponibilidade Líquida Patrimonial – DLP);
- b.1)** os contratos e eventuais termos aditivos, celebrados ou com início de vigência nos 30 dias anteriores à abertura deste certame, que porventura não sejam declarados, não serão causa de inabilitação;
- c)** demonstração de patrimônio líquido atual. Será considerado como patrimônio líquido atual da empresa o valor apurado no período menor ou igual a 90 (noventa) dias que antecedem a abertura do certame e deverá ser demonstrado em quadro próprio assinado pelo contabilista responsável e pelo titular da empresa;
- d)** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais.
- d.1)** os documentos referidos na letra "d" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d.2)** nos casos de empresa recém-constituída, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d.3)** todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e, também, a assinatura do titular da empresa;
- d.4)** as empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal; e) as licitantes que se apresentarem em consórcio, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deverão apresentar individualmente as respectivas demonstrações/declarações, além da indicação da participação de cada empresa no consórcio.
- f)** A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 (um) e Solvência Geral igual ou inferior a 1,00 (um).
- g)** a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SG=Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

h) comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) valor da proposta final da licitante.

i) a ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens “g” e “h”, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;

j) a fim de resguardar o contratante dos riscos decorrentes do excesso de comprometimento econômico e financeiro por parte da contratada, a análise dos índices de comprovação da qualificação econômico-financeira de que tratam as alíneas “g” e “h” deste capítulo considerará a soma dos valores das propostas finais para todos os itens em que a licitante venha a se sagrar vencedora;

k) os índices previstos nos itens “g” e “h” serão computadas com base nos demonstrativos contábeis do último exercício social;

l) a comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

8.3 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.4 Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a entrega dos envelopes; aqueles que não tiverem validade expressa nos próprios impressos, deverão ser emitidos até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO.

8.5 Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.6 Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou cópia, podendo ser autenticada ou não, nos termos do artigo 70, da Lei Federal nº 14133/2021, sendo que em caso de serem cópia simples o representante da empresa licitante se responsabiliza pela sua autenticidade, sem prejuízo de diligências a serem realizadas pela comissão (agente de contratação).

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Do Julgamento das Propostas (Envelope no 1);

9.2 - Após o encerramento do prazo de apresentação e protocolo dos envelopes pelo Departamento de Licitações, nenhum outro documento será aceito.

9.3 - O ato poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só terão direito a usar apalavra, rubricar



documentos, consignar impugnações e assinar a ata os representantes dos licitantes, em número de 1 (um) por empresa, devidamente credenciados.

9.4 - Juntamente com os Envelopes n.º 01 e n.º 02, deverá ser apresentada em apartado, a credencial que deverá dar amplos poderes ao representante para decidir todas as questões oriundas da presente licitação.

9.5 - O julgamento das propostas e da documentação será efetuado pela Comissão de Contratação (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.6 - Os **ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL** das empresas serão abertos e devidamente rubricados pela Presidente e membros da Comissão (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) e pelos representantes das licitantes presentes.

9.7 - Será declarada vencedora da Licitação a empresa que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL proposto para executar o objeto conforme estimativa prevista neste Edital e deverá ser observado o seguinte:

a) Comprovação de que as propostas se encontram de conformidade com as exigências e especificações do presente Edital, em especial o previsto na cláusula sexta, subitem 1, além do previsto nos itens 1 e 2, da cláusula 8ª deste Edital.

b) Encerrado a análise das propostas, em sendo conhecida a vencedora do certame, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico (e-mail), em até 48 horas contados da publicação do resultado, com as planilhas (**disponibilizadas pela Prefeitura**) com indicação dos custos unitários e para adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato nos termos da Lei, ficando desde já consignado, se for o caso, das providências deste Edital.

9.8 - Após as providências anteriores deste, no caso de haver licitantes na condição de Empresa de Pequeno Porte, manifestada na declaração unificada, acompanhado de documento oficial probante emitido a menos de 90 dias, para fins de habilitação, deverá informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006).

9.9 - Constatado o empate ficto, em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta até então considerada vencedora do certame, será inicialmente assegurado o direito em favor daquela mais bem classificada para:

a) manifestar seu interesse no benefício decorrente da LC 123/06, apresentando proposta formal de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, permanecendo o feito pendente de homologação até a efetiva substituição do impresso oficial proposta devidamente retificado, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da data de sua adjudicação.

b) caso não demonstre interesse no benefício e, havendo ainda empresas congêneres suas, também enquadradas dentro do intervalo considerado pela LC 123/06 como empate ficto, serão elas sucessivamente chamadas para o mesmo procedimento que seguirá as regras da alínea "a".

9.10- Havendo empate real dos valores apresentados pelas empresas de pequeno porte que se



encontrem dentro do critério estabelecido como empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, ficando as demais com a expectativa do exercício do mesmo direito, caso a sorteada abdique de sua preferência.

9.11 - O direito de prioridade de desempate somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por empresa de pequeno porte.

9.12 - Não havendo a contratação através do direito de prioridade de desempate previsto na LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

9.13 - Caso julgue se conveniente, suspende-se a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar as propostas, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar pareceres técnicos necessários, marcando novo horário e ou data em que voltará a se reunir com os licitantes, ocasião em que será comunicado o resultado da classificação. Neste caso, antes de findar a reunião inicial, a Comissão (agente de contratação) e os concorrentes ou seus representantes legais deverão rubricar os **ENVELOPES N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, ainda fechados, que ficarão em poder da Comissão (agente de contratação) até a decisão final sobre a classificação bem como eventuais recursos. Estando em ordem, lavra-se a ATA e dar-se-á continuidade da Sessão.

9.14 - Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos à proposta apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas comerciais.

9.14.1 - Os recursos contra as decisões da comissão (agente de contratação) ou em razão de documentos constantes das propostas apresentadas, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

9.15 - Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão final será convocada nova sessão para abertura do Envelope no 2 (Documentos de Habilitação) da empresa cuja proposta foi classificada como vencedora.

10 - Do Julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope no 2)

10.1 - Encerrada a fase das propostas, após devidamente convocada, será aberta a Sessão de Abertura do Envelope no 2 (Documentos de Habilitação) apresentados pela empresa vencedora da fase de propostas.

10.2 - Os documentos devem atender as exigências da cláusula 6ª, item 2, bem como seus subitens e alíneas.

10.3 - Caso a Comissão (agente de contratação com auxílio da equipe de apoio) julgue conveniente, poderá suspender a reunião, a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, fazer diligências e solicitar os pareceres técnicos que achar necessários e após, em nova oportunidade e ocasião será comunicado o resultado da habilitação nos termos da Lei.

10.4 - Caso haja interesse, os representantes devem manifestar a intenção de recorrer das decisões da Comissão (agente de contratação) ou apresentar apontamentos relativos a documentação



apresentada, que deverá ser manifestada imediatamente na própria sessão, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento do Envelope 2 (Documentos de Habilitação).

10.5 - Os recursos contra as decisões da Comissão (agente de contratação) ou em razão de documentos constantes do Envelope 2 (Documentos de Habilitação) apresentados, devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, sendo vedado o encaminhamento por meio eletrônico.

10.6 - Havendo recursos serão processados nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21. Não havendo recursos, ou após o tramite se apresentados, após decisão final será declarada habilitada e ato contínuo, será a proposta vencedora da licitação, devendo ser adotados os procedimentos para adjudicação e homologação do objeto da licitação nos termos da Lei.

11 DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

11.1 O objeto da presente licitação está estimado em R\$ R\$ 541.890,98 (quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos).

11.2 Como critério de aceitabilidade nos termos do inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21, fica desde já definido que:

a) Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que ultrapassarem os valores estabelecidos no item 1, inclusive quanto aos valores unitários de cada item.

b) Também serão desclassificadas as propostas inexecutáveis e desde já caracterizadas, nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21, ou seja, se apresentarem valor inferior a 75% do valor disposto no item 1.

12. No caso de ocorrer o previsto na alínea "b" do item anterior, fica desde já consignado que caso o valor da proposta vencedora for menor que o limite da alínea "b" do item 2, será exigido da futura contratada uma garantia de 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser assinado, em razão do risco assumido pelo Poder Público, desde já justificado nos termos do artigo 98 da Lei 14.133/21.

12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇOS:

12.1 - A obra/serviços será contratada em **regime de empreitada por preço global**, observado o disposto no presente Edital, fornecendo a proponente vencedora todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, Engenheiro Civil responsável pelos serviços durante toda a execução.

12.2 - Na formulação da proposta deverão ser previstos os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, inclusive segurança do local, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumida.

12.3 - O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor em razão inclusive de tratar-se de serviços de reforma,



ampliação e adequação, visto que podem ocorrer necessidades não previstas ou ocorrências em face da execução que exijam alterações no objeto, inclusive aumento de itens não previstos ou substituição de serviços da planilha.

13 – DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTOS E PAGAMENTOS:

13.1 - Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I)

13.2 - As medições acontecerão conforme estipulado no Cronograma Físico-financeiro.

13.3 - O pagamento será realizado conforme medição, devidamente aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação.

13.4 - Em sendo os recursos financeiros oriundos de convênio, o pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento

13.5 - Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

13.6 - O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

13.7 - A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

13.8 - O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND da matrícula da obra.

13.9 - O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

13.10 - A nota fiscal/fatura, deverá discriminar o número do processo licitatório e o número do contrato, sob pena de ser recusada.

13.11 - A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

13.12 - Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

14 – DA GARANTIA DO CONTRATO e da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

14.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a vencedora oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

14.1.1 - A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.



14.2- A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no item anterior.

14.3- Ordem de Início de Serviço será emitida após a apresentação da garantia contratual, para início da execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

14.4- Após a emissão da OIS a CONTRATADA deverá, antes do início da obra, apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

14.5- Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

14.6- O não cumprimento dos subitens anteriores, implicará na aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

15 – DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO:

15.1- Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

15.2- Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

15.3- Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14133/2021.

15.4- Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

15.5- Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

15.6- Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 Dos atos da administração pública, relativamente ao processo em epígrafe, cabe a interposição de recursos, bem como impugnação, os quais serão processados em consonância com o disposto no artigo 164 e 165 da Lei Federal n.14.133/21 e neste Edital.

17 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Edital e seu Projeto serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme abaixo:



DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
2534	2535	10.02	15.451.0006	3002	4.4.90.51.02.02	918	404

18 – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA E GESTÃO DO CONTRATO:

18.1- A fiscalização da obra objeto deste edital será efetuada pelo(s) engenheiro(s) ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO, inscrito no CREA/PR Nº 24.080-D/PR, e a fiscal substituta a Srª LAILA SALVADEGO, inscrita no CREA/PR Nº 161225/D.

18.2- A gestão do contrato objeto desta contratação caberá ao Sr. LUCIANO WILLIAN LAZARIN, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo e designado como Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

19 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

19.1- Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

19.2- Após este recebimento e durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

19.3- Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

19.4- O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

19.5- A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

20 – DAS PENALIDADES

20.1- O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b”, inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 20%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A Contratada fica obrigada a colocar no local de cada obra, placa (s) de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Pérola, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) da placa não colocada.

i) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

20.2- No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

20.3- O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

20.4- O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

20.5- A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h" e "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

20.6- As sanções das alíneas "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.7- A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.8- A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1- O Contrato conclusão através do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2- A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou



consensual.

21.3- Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

21.4- Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

22.1- A Comissão de Contratação Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências da presente licitação, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

22.2- Do futuro contrato constarão exclusivamente cláusulas e condições previstas no presente processo e na(s) proposta(s) da(s) licitante(s), as quais farão parte integrante do pacto, independente da transcrição inclusive da Minuta de Contrato em anexo.

22.3- Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

22.4- A apresentação da proposta será considerada evidência de que a proponente examinou suficientemente o Edital e seus anexos, obteve as informações suficientes sobre qualquer ponto duvidoso e considera que os prazos disponíveis lhe permitiram elaborar uma proposta completa e satisfatória.

22.5- A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

22.6- Não será permitida a participação de consórcios de firmas para apresentação de proposta na presente licitação.

22.7- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

22.8- O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.

22.9- A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

22.10 - Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.



- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
- d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- f) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
- h) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.
- i) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- j) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
- k) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
- l) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

22.11 - Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

- I- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- II - Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
- III - Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IV - Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
- V- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e



ferramentas;

VI - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objetodeste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

VIII - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

23 – DOS ANEXOS:

23.1 - São anexos do presente Edital:

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO

24 – DO FORO:

24.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Pérola, Estado do Paraná, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões por ventura oriundas deste certame e do futuro contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

24.2 Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital que é afixado no local de costume no Paço Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico Do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Jornal Umuarama Ilustrado.

Pérola/PR., 18 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Geral.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024-PMP.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguairetê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ORÇAMENTO							
Município : Pérola			Data Base DER : 30/09/2023- Sem desoneração			Elaborado em : 19/12/2023	
Trecho : Estrada Jaguairetê - 17.500,00 metros e Estrada Madrigal 700,00 metros - Total 18.200,00 metros							
Bonificação: BDI (OBRAS) 21,35% BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) 15,28%							
Forma de Execução dos Serviços: Indireta (terceiros)							
CODIGO	REFERENCIA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNIT		VALOR
					S/BDI	C/BDI	
Grupo terraplenagem							
410200	DER/PR	Escavação, Carga e transporte 1ª cat. 0 - 200m	36.400,00	m³	8,66	10,51	382.524,32
					Sub-total terraplenagem		382.524,32
Grupo pavimentação (exclusive ligantes)							
511100	DER/PR	Regularização, Compactação do Subleito 100% PN (A)	127.400,00	m²	4,30	5,22	664.779,57
546000	DER/PR	Solo cimento mist. Pista (6%) 100% PN	21.840,00	m³	189,68	230,18	5.027.058,69
587000	DER/PR	Tratamento Superficial Simples	109.200,00	m²	6,74	8,18	893.145,71
560100	DER/PR	Imprimação Impermeab. Esclusive Fornec. Da emulsão	109.200,00	m²	0,62	0,75	82.158,80
561120	DER/PR	Pintura de ligação exclusive fornec. Da emulsão	109.200,00	m²	0,56	0,68	74.207,95
570400	DER/PR	C.B.U.Q. Exclusive fornecimento de CAP (acima de 10.000 t) - E= 5cm	13.650,00	ton	247,61	300,47	4.101.480,13
533500	DER/PR	Solo estabilizado sem mistura 100% PN (1ºcat)	21.840,00	m³	66,93	81,22	1.773.835,08
					Sub-total pavimentação		12.616.665,94
Grupo ligantes betuminosos							
589000	DER/PR	Fornecimento de CAP - 50/70	778,05	ton	4.645,19	5.636,94	4.385.819,66
589420	DER/PR	Fornecimento de Emulsão asfáltica RR - 1C	54,60	ton			317.136,96



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

589520	DER/PR	Fornecimento de Emulsão asfáltica RR - 2C	163,80	ton	3.748,59	4.786,46	5.808,37	745.112,11
589190	DER/PR	Fornecimento de emulsão asfáltica EAI para imprimação	131,04	ton	4.025,06	4.884,41		640.053,13
							Sub-total ligantes	6.088.121,85
Grupo sinalização								
822000	DER/PR	Faixa de sinalização horizontal com tinta resina acrílica base solvente	4.246,67	m²	31,47	38,19		162.175,42
820000	DER/PR	Placa de sinalização com película refletiva	29,88	m²	588,77	714,47		21.348,44
821300	DER/PR	Suporte metálico galvanizado D=2,5' com tampa e aletas anti giro h=3 m	85	unid	417,83	507,04		43.098,12
								226.621,98
Grupo serviços complementares								
863000	DER/PR	Lajota para Calçada	2.849	m²	177,52	215,42		613.733,06
800200	DER/PR	Grama em mudas	70.000	m²	12,13	14,72		1.030.382,85
		Elaboração de Projeto Executivo	1	ud	210.000,00	254.835,00		254.835,00
1	COMPOSIÇÃO	Administração Local de Obra	1	ud	970.448,00	1.177.638,65		1.177.638,65
				Sub-total serviços complementares				3.076.589,56
Grupo serviços de drenagem								
810700	DER/PR	Meio fio de concreto tipo 7 (executado com extrusora)	1.424,50	m	31,42	38,13		54.313,58
							Sub-total drenagem	54.313,58
							Total da Pavimentação	22.444.837,23

Taxa de ISS do município : 5,00 %

Base de calculo : mão de obra (40%)

Obs. 1: Não inclusão das Melhorias Ambientais, Mobilização e Desmobilização.

Obs. 2: A execução dos serviços será de forma indireta (terceiros).

Ademar Américo Camossato

Engenheiro Civil - CREA PR 24080/D

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1.731 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (44) 3636-8300.

CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br

000199


ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.133/0001-70, com sede administrativa na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Senhora Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____/PR, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante o Sr. _____, brasileiro, _____, empresário, portador da Cédula de Identidade nº _____/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/PR, resolvem firmar o presente contrato de empreitada global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Concorrência Pública nº 04/2024-PMP., homologada pelo Decreto nº ***/***, em ** de ***** de ****, que integram o presente Termo e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo licitatório e a proposta do contratado são partes integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas e de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obra contratada deverá ser executada de acordo com os projetos, planilhas de quantidades e preços oferecida pela contratada, o cronograma físico-financeiro e os projetos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da solicitante e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos de Pérola e demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA: Pela aquisição dos materiais e execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for aplicável.

§ 1º Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da lei Federal nº 14.133/2021, não poderão ultrapassar o limite do artigo 75, inciso I, da mesma Lei.

§ 2º Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato (artigo 98), acrescida de valores em caso de desconto superior a 15% do valor estipulado.

§ 4º A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.



§ 5º A posterior celebração de Termo de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: O prazo para execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no p. único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º A vigência do presente contrato será de até 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no p. único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o Sr. LUCIANO WILLIAN LAZARIN, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo e designado como Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.

§ 3º A fiscalização do contrato será efetuada pelo(s) engenheiro(s) ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO, inscrito no CREA/PR Nº 24.080-D/PR, e a fiscal substituta a Srª LAILA SALVADEGO, inscrita no CREA/PR Nº 161225/D, o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º A Ordem de Início de Serviço será emitida após a apresentação da garantia contratual, para início da execução da obra no prazo de **10 (dez) dias** contados do recebimento.

§ 5º A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

§ 7º Em havendo terceirização da mão de obra, obrigatoriamente, no mesmo prazo do subitem anterior deverá apresentar o contrato assinado entre as partes.

§ 8º O não cumprimento dos parágrafos anteriores sujeitará a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive multa por atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As medições serão efetuadas conforme consta no Cronograma Físico Financeiro;

§ 1º O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As medições acontecerão conforme estipulado no Cronograma Físico-financeiro.

§ 3º Em sendo os recursos financeiros oriundos de convênio, o pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos, observando que ocorrendo atraso no repasse do convênio, não será considerado inadimplemento o não pagamento.

§ 4º Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

§ 5º O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços dos colaboradores da empresa alocados para a execução da mesma.

§ 6º A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência

§ 7º O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

§ 8º A nota fiscal/fatura, deverá discriminar o número do processo licitatório e o número do contrato, sob



pena de ser recusada.

§ 9º A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

§ 10º Em caso de atraso de pagamento não haverá acréscimos de juros e multas.

§ 11 O pagamento da última medição ficará condicionado a apresentação da CND da matrícula da obra.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO: Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

§ 1º Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço;

§ 2º Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução pro culpa da CONTRATADA.

§ 4º Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a reactuação.

§ 5º Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS: As despesas com a execução do contrato serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
2534	2535	10.02	15.451.0006	3002	4.4.90.51.02.02	918	404

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais.
- Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Divisão de Educação, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos;

§ 2º – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Executar o objeto de acordo com as condições definidas no processo licitatório nº 04/2024, em especial o projeto;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.
- Fornecer nota fiscal/fatura, no termo da lei;
- Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE;



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

e) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.

II Imperfeição ou insegurança nos serviços.

III Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.

IV - Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.

V Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.

VI Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.

f) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza. VIII - Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

g) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**;

h) A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, bem como se responsabilizar por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

i) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

k) O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

l) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

m) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021;

n) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

o) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a **Aceitação Definitiva dos Serviços**.

p) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha a atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.

q) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.

r) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.

s) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a



conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;

II Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);

III Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;

IV Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

V Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;

VI Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

VII Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;

VIII Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS: Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

§ 1º Após este recebimento e durante o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

§ 2º Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

§ 3º O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

§ 4º A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL: O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do



contrato, limitado a 30%.

g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.

h) A Contratada fica obrigada a colocar no local de cada obra, placa (s) de identificação dela nos moldes e padrões a serem definidos pela Prefeitura Municipal de Pérola, até o 10º dia posterior à emissão da Ordem de Serviço, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil Reais) da placa não colocada.

i) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea "b", "f", "g", "h" e "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

§ 3º Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

§ 4º A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

§ 5º O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar serviços.

§ 6º O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pérola/PR, ** de ***** de 2024,

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

FULANO DE TAL

SICRANO DE TAL



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL
ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(emitir em impresso timbrado da Proponente)

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA/PR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024-PMP

Prezado (s) Senhor (s),

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}, nossa proposta de preços relativa a presente licitação tendo como objeto a execução **(inserir o objeto)**, da licitação em epígrafe, conforme a **Planilha de Serviços, e cronograma físico-financeiro**, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação.

O Valor Global proposto para execução integral do **objeto** do lote (inserir o número) supracitado é de R\$ _____, _____ (por extenso).

Prazo de Execução: 18 (dezoito) meses, a partir da data da Ordem de Serviço.

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do contrato.

Condições de Pagamento: Conforme cronograma físico-financeiro, após a liberação dos recursos financeiros junto a ITAIPÚ-BINACIONAL.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias** a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Dados da Instituição Financeira: Nome _____

_____, Agência _____,

Nº Conta-Corrente _____.

Declaramos ainda, pelo subscritor da presente proposta, que aceitamos todas as condições dispostas no Edital, tendo ciência dos prazos e do quanto disposto no item 15 do Edital em epígrafe.

(LOCAL), _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jagaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional;

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pérola/PR.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, CONFORME DOCUMENTO ANEXO**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

-Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente a Concorrência Pública nº 04/2024, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesma

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

- Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução da obra licitada, respeitando as



normas vigentes à mesma;

- Declaramos que acataremos todas as exigências da Contratante relativamente ao objeto desta licitação, bem como de quem for designado para efetuar a fiscalização e ou controle de qualidade na citada execução;
 - Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e que se sujeita às mesmas, estando de pleno acordo com elas;
 - Declaramos que temos pleno conhecimento das condições dos locais onde as obras serão executadas;
 - Declaramos que no caso de ser contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados a terceiros, inclusive à Municipalidade, desde que por sua culpa;
 - Declaramos que atenderá o local da obra e as adjacências completamente sinalizados, de acordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Pérola e autoridades de trânsito local;
 - Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de todas as normas e exigências que se fizerem necessárias para o desempenho dos trabalhos ora licitados;
 - Declaramos que se obrigamos a manter durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
 - Declaramos que observaremos as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no § Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro: Rua: n.º CEP:

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **Concorrência Pública N.º 04/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

(LOCAL), _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO V
MODELO – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(emitir em impresso timbrado da proponente)

A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA/PR.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024-PMP.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO (RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições do Edital de Licitação especificado no preâmbulo e o cumprimento do Contrato.

Local e data.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA
(emitir em impresso timbrado da proponente)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024-PMP.

OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

E-mail:

O representante legal da empresa (inserir o nome da proponente) Srº (a) (inserir o nome do representante), devidamente inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e RG. Nº xxxxxxxxxxxx, **DECLARA** que renúncia à Visita Técnica do local das obras e serviços, sito na(local e metragem da área) , assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Cidade Tal/PR, ____ de _____ de 2024.

(Nome, nº do CPF, nº do CREA/CAU, assinatura do responsável técnico)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO VINCULADO

(emitir em impresso timbrado da proponente)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024-PMP.

OBJETO: Contratação de empresa sob-regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipú Binacional.

DECLARAMOS que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa, sob pena de não ser aceita esta declaração.

DECLARAMOS, ainda, que os cálculos demonstrativos, da disponibilidade de Patrimônio Líquido (PL) – Cálculo do Saldo Contratual (SC), por nós preenchidos, para o presente processo licitatório, são os que abaixo se seguem:

Item	Nº do contrato	Obras ou serviços	Contratante	Valor Total da Contratação A	Valor Faturado B	Saldo Contratual C=(A-B)	Patrimônio Líquido Vinculado PLV= cv 10%
1							
2							
3							
4							
5							
Σ PLV							

* Para fins deste certame será considerado 10% da diferença entre o valor total e o valor faturado de cada contrato.

OBSERVAÇÕES:

- A declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
- A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.
- A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 05 (cinco).

Cidade Tal/PR, ____ de _____ de 2024.

(Nome, nº do CPF, nº do CREA/CAU, assinatura do responsável técnico)



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

_____ RG.: _____

CPF.: _____

Endereço completo: _____

_____ aos _____ de _____ de 2024.

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME:

RG:

CPF:

Segue anexo à presente Proposta (conforme alínea "a" do item 06.01) as Planilhas Individuais de Quantidades e Preços devidamente preenchida, que foi disponibilizada no site da Prefeitura onde foi divulgado e retirado o presente Edital.

(LOCAL), _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
Edição N.º: 12.914
Data: 06/01/2024
ASSINATURA



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

000214

PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

O SECRETÁRIO GERAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº 422/2023 e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 422/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-2
- b) Luana Ferreira Malheiro – matrícula n. 2414-7
- c) Leonardo Cordeiro da Silva - matrícula n. 2513-5
- d) Debora Maia Rodrigues - matrícula n. 2494-5

§ 1º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) **Tiago da Silva Canguçu** designado(a) como Pregoeiro(a), e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-5
- b) Luana Ferreira Malheiro – matrícula n. 2414-7
- c) Leonardo Cordeiro da Silva - matrícula n. 2513-5
- d) Debora Maia Rodrigues - matrícula n. 2494-5
- e) Paulo Fernando Travain Bento – matrícula n. 2455-4
- f) Yasmim de Freitas Marsola – matrícula n. 2648-4
- g) Laila Salvadego – matrícula n. 2378-8
- h) Pedro Renato Poiares Buosi – n. 2411-2
- i) Yasmim Fernanda Rissato Martins – matrícula n. 2774-0

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Tiago da Silva Canguçu – matrícula n. 2375-3 – Presidente.
- b) Luana Ferreira Malheiro – matrícula n. 2414-7
- c) Laila Salvadego – matrícula n. 2378-7

Parágrafo único. Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído, observando-se a ordem acima.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 422 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Pérola, PR, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA
Secretário Geral.

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n. 06/2024

Modalidade: Concorrência n. 04/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL – SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E MINUTAS – ART. 53, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DE CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE. DEFERIMENTO MEDIANTE CUMPRIMENTO DE RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

1-) DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a “Contratação de empresa para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691-Itaipu Binacional.

A contratação será mediante **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **PRESENCIAL**, conforme justificativa e especificações constantes no processo e seus anexos.

Na oportunidade a pasta responsável instruiu o processo com os seguintes documentos:

- a) Ofício - Obras n. 023/2024;
- b) Convênio n. 4500074691;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Projeto Básico e Executivo [ETP/TR/ ART/BDI/Planilha/cronograma físico-financeiro/memorial descritivo;
- d1. Licenciamento ambiental;
- d.2. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- d3. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;
- d4. Planilha de Serviços;
- d5. Cronograma Físico-Financeiro;
- d6. Memorial Descritivo;
- d7. Projeto Executivo;
- e) Estudo Técnico Preliminar;
- f) Termo de Referência;
- g) Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- h) Declaração do Ordenador de Despesas;
- i) Gestor e Fiscal de Contrato;
- j) Ato de Designação do Agente de Contratação;
- k) Minuta do edital, do contrato e seus anexos;

É o breve relato. Foram os autos remetidos a Procuradoria para parecer.

2-) APRECIÇÃO JURÍDICA – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53 "caput" e § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

A este órgão incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3-) DA GOVERNANÇA DA CONTRAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a alta administração do órgão é responsável pela governança das contratações.

No caso em epígrafe o procedimento foi solicitado pelo secretário e devidamente autorizado pela prefeita, ofício de n. 023/2024.

Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

4-) AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

5-) PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das



propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, ressalte-se também que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (Art. 5º e Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

6-) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Segundo o Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º (...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP.

Deste modo, devem os responsáveis pela elaboração do instrumento deve fazer constar os requisitos mínimos necessários e justificar os itens não atendidos.

Assim, verifica-se que os servidores da área técnica e requisitante e/ou a equipe de planejamento da contratação elaboraram o estudo técnico preliminar, o qual apresenta o seguinte posicionamento conclusivo sobre a contratação:



"12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Declaramos a contratação viável e oportuna tendo em vista a celebração do Convênio n. 4500074691, junto a ITAIPU BINACIONAL.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável e necessária."

Por se tratar de documento extremamente técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, presumindo, contudo, esta Procuradoria que o mesmo contém as previsões necessárias previstas na legislação, vez que a avaliação de conformidade legal foi exercida pelo órgão responsável.

Por fim, verifica-se que não há informação a respeito da presente licitação estar ou não prevista no PCA, o que leva a crer que não está, assim, recomenda-se a regulamentação e implantação do Plano de Contratação Anual, o que contribuirá para a eficiência dos processos licitatórios, evitando atrasos e burocracias, garantindo previsibilidade aos fornecedores e auxilia na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentários.

7-) ANÁLISE DE RISCOS

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

A Administração também deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

No caso concreto, a Administração não elaborou a análise de riscos, bem como no ETP não consta manifestação com relação a necessidade ou não de elaboração de MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

Diante do exposto, deve ser promovida: a) a retificação do ETP para constar a necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de riscos. Na hipótese do ETP concluir pela necessidade de confecção da matriz de alocação de riscos, a mesma deve ser elaborada e incluída na minuta do contrato.

8-) ANTEPROJETO

O Anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios à elaboração do projeto básico, devendo conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação, pela Administração, dos critérios estabelecidos.



Deste modo, devem os responsáveis pela elaboração do instrumento fazer constar os requisitos mínimos necessários e justificar os itens não atendidos.

Importante destacar que o Anteprojeto deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, na forma da legislação federal.

Ainda, o Anteprojeto deverá ser aprovado pela Autoridade Máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Para fins de orientação técnica na elaboração do Anteprojeto, apontamos a existência da Orientação Técnica – IBRAOP OT – IBR 006/2016 que define anteprojeto de engenharia e seus elementos constituintes e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com a auditoria de obras públicas.¹

9-) DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL: CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (Arts. 5º, 11 e 45 da Lei n. 14.133/2021)

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, bem como observem as normas relativas à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos e serviços inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis, conforme arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021.

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133/2021).

São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade.

O órgão assessorado deve:

¹ https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2016/09/OT_-_IBR_006-2016-Vers%C3%A3o-Definitiva-10-05-2017.pdf

- a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- b) indicar as dimensões dessa incidência; e
- c) definir condições para sua aplicação.

É de fundamental importância o interessado consultar guias, manuais, outros processos licitatórios assemelhados, para poder extrair subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: *produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.*

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, até que não haja a edição de catálogo pelo Município, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições/contratação de serviços:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (caso existente).

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.



Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, imperioso que os instrumentos de planejamento promovam a análise sobre os possíveis impactos ambientais e os requisitos de sustentabilidade na contratação.

Desta forma, conforme se depreende do ETP, a respeito de possíveis impactos ambientais, assim, restou demonstrado:

"Haverá impactos ambientais somente durante a execução da obra, porém impactos irrelevantes, como a movimentação de solo."

10-) AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA

A Lei nº 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

Portanto, os órgãos técnicos devem, por ocasião da fase de planejamento determinar o enquadramento e a necessidade ou não da realização de estudos de impacto de vizinhança relacionados a obra ou serviços de engenharia a serem executados.

Os técnicos e/ou equipe que formalizaram o ETP não informaram se há providências a serem adotadas.

11-) DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência - TR é documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos na legislação, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

O artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021 indica os elementos que devem ser considerados na elaboração do TR, devendo os responsáveis por sua elaboração observarem os requisitos mínimos ou justificar o não preenchimento dos requisitos facultativos.

No caso de **obras** a licitação deve fundar-se exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido. Nos **serviços de engenharia** o termo de referência poderá ser substituído pelo Projeto Básico. Neste sentido a Nota técnica nº 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas²:

Dessa forma, a licitação de **obra** deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido.

A contratação de **serviços de engenharia** admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços.

A Lei Federal nº 14.133/2021 definem o projeto básico como:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade

² NOTA TÉCNICA IBR 001/2021. Disponível: <https://www.ibraop.org.br/blog/2022/02/16/nota-tecnica-sobre-a-lei-no-14-133-2021/>. Acesso: 15/fev/2024.



técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do **caput** do art. 46 desta Lei;

O projeto básico deve ser elaborado por técnicos com registro no CREA ou no CAU, que efetuará a anotação ou o registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente ao projeto. Conforme o Manual de Obras Públicas do TCE/PR o projeto básico deverá:

- abranger toda a obra;
- incluir o orçamento³ detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- ser suficientemente detalhado para que o objeto da licitação seja completamente conhecido de modo a permitir comparação coerente entre as propostas dos vários licitantes;
- atender os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações⁴ e pela Resolução n.º 04/2006 TCE-PR⁵;
- conter, no mínimo, os elementos previstos na Resolução n.º 04/2006 TCE-PR e listados na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

Por fim, a legislação estabelece a obrigatoriedade⁶ do projeto executivo, que é definido como:

Art. 6º...

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Informa-se a existência da Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020⁷ que define o projeto executivo na realização de obras públicas e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com a auditoria nessa área, em consonância com a legislação e normas pertinentes, o qual podendo ser utilizado como parâmetro para a elaboração do projeto executivo, sempre com observância das normas legais.

³ Orientação Técnica IBRAOP – OT IBR 004/2012

⁴ Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

⁵ Art 5º, inciso II da Resolução n.º 04/2006 do TCE-PR.

⁶ Art. 46, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a ressalva do Art. 18, § 3º da referida lei.

⁷ Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2021/04/OT-IBR-008-2020-projeto-executivo-26-04-21.pdf>

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante e/ou a equipe de planejamento da contratação elaboram o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e Plano de Trabalho, sendo anexados ao projeto as ARTS, planilha orçamentária, cronograma, levantamento de preços, quantidades, bem como cálculo do BDI.

12-) DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o Manual de Obras Públicas do TCE/PR:

"É indispensável verificar, antes da elaboração do projeto básico, se é necessário licenciamento ambiental para a obra em análise, conforme dispõem as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.os 001/1986, 237/1997 e 412/2009 e a Lei n.º 6.938/1981".

Conforme assinala o TCU, a importância da obtenção da licença prévia antes da licitação reside na possibilidade de, caso o projeto básico seja concluído sem a devida licença, o órgão ambiental, quando finalmente consultado, manifestar-se pela inviabilidade ambiental da obra⁸.

O TCU também já definiu que a falta de providências de responsável, com vistas a verificar a efetiva viabilidade ambiental e econômica de obra pública, justifica sua apenação⁹. Portanto, previamente a licitação deve ser apurada a necessidade ou não do licenciamento ambiental.

Caso, verificada a necessidade da promoção do licenciamento ambiental, deve os órgãos técnicos opinarem fundamentadamente pela obtenção do licenciamento ambiental pelo Município ou se a obtenção do licenciamento ficará a cargo do contratado.

Desta forma, apresentou-se Licença Ambiental Simplificada n. 007708, com validade até 08/12/2027, onde constou os requisitos de licenciamento.

13-) DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL OU DA DESAPROPRIAÇÃO

Na fase de verificação da viabilidade técnica para a implantação do projeto é imperioso que os órgãos técnicos verifiquem se os imóveis onde se executarão as obras ou serviços de engenharia estão na posse e propriedade do Município.

No presente verifica-se que se trata de execução de pavimentação em Estrada Rural denominada Jaguaretê.

14-) DO ORÇAMENTO ESTIMADO E CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

⁸ TCU: **Obras Públicas. Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**. Brasília, 2014. 4ª ed. p. 16.

⁹ Acórdão nº 865/2006 - Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 7 jun. 2006.



No caso de obras e serviços de engenharia os incisos do § 2º do Art. 23 estabelecem os parâmetros para a elaboração do orçamento, na forma do regulamento.

É necessário a elaboração de planilhas de orçamento, com custo unitário de cada serviço, custo direto da obra, taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI). Na apuração do BDI deve ser demonstrada que a mesma seguiu fonte oficial ou acórdão do TCU utilizado como referência.

Além do orçamento estimado devidamente detalhado, o projeto básico deve ser instruído com cronograma físico-financeiro, nos termos o art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/21.

Assim sem adentrar ao mérito do quantitativo e dos valores, vez que a Procuradoria do Município não tem competência técnica para tanto, tem-se que foram seguidas as orientações gerais para definição dos valores referenciais e quantitativos.

15-) DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

A norma legal exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 11, parágrafo único, estabelece que são obrigações da alta administração assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Com relação a demonstração de compatibilidade da previsão de recursos a doutrina e jurisprudência dividem-se em duas correntes.

A primeira corrente aponta que segundo a LRF o ordenador de despesas deve elaborar declaração de compatibilidade acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro em todos os processos licitatórios ou contratações diretas [Arts. 15 a 17 da LRF]¹⁰.

Por sua vez, a segunda corrente indica que seria necessária apenas a indicação da dotação orçamentária suficiente para realização da despesa [Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas] caso não se trate de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental¹¹.

¹⁰ "É importante destacar que, no contexto dessa demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, cumpre ao ordenador da despesa assegurar o atendimento às prescrições contidas na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a denominada "Lei de Responsabilidade Fiscal", em especial ao disposto nos seus arts. 15 a 17" [GUIMARÃES, EDGAR; SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação: Aspectos Jurídicos à luz da Lei 14.133/2021. I. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022]. P. 49 E "Verifica-se, portanto, que além da simples indicação da rubrica orçamentária de onde irá originar-se o recurso para fazer frente à despesa a ser gerada pelo contrato, condição já imposta pela Lei nº 8.666/93, a LRF impõe ademais, a juntada aos autos do processo de licitação ou de contratação direta da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa aqui referidos. Essas duas providências constituem, ademais, em condição prévia para o "empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras", nos termos do art. 16, § 4º, da LRF. Todas essas novas exigências adicionais impostas pela LRF somente serão dispensadas para a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias" [FURTADO, Lucas Rocha. A Lei de Responsabilidade Fiscal e as licitações. Revista do Tribunal de Contas da União, Brasília, v. 32, n. 87, p. 36, jan./mar. 2001].

¹¹ "28. Assim, quando da abertura de processo licitatório para a execução da despesa, deverá o processo estar instruído com os elementos dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, desde que se trate de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa. Proceder-se-á, então, por parte do gestor público, a anexação dos documentos de que tratam os incisos I e II já mencionados ao processo licitatório. (...) Volto a frisar, porém, que não são todas as licitações que geram criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e que muito menos geram aumento de



Podemos verificar do processo licitatório, que foi emitida declaração referente a dotação orçamentária e fonte de recursos.

16-) DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, sendo juntado aos autos a portaria de designação dos agentes.

No caso de obras e serviços de engenharia o Fiscal de Contrato deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Conforme se verifica do processo licitatório, foi apresentada a portaria de designação do agente de contratação.

17-) TRATAMENTO DIFERENCIADO – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece normas para conferência de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Art. 47).

Os artigos 48 e 49 da LC nº. 123/2006 preveem as hipóteses de aplicação de licitações exclusivas, preferenciais, faculdades da administração ou de não aplicação do tratamento diferenciado:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

IV - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

VI - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - (Revogado): (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Desta feita, nos termos da legislação vigente é imperioso que o Gestor promova a análise das condições de mercado, conferindo tratamento diferenciado ou não para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme cada caso.

Foi previsto o tratamento favorecido do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 atinente ao critério de desempate item 5.4.

A licitação NÃO será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte [Art. 47, inciso I da LC 123/2006]. Entretanto, não há justificativa apresentada pelo responsável, nem no ETP nem no TR.

18-) DO OBJETO

O objeto da licitação deve possuir descrição precisa, sucinta e clara. Nesta senda, considerando a elaboração prévia dos instrumentos de planejamento, em especial o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR e o Projeto Básico, tem-se que os órgãos técnicos promoveram as devidas análises e procederam a indicação do objeto que efetivamente atenda a necessidade da contratação, nos termos do artigo 18, da Lei n. 14.133/2021.

Piso, contudo, que especificações técnicas contidas no ETP/Anteprojeto/Termo de Referência/Projeto Básico/detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA do setor competente do órgão, presumindo-se que tenham sido regularmente determinadas com base em parâmetros técnicos objetivos, os quais promoveram os levantamentos, estudos e análises hábeis a justificar a licitação, adotando as providências exigidas na legislação, evitando detalhamento exacerbado ou injustificado, bem como, quaisquer outras medidas que importem em restrição a competitividade, visando a melhor consecução do interesse público.

Assim, o objeto da licitação é:

"Contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de pavimentação da Estrada Jaguaretê, no Município de Pérola, Estado do Paraná, com recursos provenientes do Convênio nº 4500074691 da Itaipu Binacional."

19-) DA MODALIDADE - CONCORRÊNCIA

Definido o objeto da licitação, o passo seguinte é a definição da modalidade licitatória.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a modalidade **CONCORRÊNCIA** poderá ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme se verifica do art. 6º, incisos XXI e XXXVIII.

Assim compete ao agente ou setor técnico da administração declare que a natureza do objeto para efeito de utilização de uma ou outra modalidade de licitação.

Sobre o enquadramento do objeto a licitação dispõe a Orientação Normativa nº 54/2014 da AGU:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA. SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL

Desta feita, é possível a escolha da modalidade **CONCORRÊNCIA** para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, desde que a administração ateste a natureza do objeto.

De outra banda, a legislação prevê preferencialmente a utilização da forma eletrônica e excepcionalmente a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica.

Desta forma, o órgão responsável optou pela modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, tendo apresentado justificativa, para tal forma.

O Engenheiro responsável que auxiliou na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, declarou expressamente no processo que o objeto da licitação se enquadra como **serviço comum de construção**.

Desta feita, nos termos do disposto neste parecer, a modalidade **"CONCORRÊNCIA" É ADEQUADA** e a forma **PRESENCIAL**, se encontra justificada.

Convém ressaltar que a classificação do objeto, bem como suas justificativas e motivações, não são aspectos jurídicos, sendo de responsabilidade exclusiva do requerente e do gestor as referidas indicações e opções.

20-) DA MINUTA DO EDITAL

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital.



No presente caso, a minuta do Edital satisfaz os requisitos legais mínimos, à medida que traz informações sobre: modalidade licitatória, sessão pública, definição do objeto, exigências para participação, proposta inicial, preenchimento da proposta, abertura da sessão, requisitos de qualificação econômico-financeira, classificação das propostas e formulação de lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, garantia do contrato, medições e pagamento, forma de reajuste, reequilíbrio, repactuação, fiscalização e gestão do contrato, recebimento provisório e definitivo da obra, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, sanções administrativas e disposições gerais. Ademais o edital está devidamente acompanhado do Termo de Referência, da minuta do contrato e de outros anexos.

21-) DA MINUTA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 elenca no artigo 92 as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, quais sejam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:



I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de I (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de I (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Dessa forma, tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, valor contratual e garantia, vigência, fiscalização, gestão, prazo de execução, medições e forma de pagamento, forma de reajustamento, reequilíbrio, repactuação, supressão, dotação orçamentária, obrigações do contratante e contratada, recebimento provisório e definitivo do objeto, sanções administrativas, rescisão contratual, eleição de foro e disposições gerais.

Portanto, a minuta se encontra com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei n. 14.133/2021.

22-) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO PARCELAMENTO

Os critérios de julgamento são os previstos no artigo 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo escolhido o: **“MENOR VALOR GLOBAL”**, conforme consta na Minuta do Edital.

A escolha do critério de julgamento foi indicada no item 9.7 e no preâmbulo da Minuta do Edital, bem como no Termo de Referência.

No Estudo Técnico Preliminar inexistente avaliação ou ponderação se o critério “menor preço” é o mais adequado para contratação de empresa para execução da pavimentação asfáltica [serviço de engenharia]. Diante do exposto, resta necessário que a área técnica apresente a motivação técnica idônea para a escolha do critério de julgamento.

23-) DO PARCELAMENTO DO OBJETO - SERVIÇOS



A Lei Federal nº. 14.133/2021 em seu artigo 47, prevê que as licitações de serviços atenderão os princípios da padronização e parcelamento, este último quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Ante a manifestação do responsável pela elaboração do ETP, o qual justificou que o parcelamento não é vantajoso:

"Não é possível o fracionamento do objeto tendo em vista se tratar de obra de empreitada por preço global."

24-) DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A Lei Federal n. 14.133/2021 estabelece a necessidade de se estabelecer o regime de execução ou forma de fornecimento, conforme o caso, para serviços, obras ou compras, vez que o regime/forma de fornecimento influenciam na forma de pagamento e até mesmo no prazo de apresentação de propostas e lances, dentre outras peculiaridades.

O regime de execução escolhido foi o: **"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL"**.

Nos termos do Art. 46, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 o referido regime é admitido para obras e serviços de engenharia, conforme consta no item 12.1 da Minuta do Edital.

25-) PRAZO MÍNIMO APRESENTAÇÃO PROPOSTA E LANCES

O prazo de apresentação de propostas e lances restou definido no Preâmbulo da Minuta do Edital, cujo prazo para recebimento dos envelopes será até às 13h20, do dia 05-04-2024.

26-) DA PUBLICIDADE

O Art. 54 e 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelecem:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

